

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ

PREFEITURA

A decorative horizontal bar composed of several colored segments: green, yellow, orange, red, and blue.



JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Leis.....	03 a 25
Administração.....	25 a 29
Gestão de Pessoas.....	29 a 31
Iprejun.....	31
Dae.....	32
Escola de Governo e Gestão.....	32 e 33
Promoção da Saúde.....	33 a 36
Esef.....	36 a 39
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	39 a 41
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	42 e 43
Mobilidade e Transporte.....	43
Educação.....	43 e 44
Fumas.....	44 a 48
Governo e Finanças.....	49 a 61
Casa Civil.....	61
Cultura.....	62 a 70
Portarias.....	70 a 72

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	72 a 100
------------------------	----------



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 580, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e nº 577, de 07 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 7º Os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária." (NR)

Art. 9º (...)

(...)

§ 5º - Os acréscimos previstos nos incisos I e II deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária." (NR)

"Art. 15. (...)

(...)

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 47.

§ 2º A competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento." (NR)

"Art. 35. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida por meio eletrônico ou à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

"Art. 41. (...)

(...)

III – se por meio eletrônico, na data da confirmação da leitura, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do envio da mensagem, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

IV – quando por edital na Imprensa Oficial do Município, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

§ 1º A contagem dos prazos referidos neste artigo observará o disposto no artigo 98 desta Lei Complementar.

§ 2º A previsão contida neste artigo não se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional/ Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), regidas por legislação específica." (NR)

"Art. 41-A O prazo para atendimento da intimação a que se refere o art. 41 desta Lei Complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, na forma prevista no artigo 98 desta Lei Complementar."

"Art. 56 - Poderão ser apreendidos e/ou lacrados os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

§ 1º A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos sujeitos à verificação da incidência de tributos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.

§ 2º O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização." (NR)

"Art. 62 (...)

Parágrafo único. Constitui omissão de receita:

I - supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;

II - os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

III - escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou

coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

IV - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, "hardwares", "softwares" ou similares utilizados pelo contribuinte, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados." (NR)

"Art. 71. (...)

I - em primeira instância pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças – Secretário Municipal e,

II - em segunda instância, pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - (REVOGADO)" (NR)

"Art. 72. (REVOGADO)"

"Art. 77. (REVOGADO)"

"Art. 80. (...)

§ 1º - As impugnações apresentadas, dependendo da natureza do tributo questionado, serão apreciadas pelo Departamento de Receita Tributária e ou pelo Departamento de Fiscalização Tributária, os quais oferecerão as devidas argumentações técnicas para análise e decisão da autoridade competente.

§ 2º - (REVOGADO)" (NR)

"Art. 82. A decisão de primeira instância, contrária à Fazenda Municipal, estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado em montante igual ou superior a 300 (trezentas) UFM's.

(...)" (NR)

"Art. 83. Das decisões de primeira instância, caberá recurso à autoridade superior nas seguintes hipóteses:

I - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão;

II - de ofício, na forma prevista no art. 82 desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

"Art. 104. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;

c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais;

d) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade tributária, e de isenção ou não incidência tributária.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Territorial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) remanejamento de lote ou gleba que resulte em constituição de novo(s) lote(s) que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributária." (NR)

"Art. 106. (...)

(...)

Parágrafo único. (REVOGADO)." (NR)

Art. 107. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, inclusive aquelas utilizadas como sítio ou chácara de recreio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas no *caput* do art. 106 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana referidas deste artigo, compreendem:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo, originalmente irregulares que foram devidamente regularizados;

II - as áreas pertencentes a loteamentos regularmente aprovados;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovadas em conformidade com a legislação urbanística e edilícia." (NR)

"Art. 108. (REVOGADO)." (NR)

"Art. 109. (...)

(...)

§ 2º Para ter reconhecida a não incidência de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la com provas do cumprimento das exigências necessárias da respectiva atividade, conforme regulamento, observados os prazos prescricionais estabelecidos em legislação específica.



LEIS

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO).” (NR)

“Art. 110. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto, limitando-se a área efetivamente utilizada.” (NR)

“Art. 111. (...)

(...)

§ 1º A Planta Genérica de Valores – PGV será revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada quatro anos.

§ 2º A primeira revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá se dar até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 114. (...)

(...)

III - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do terreno e da edificação utilizada, considerados em conjunto;

IV – será considerado edificado o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;

Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afastará condição do imóvel como edificado se sua estrutura já estiver concluída.” (NR)

“Art. 117. (...)

§ 1º A inscrição referida no *caput* deste artigo deverá se dar com base no título de propriedade.

§ 2º O cadastro fiscal imobiliário poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento, utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.” (NR)

“Art. 118. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o contribuinte é obrigado a declarar em formulário próprio ou por meio de sistema eletrônico, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruído com a documentação comprobatória dos dados declarados, nos seguintes prazos e situações: (...)” (NR)

“Art. 120. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário cópias dos seguintes documentos, dentro de 30 (trinta) dias a partir da expedição:

I - da instituição e especificação de condomínio inscritas no Registro de Imóveis competente;

II - das matrículas do Registro de Imóveis, escrituras públicas ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas;

III - do quadro de áreas construídas das unidades autônomas, apresentado por profissional técnico responsável.” (NR)

“Art. 121-A. A concessionária de serviço público de energia elétrica deverá enviar por meio magnético ou eletrônico à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, quando solicitados, os dados cadastrais e de consumo dos seus usuários localizados no Município de Jundiaí.”

“Art. 122. O imposto será lançado observando-se o estado do imóvel no momento da ocorrência do fato gerador, em conformidade com o disposto no art. 104 desta Lei Complementar.

§ 1º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Predial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 2º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 2º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Territorial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no excesso de área do imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Territorial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Territorial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 3º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 4º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 104 implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, sem cancelamento dos lançamentos anteriores.

§ 5º O imposto será lançado em nome do sujeito passivo que constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, como:

I - proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - compromissário comprador:

a) todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis;

b) todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessa de cessões, desde que celebrados por instrumento público;

c) todo aquele que possuir contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis.” (NR)

“Art. 128. (...)

Parágrafo único. (...)

(....)

III - por meio eletrônico, mediante o cadastramento do domicílio tributário do contribuinte, definido em regulamento, observando-se o disposto no inciso III do art. 41 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o imposto lançado, variando nos limites não fracionados a partir de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento), aos contribuintes que optarem pela quitação em parcela única, desde que efetuada nos prazos específicos, constantes da notificação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* deste artigo serão determinados em função das datas diferenciadas para quitação do imposto, na forma a ser estabelecida em Decreto.” (NR)

“Art. 132. (REVOGADO).”

“Art. 133. (...)

(...)

VIII - aposentado ou pensionista, que receba até três salários mínimos mensais, proprietário de único imóvel e que nele resida, com área construída de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados);

(...)

§ 3º Os interessados que se enquadrem nas hipóteses isentivas previstas nos incisos II, III, IV e VIII deste artigo, deverão a cada 03 (três anos) requerer a concessão do benefício, observando-se o disposto no art. 134 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 134. As isenções serão solicitadas em requerimento próprio ou por meio de sistema eletrônico, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no “*caput*” deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal.” (NR)

“Art. 138. O imposto incidirá sobre:

(...)

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços”

VIII - o uso, usufruto e a enfiteuse;

(...)

XII - a cessão de direitos de concessão real do direito de uso;

(...)

XXV - a consolidação da propriedade fiduciária.

(...)” (NR)

“Art. 139. (...)

(...)

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a



LEIS

compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorre de transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo levando-se em conta os 3 (três) anos subsequentes à data de aquisição, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data, devidamente atualizado.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º Na extinção de pessoa jurídica ou na desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica, o imposto incide quando o imóvel for transmitido a pessoa distinta daquela que o integralizou ao capital social.

§ 7º O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando retornarem aos mesmos transmitentes nas mesmas proporções que foram integralizadas.” (NR)

“Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento corrigido monetariamente à data do lançamento, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel.

§ 1º O valor venal do imóvel é aquele definido pela planta genérica de valores do município na data do lançamento do imposto.

(...)

§ 3º - Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o valor do preço pago, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto.

(...)

§ 7º Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

(...)

§ 10. (REVOGADO).

§ 11. Na adjudicação e remição a base de cálculo será o valor do instrumento, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto, sendo que, não constando do instrumento o valor do imóvel ou o valor da avaliação, a base de cálculo respeitará no mínimo o valor venal de que trata o *caput* deste artigo.

§ 12. Na cessão de direitos, quando não houver o valor no instrumento, a base de cálculo será o valor do imóvel deduzido do valor ainda não pago pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.

§ 13. Na instituição ou cessão do direito real de usufruto e uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal de que trata o *caput* deste artigo, se maior.

§ 14. Na transmissão da nua propriedade, na transmissão dos direitos do enfiteuta, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal de que trata o *caput* deste artigo, se maior.

§ 15. Na transmissão dos direitos do enfiteuta e na transferência onerosa ao nu proprietário, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do venal do bem imóvel ou do direito transmitido de que trata o *caput* deste artigo, se maior.

§ 16. Tratando-se de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em nome do credor fiduciário, a base de cálculo será o valor avaliado do bem imóvel pelo agente fiduciário constante no instrumento que deu origem à transmissão, atualizado até a data da consolidação, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.

§ 17. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor total da unidade autônoma adquirida, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.” (NR)

“Art.140-A. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto de que trata o art. 137 desta Lei Complementar será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentada.”

“Art. 141. (...)

I - na aquisição de imóvel para fins residenciais, financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação- SFH ou pelo Sistema Financeiro Imobiliário-SFI pelas instituições autorizadas pelo Banco Central, pelo prazo mínimo de doze meses, e com garantia hipotecária ou por alienação fiduciária, serão aplicadas as seguintes alíquotas, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel de que trata o *caput* do art. 140 desta Lei Complementar:

a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante do ato ou contrato, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(...)

II - quando os adquirentes forem Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, cujo uso do imóvel se destine à sede da empresa onde exercerá as suas atividades, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato;

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do desatendimento do requisito estabelecido no inciso II deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data do seu lançamento.” (NR)

Art. 144. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, e nos demais casos será pago dentro de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento do imposto.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO).” (NR)

“Art. 145. (REVOGADO).”

“Art. 153. (...)

Parágrafo único. O arbitramento a que se refere o *caput* deste artigo respeitará a seguinte ordem:

I - em função dos valores de mercado de imóveis equivalentes já comercializados;

II - preços correntes, das operações da espécie, no mercado imobiliário;

III - valor histórico, monetariamente corrigido;

IV - localização, benfeitorias, padrão de terra, equipamentos urbanos e/ou rurais e demais características do bem.” (NR)

“Art. 154. (...)

(...)

IV - a primeira aquisição de imóveis voltados às habitações de interesse social, por pessoa física, exclusivamente para fins residenciais do adquirente, transmitidos diretamente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, desde que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

a) o adquirente não possua outro imóvel em território nacional;

b) tenha renda familiar de até 3 salários mínimos nacionais líquidos e;

c) resida em Jundiaí.

V - (REVOGADO)

§ 1º Os requisitos constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo deverão ser comprovados no momento do pedido para concessão do benefício isentivo.

§ 2º O imposto será devido na hipótese de não atendimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo.” (NR)

“Art. 157. (...)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;



LEIS

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei Complementar;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 2º Indica a existência de estabelecimento, quaisquer dos seguintes elementos:

(...)

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador de serviço.

§ 5º A operacionalização das obrigações acessórias, no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, serão regulamentadas por decreto.

§ 6º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, nas seguintes hipóteses:

I - fixação pelo Município de alíquotas inferiores a 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

II - concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive com a redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I do § 6º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar." (NR)

"Art. 158. (...)

(...)

IV - os serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, desde que prestados diretamente aos seus associados e estejam vinculados às suas finalidades estatutárias;

V - os serviços prestados pelas estações radioemissoras e de televisão, exceto sobre os serviços referidos nos subitens 13.02 e 13.03, do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - o valor recebido pela sociedade organizada sob a forma de cooperativa, em razão da prática de atos cooperativos entre ela e seus associados, entre estes e aquela e pelas cooperativas entre si, quando associadas, nos moldes da legislação específica.

(...) (NR)

"Art. 159. (REVOGADO)"

"Art. 163. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos, e na

condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;

d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrares, cartorários, notariais e similares e na condição de contratante de serviços

sujeitos à incidência do imposto;

(...) (NR)

"Art. 164. (...)

I - o contribuinte, o empreiteiro da obra, o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condômino de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo I desta Lei Complementar, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto;

(...)

§ 3º (REVOGADO)

(...) (NR)

"Art. 166. (...)

I - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte integrantes do Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, e nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e item 20, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados dentro do território deste Município;

(...)

VII - As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos itens 10.04 e 15.09, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

VIII - As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos subitens 15.01.01, 15.01.02 e 15.01.04, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

IX - Os hospitais, prontos-socorros, motéis e hotéis, estabelecidos no Município de Jundiaí, quando tomadores dos serviços descritos no subitem 14.10, constante do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por contribuintes estabelecidos neste Município, observadas as situações previstas no inciso III deste artigo.

X - A pessoa jurídica e a esta equiparada, que tomar serviço de prestador estabelecido neste município quando o mesmo emitir documento fiscal autorizado por outro município.

(...) (NR)

"Art. 167. Nos casos de responsabilidade pela retenção do imposto na fonte, considera-se período de competência a data da ocorrência do fato gerador, devendo o imposto ser recolhido no mês subsequente pelo tomador ou prestador do serviço, em data estabelecida pela Fazenda Municipal, independentemente do pagamento ou não do serviço prestado.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)" (NR)

"Art. 168. (...)

I - quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de domicílio, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excetuados os serviços elencados no art. 157 desta Lei Complementar;

(...)

III - quando o serviço for prestado por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;

IV - quando o prestador do serviço for delegatário de serviço de registro público cartorário e notarial.

§ 1º A exceção prevista no inciso I deste artigo não se aplica quando o serviço for prestado por profissional autônomo domiciliado neste Município.

§ 2º Para a aplicação do disposto no inciso III deste artigo, o tomador de serviços prestados por Microempreendedor Individual - MEI deverá certificar-se de que o prestador mantém sua condição de optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI." (NR)

"Art. 170. (...)

§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, ou área ocupada no Município.

(...)

§ 3º Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 do Anexo I desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil, a base de cálculo é o



LEIS

preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.

(...)

§ 5º - Na prestação dos serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado em valores fixos, de acordo com as importâncias indicadas no Anexo I-A desta Lei Complementar.

(...)

§ 7º O enquadramento nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo para fins de recolhimento do imposto na forma prevista no Anexo I-A desta Lei Complementar, sem a admissão de fracionamento de valores dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido formulado pelo interessado devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 8º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica.

§ 9º O preço do serviço relativo ao item 8 do Anexo I desta Lei Complementar é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada, com o cômputo dos valores referentes à taxa de inscrição ou de matrícula.

§ 10 Para os fins referidos no § 9º deste artigo, não poderão ser deduzidos da base de cálculo, se inclusos, os valores relativos ao fornecimento de alimentação e material didático ao aluno." (NR)

"Art. 172. (...)

(...)

V - em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I desta Lei Complementar, pelos valores recebidos dos usuários, deduzidos os repasses ao Estado, na forma da lei, com a incorporação na base de cálculo do imposto no mês de seu recebimento dos valores percebidos em decorrência da compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia." (NR)

"Art. 173. (REVOGADO)"

"Art. 175. (...)

(...)

VI - quando o contribuinte, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.

(...)" (NR)

"Art. 177. (...)

Parágrafo único - A comunicação prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido neste município, na forma prevista na legislação específica." (NR)

"Art. 178 - Os dados informados pelo contribuinte e que compõem o cadastro fiscal mobiliário deverão ser atualizados sempre que houver alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data dos fatos ou circunstâncias que implicaram em sua modificação.

(...)" (NR)

"Art. 181. O contribuinte do imposto ou o sujeito passivo da obrigação tributária, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:

I - manter em uso, além da escrita fiscal contábil a que está sujeito nos termos da lei específica, a escrituração eletrônica destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis; II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Fazenda Municipal, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;

(...)

IV - encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados e de Serviços Tomados até a data de vencimento do imposto, sob pena de encerramento de ofício e imposição de multa, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 1º - Não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, o disposto nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, exceto com relação ao previsto no inciso II do "caput" deste artigo, nos casos em que o tomador do serviço estiver inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art. 175 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 182. (...)

(...)

II - à emissão de nota fiscal, na forma convencional ou por meio eletrônico;

(...)

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional, deverão observar, além das regras próprias para suas obrigações acessórias, na forma disposta em legislação específica, as normas previstas pela legislação municipal." (NR)

"Art. 184. (...)

I - estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para uso de documento fiscal equivalente ou uma forma diferenciada de impressão, confecção, emissão e guarda da Nota Fiscal de Serviços;

(...)

Parágrafo único. Inclui-se no regime especial de que trata este artigo, o cupom de máquina registradora." (NR)

"Art. 185. - (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)"

"Art. 186. (...)

§ 1º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, semestralmente, no caso do § 5º do art. 170 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em ato expedido pela Fazenda Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado, sempre que necessário." (NR)

"Art. 196. (...)

(...)

VI - da atividade ser exercida em caráter permanente, eventual ou transitório.

§ 1º Para efeito da incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - aqueles que, embora com idênticos ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º - A taxa não incide:

I - sobre as áreas de garagens ou boxes destinados à guarda de veículo, quando utilizadas pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel;

II - sobre as áreas destinadas a estacionamento, cobertos ou não, vinculados a quaisquer atividades econômicas, salvo quando explorada de forma independentemente, por terceiro, caracterizando atividade econômica específica." (NR)

"Art. 204. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos e critérios nelas indicadas." (NR)

"Art. 206. (...)

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro." (NR)

"Art. 206-A. Poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.

Parágrafo único. As atividades que se enquadrem no "caput" deste artigo ficarão sujeitas à tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar."

"Art. 207. (...)

Parágrafo único. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento da taxa com a entrega da respectiva notificação, pelo Correio ou por meio eletrônico, observando-se, para tanto, o disposto no art. 41 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 210. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.

(...)

§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária. § 7º - Quando se tratar de empresa inscrita para fins de contato e correspondência, a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar." (NR)



LEIS

“Art. 211. (...)

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, de segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00 e aos sábados a partir das 14h00.” (NR)

“Art. 214. (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará de Localização e de Funcionamento para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, de caráter permanente para a atividade nas condições licenciadas, o qual deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.” (NR)

“Art. 218-A – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial:

I - os templos de qualquer culto, as associações de moradores e as instituições de assistência social, educacional e organizações não governamentais, sem fins lucrativos;

II - os entes da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.”

“Art. 219. (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - em determinados períodos do ano, mediante convocação por edital, por vendedores não constituídos em empresas, especialmente durante festividades ou comemorações;

(...)

IV - em caráter temporário, por pessoa jurídica, mediante convocação por edital, em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações.

(...)” (NR)

“Art. 223. (...)

(...)

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.” (NR)

“Art. 250. (...)

(...)

§ 2º Estende-se à taxa o desconto referido no art. 130 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 252-A. São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior, a documentação definida em regulamento.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – (REVOGADO);

VII – (REVOGADO);

VIII – (REVOGADO).

(...)” (NR)

“Art. 276-A . As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão sofrer:

I- redução de:

1. a) 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual (MEI) e,

b) 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Parágrafo único. As reduções previstas no inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam:

I - na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e,

I- na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa.”

“Art. 277. (...)

I – falta de inscrição ou alteração de contribuinte na forma prevista no art. 118 desta Lei Complementar: multa de 10 (dez) UFM's que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição; (NR)

II – pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 119 desta Lei Complementar, os responsáveis que descumprirem o disposto naquele artigo sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFM's, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida; (NR)

III – pelo descumprimento do disposto no art. 120 desta Lei Complementar será imposta a multa de 10 (dez) UFM's, que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal;

IV - pelo descumprimento do disposto no art. 121-A desta Lei Complementar será imposta a multa de 50 (cinquenta) UFM's, que será devida a cada desatendimento da obrigação acessória.” (NR)

“Art. 279 (...)

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 50 (cinquenta) UFM's;

(...)

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexacta ou com omissão de elementos: 10 (dez) UFM's;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 10 (dez) UFM's;

V - atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UFM's;

VI - será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para inexistência ou omissão praticada a multa de 10 (dez) UFM's.

(...)” (NR)

“Art. 280. (...)

(...)

II - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO)

III – (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

IV - (...)

a) (...)

c) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros obrigatórios ou declaração de irregular de serviço: 5 (cinco) UFM's por mês ou fração, por livro ou declaração, limitada a 30 (trinta) UFM's; (NR)

d) (REVOGADO)

(...)

f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UFM's por livro, nota ou documento fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;

g) uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis: 3 (três) UFM's por nota fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;

(...)

i) falta de emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço: 5 (cinco) UFM's por nota, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;

(...)

m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço: 10 (dez) UFM's por documento, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;

(...)

p) infração ao disposto no artigo 179 desta Lei Complementar: 5 (cinco) UFM's por declaração não apresentada no prazo regulamentar, limitada a 30 (trinta) UFM's;

q) falta de encerramento mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados ou de Serviços Tomados no prazo regulamentar: 5 (cinco) UFM's por mês, limitada a 30 (trinta) UFM's;

r) falta de atendimento à notificação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por notificação;

s) falta de atendimento à intimação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por intimação;

t) falta de registro dos terminais eletrônicos ou máquinas das operações descritas no subitem 15.01: 15 (quinze) UFM's por terminal ou máquina.

(...)” (NR)

“Art. 281 - (...)





LEIS

I – (...)
a) 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
(...)
V – (...)
a) multa de 15 (quinze) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
" (...)"(NR)
"Art. 282. Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 05(cinco) UFM's por ocorrência." (NR)
Art. 283. (...)
I - falta de comunicação para efeito de "vistoria", "habite-se" ou "certidão de conclusão de obras": multa de 10 (dez) UFM's;" (...)" (NR)
"Art. 284. (...)
I - falta de alvará ou de renovação de licença 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência.
II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)
"Art. 285. (...)
I - falta de alvará ou de renovação de licença: 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)
Art. 2º O Anexo I, o Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 3º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Finanças na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a ser exercidas, respectivamente, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças - Secretário Municipal, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.
Art. 4º Revogam-se:
I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2016 e suas alterações posteriores:
a) inciso III do art. 71;
b) art. 72;
c) art. 77;
d) § 2º do art. 80;
e) parágrafo único do art. 106;
f) art. 108;
g) incisos I e II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 109;
h) art. 132;
i) § 10 do art. 140;
j) incisos I, II, III e IV do art. 144;
k) art. 145;
l) inciso V do art. 154;
m) art. 159;
n) § 3º do art. 164;
o) §§ 1º e 2º do art. 167;
p) art. 173;
q) §§ 2º e 3º do art. 185;
r) § 2º do art. 214;
s) incisos I a VIII do art. 252-A;
t) incisos II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c", III, inclusive suas alíneas "a" e "b" e alínea "c" do inciso IV todos do art. 280;
II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015:
a) inciso II do art. 5º ;
b) incisos II e IV do § 3º do art. 5º;
III - a Lei Complementar nº 568, de 01 de junho de 2016;
IV - a Lei Complementar nº 577, de 07 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal

Anexo I				
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
Lei Complementar 460/2008				
ITENS	Descrição do Item	Subitens	Descrição do subitem	%
1	Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
		1.01.02	Análise e desenvolvimento de software	2%
1.02	Programação	1.02.00	Programação	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	1.03.01	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	2%
		1.03.02	Provedor de Internet	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1.04.00	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.05.00	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	1.06.00	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1.07.00	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1.08.01	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
		1.08.02	Editoração Eletrônica	2%
		1.08.03	Webdesign	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que a trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	1.09.00	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que a trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	2%



LEIS

2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2.01.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	Vetado pela LC 116/03			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3.02.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties).	4%
		3.02.02	Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e semelhantes.	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.4	3.03.01	Exploração de salões de festas, chácaras, etc., para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.02	Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.03	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.04	Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.05	Exploração de parques de diversões, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3.04.00	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3.05.00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			

4.01	Medicina e bio-medicina.	4.01.01	Medicina	2%
		4.01.02	Médico residente	2%
		4.01.03	Biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4.02.01	Análises clínicas, patologia.	2%
		4.02.02	Técnico em análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia.	2%
		4.02.03	Eletricidade médica	2%
		4.02.04	Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
		4.02.05	Medicina nuclear	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4.03.00	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, consultórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4.04.00	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	4.05.00	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4.06.00	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4.07.01	Serviços farmacêuticos.	2%
		4.07.02	Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopáticas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4.08.00	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4.09.00	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia, equoterapia e naturopatia.	2%
4.10	Nutrição.	4.10.00	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	4.11.00	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	4.12.00	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	4.13.00	Ortótica e exames optométricos.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	4.14.00	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	4.15.00	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	4.16.00	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4.17.00	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4.18.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%



LEIS

4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4.19.00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.							
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4.20.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%		6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	6.01.00	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%			
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4.21.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%		6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6.02.00	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%			
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4.22.00	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%		6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6.03.00	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%			
						6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6.04.01	Ginástica e demais atividades físicas.	2%			
								6.04.02	Dança	2%			
								6.04.03	Outros esportes	2%			
								6.04.04	Natação	2%			
								6.04.05	Artes Marciais	2%			
								6.04.06	Futebol	2%			
							6.04.07	Tênis	2%				
		6.04.08	Personal Trainer	2%									
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4.23.00	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	6.05.00	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%				
					6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	6.06.00	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%				
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.				7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.							
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5.01.00	Medicina veterinária e zootecnia.	5%		7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	7.01.01	Engenharia civil	3%			
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5.02.00	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%				7.01.02	Agronomia e Agrimensura	3%			
								7.01.03	Arquitetura	3%			
								7.01.04	Geologia	3%			
								7.01.05	Urbanismo	3%			
								7.01.06	Paisagismo e congêneres	3%			
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5.03.00	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%				7.01.07	Engenharia mecânica	3%			
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5.04.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%				7.01.08	Outras engenharias	3%			
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5.05.00	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%		7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.02.01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso.	3%			
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5.06.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%									
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5.07.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%									
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5.08.01	Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres.	5%									
											5.08.02	Tratamento de animais	5%
											5.08.03	Amestramento.	5%
		5.08.04	Embelezamento de animais	5%									
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5.09.00	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%									



LEIS

		7.02.02	Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes.	3%					
		7.02.03	Execução de obras elétricas e de outras obras semelhantes.	3%					
		7.02.04	Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação.	3%					
		7.02.05	Execução de obras de terraplenagem, pavimentação.	3%					
		7.02.06	Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil)	3%					
		7.02.07	Execução de obras de telecomunicações	3%					
		7.02.08	Execução de Edificações em geral e serviços de pedreiro	3%					
		7.02.09	Execução de obras pelo sistema de pré-moldados	3%					
		7.02.10	Concretagem	3%					
		7.02.11	Execução de Obras de Arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas).	3%					
		7.02.12	Execução de estruturas em geral	3%					
		7.02.13	Serviços complementares, execução de alambrados, cercas, redes de proteção, telas.	3%					
		7.02.14	Impermeabilização e isolamentos	3%					
		7.02.15	Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres.	3%					
		7.02.16	Serviços de eletricitista (alarmes e sistemas de segurança)	3%					
		7.02.17	Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	3%					
		7.02.18	Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação.	3%					
		7.02.19	Instalação de toldos em grandes estruturas que tenham relação com a construção civil.	3%					
		7.02.20	Todos os serviços descritos no item 7.02 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	1%					
					7.03	7.03.00	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
					7.04	7.04.01	Demolição.	3%	
						7.04.02	Todos os serviços descritos no item 7.04 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	2%	
					7.05	7.05.01	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
						7.05.02	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
						7.05.03	Execução de Obras para sinalização e complementação para sistemas viários	3%	
						7.05.04	Todos os serviços descritos no item 7.05 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	1%	
					7.06	7.06.01	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	
						7.06.02	Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	



LEIS

		7.06.03	Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	7.12.00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
		7.06.04	Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	7.13.01	Dedetização, desinsetização, imunização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
		7.06.05	Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%			7.13.02	Desinfecção.	5%
		7.06.06	Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%			7.13.03	Higienização.	5%
		7.06.07	Serviços de marmoraria	3%			7.13.04	Pulverização aérea	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	7.07.01	Recuperação, raspagem de pisos e congêneres.	3%	7.14	Vetado pela LC 116/03			
		7.07.02	Polimento de pisos e congêneres.	3%	7.15	Vetado pela LC 116/03			
		7.07.03	Lustração de pisos e congêneres.	3%	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	7.16.01	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.08	Calafetação.	7.08.00	Calafetação.	3%			7.16.02	Mecanização agrícola	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	7.09.01	Varrição de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%			7.16.03	Aviação Agrícola	3%
		7.09.02	Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	7.17.00	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
		7.09.03	Coleta de entulhos - Caçamba	3%	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	7.18.00	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
		7.09.04	Remoção de rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	7.19.00	Acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução e serviços de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
		7.09.05	Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	7.20.01	Aerofotogrametria, inclusive interpretação.	3%
		7.09.06	Reciclagem e refino de óleo lubrificante	3%			7.20.02	Cartografia, Mapeamento.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	7.10.01	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos, poços artesianos, parques, jardins, piscinas e congêneres por qualquer método.	2%			7.20.03	Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
		7.10.02	Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres.	2%					
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	7.11.01	Decoração e design de interiores.	5%					
		7.11.02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%					



LEIS

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	7.21.00	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9.01.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	7.22.00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%					
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.				9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	9.02.00	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, pilotagem e congêneres.	2%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	8.01.01	Ensino fundamental.	2%					
		8.01.02	Ensino regular pré-escolar, inclusive creche.	2%					
		8.01.03	Ensino médio.	2%					
		8.01.04	Ensino superior, sequencial, pós-graduação.	2%					
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	8.02.01	Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%					
		8.02.02	Escola de preparação para cursos superiores (cursinhos)	2%					
		8.02.03	Ensino de escola de Cabeleireiros e congêneres.	2%					
		8.02.04	Ensino de línguas	2%					
		8.02.05	Ensino de música, violão, piano, etc.	2%					
		8.02.06	Ensino de arte culinária, costura, educação artística, artesanato, artes cênicas e congêneres.	2%					
		8.02.07	Treinamento, instrução na área de informática.	2%					
		8.02.08	Orientação pedagógica e educacional.	2%					
		8.02.09	Auto Escola	2%					
		8.02.10	Moto Escola	2%					
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.				9.03	Guias de turismo.	9.03.00	Guias de turismo.	2%
					10	Serviços de intermediação e congêneres.			
					10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	10.01.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	3%
							10.01.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	2%
							10.01.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.	3%
							10.01.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	3%
							10.01.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	3%



LEIS

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	10.02.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de atletas, agenciamento de casamentos, artistas e outras classes.	5%	10.06	Agenciamento marítimo.	10.06.00	Agenciamento marítimo.	5%					
					10.07	Agenciamento de notícias.	10.07.00	Agenciamento de notícias.	4%					
					10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	10.08.00	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%					
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10.03.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, (inclusive marcas e patentes)	5%	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10.09.00	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%					
					10.10	Distribuição de bens de terceiros.	10.10.00	Distribuição de bens de terceiros.	3%					
					11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.								
		10.03.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística.	3%	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	11.01.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	4%					
							11.01.02	Guarda e estacionamento tipo "valet-service"	4%					
							11.01.03	Guarda e estacionamento de aeronaves.	2%					
		10.03.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária.	3%			11.01.04	Guarda e estacionamento de embarcações.	4%					
					10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10.04.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	5%	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	11.02.01	Vigilância, segurança de bens, pessoas e semoventes.	2%
												11.02.02	Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção.	2%
		10.04.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).	5%	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	11.03.00	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%					
					10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10.05.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de aeronaves.	2%	11.04	Armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	11.04.01	Armazenamento de bens de qualquer espécie.	2%
												11.04.02	Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras).	2%
		10.05.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis.	2%			11.04.03	Carga, descarga de bens de qualquer espécie.	2%					
							11.04.04	Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%					
					12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.								
		10.05.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	12.01	Espectáculos teatrais.	12.01.00	Espectáculos teatrais.	2%					
					12.02	Exibições cinematográficas.	12.02.00	Exibições cinematográficas.	2%					
					12.03	Espectáculos circenses.	12.03.00	Espectáculos circenses.	2%					
					12.04	Programas de auditório.	12.04.00	Programas de auditório.	2%					
					12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	12.05.00	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%					



LEIS

12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	12.06.01	Boates, night clube, taxi-dancing, cabarês, danceterias, casas noturnas, bares, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres.	2%	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12.14.00	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
		12.06.02	Drive-in e congêneres.	2%	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	12.15.00	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12.07.01	Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	12.16.00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
		12.07.02	Ballet, danças, desfiles.	2%					
		12.07.03	Bailes	2%	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12.17.00	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	12.08.01	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%					
		12.08.02	Exposições com cobrança de ingressos.	2%	13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.				
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	12.09.01	Bilhares.	2%	13.01	Vetado pela LC 116/03			
		12.09.02	Boliches.	2%	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	13.02.00	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
		12.09.03	Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, vídeo games, videogê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos.	5%	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	13.03.01	Produção audiovisual	4%
		12.09.04	"Lan House" ou "Ciber Café".	2%			13.03.02	Revelação, ampliação, cópia, impressão, reprodução, trucagem e congêneres, inclusive por computador.	4%
		12.09.05	Futebol de mesa (pebolim).	5%			13.03.03	Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, de registro de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres).	4%
		12.09.06	Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões.	5%	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	13.04.01	Reprografia (cópia de documentos) e plotagem.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	12.10.00	Corridas e competições de animais.	2%			13.04.02	Microfilmagem e digitalização.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	12.11.00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%			13.04.03	Serigrafia (Silk Screen).	5%
12.12	Execução de música.	12.12.00	Execução de música (individual ou por conjunto).	2%					
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	12.13.00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	4%					



LEIS

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS.	13.05.01	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS.	2%			14.01.06	Blindagens em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
							14.01.07	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
					14.02	Assistência técnica.	14.02.01	Assistência técnica.	4%
							14.02.02	Assistência técnica prestada pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos.	2%
					14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.03.01	Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
		13.05.02	Artes Gráficas e Tipografia	2%			14.03.02	Retífica e recondicionamento de motores de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.								
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.01.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, inclusive recarga de cartuchos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%			14.04.01	Recauchutagem e regeneração de pneus.	3%
							14.04.02	Recauchutagem e regeneração de pneus de aeronaves.	2%
							14.05.01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	4%
							14.05.02	Tornearia, usinagem e solda.	4%
							14.05.03	Jateamento	4%
		14.01.02	Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%			14.06.01	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
		14.01.03	Conserto, restauração, lustração de Móveis em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%			14.06.02	Serviços de instalação e montagem de toldos ou congêneres, fixos ou provisórios.	4%
		14.01.04	Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%			14.06.03	Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, modulados ou não.	4%
		14.01.05	Borracharia (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%					



LEIS

		14.06.04	Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos tais como balcões refrigerados ou aquecidos).	4%			15.01.03	Administração de cartões de crédito, débito e congêneres.	5%
		14.06.05	Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%			15.01.04	Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
		14.06.06	Montagem de óculos para o usuário final (óptica)	4%		15.02	15.02.00	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
		14.06.07	Instalação e montagem de equipamentos de som e iluminação prestados ao usuário final.	4%					
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	14.07.00	Colocação de molduras e congêneres.	3%					
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	14.08.00	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%		15.03	15.03.00	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	14.09.01	Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%			15.04.00	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
		14.09.02	Costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%					
		14.09.03	Modista.	2%					
14.10	Tinturaria e lavanderia.	14.10.00	Tinturaria e lavanderia.	2%					
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	14.11.00	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%		15.05	15.05.00	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	14.12.01	Funilaria, Pintura e lanternagem.	5%					
		14.12.02	Funilaria, Pintura e lanternagem de aeronaves.	2%					
14.13	Carpintaria e Serralheria.	14.13.01	Carpintaria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%					
		14.13.02	Serralheria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%					
		14.13.03	Marcenaria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%		15.06	15.06.00	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	14.14.00	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%					
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.								
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	15.01.01	Administração de fundos quaisquer.	5%					
		15.01.02	Organização e administração de consórcio	5%					



LEIS

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	15.07.00	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	15.10.01	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	15.08.00	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%			15.10.02	Cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento na condição de responsável tributário nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 166 desta Lei Complementar.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	15.09.00	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%			15.10.03	Serviços de cobranças, recebimentos, pagamentos através de correspondente bancário.	5%
					15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	15.11.00	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
					15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	15.12.00	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%



LEIS

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	15.13.00	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	15.18.00	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
					16	Serviços de transporte de natureza municipal.			
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	15.14.00	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	16.01.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
							16.01.02	Permissionária de Transporte Coletivo.	2%
							16.01.03	Transporte de Passageiros (Condutor Escolar)	3%
					16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
							16.02.02	Transporte de veículos e Auto Socorro.	3%
							16.02.03	Transporte de Mudas.	3%
							16.02.04	Transporte de Cargas.	3%
					17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	15.15.00	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	17.01.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.	2%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15.16.00	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%			17.01.02	Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados.	2%
							17.01.03	Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas.	2%
							17.01.04	Tele marketing, Tele atendimento, Televendas e congêneres.	2%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	15.17.00	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%			17.01.05	Escrituração, cadastro e congêneres.	2%



LEIS

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	17.02.01	Datilografia.	3%			17.06.03	Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade.	4%					
							17.06.04	Elaboração de desenhos, diagramação, textos e demais materiais publicitários.	4%					
							17.06.05	Pesquisa de mercado.	2%					
					17.07	Vetado pela LC 116/03								
					17.08	Franquia (franchising).	17.08.00	Franquia (franchising).	5%					
					17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	17.09.01	Perícias, laudos, exames técnicos e vistorias.	3%			17.09.02	Visitas técnicas.	3%
												17.09.03	Análises técnicas.	3%
												17.09.04	Exames Psicotécnicos.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	17.10.01	Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres.	3%			17.10.02	Planejamento, organização e administração de exposições, congressos e congêneres.	3%					
							17.10.03	Planejamento, organização, administração, promoção de eventos e congêneres.	3%					
					17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	17.11.01	Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%					
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	17.03.01	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa e gestão de projetos.	2%			17.11.02	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%					
							17.12.01	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%					
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	17.04.01	Recrutamento de mão-de-obra.	2%			17.12.02	Administração de imóveis.	3%					
							17.12.03	Administração de empresas.	5%					
							17.12.04	Administração de cosseguros.	5%					
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	17.05.00	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%			17.12.05	Administração de consórcios.	2%					
					17.13	Leilão e congêneres.	17.13.00	Leilão e congêneres.	5%					
					17.14	Advocacia.	17.14.00	Advocacia.	2%					
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	17.06.01	Propaganda e publicidade.	4%			17.15.00	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%					
							17.16.00	Auditoria.	2%					
							17.17.00	Análise de Organização e Métodos.	2%					
					17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	17.18.00	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%					
					17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	17.19.00	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%					
		17.06.02	Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários.	4%										



LEIS

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	22.01.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	25.01.00	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
		22.01.02	Serviços definidos em contrato - operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias. Radar.	5%	25.02	Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02.00	Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.				25.03	Planos ou convênio funerários.	25.03.00	Planos ou convênio funerários.	3%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	23.01.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	25.04.00	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.				25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	25.05.00	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	24.01.01	Serviços de chaveiros.	5%	26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
		24.01.02	Serviços de confecção de carimbos.	5%	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	26.01.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas.	3%
		24.01.03	Serviços de confecção de placas, sinalização visual, banners, adesivos, letreiros, faixas e congêneres.	5%			26.01.02	Transporte de valores, dentro do território do município.	3%
25	Serviços funerários.						26.01.03	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por "courrier", moto-boy ou congêneres.	3%
					27	Serviços de assistência social.			
					27.01	Serviços de assistência social.	27.01.00	Serviços de assistência social.	2%
					28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
					28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	28.01.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
					29	Serviços de biblioteconomia.			
					29.01	Serviços de biblioteconomia.	29.01.00	Serviços de biblioteconomia.	2%
					30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
					30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30.01.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
					31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			



LEIS

31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31.01.01	Serviços técnicos em edificações.	3%
		31.01.02	Serviços técnicos em eletrônica.	3%
		31.01.03	Serviços técnicos em eletrotécnica.	3%
		31.01.04	Serviços técnicos em mecânica.	3%
		31.01.05	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (auto-cad) e design gráfico.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	33.01.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	34.01.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	35.01.01	Serviços de reportagem.	3%
		35.01.02	Assessoria de imprensa e clipagem.	3%
		35.01.03	Jornalismo.	3%
		35.01.04	Relações públicas.	3%
		35.01.05	Locutor, apresentador.	3%
36	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	36.01.00	Serviços de meteorologia.	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	37.01.01	Serviços de artistas.	2%
		37.01.02	Serviços de atletas.	2%
		37.01.03	Serviços de modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	38.01.00	Serviços de museologia.	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	39.01.00	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	40.01.00	Obras de arte sob encomenda.	3%

1	Serviços de informática e congêneres.	1,53	0,76	0,57
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	1,53	0,76	0,57
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	1,53	0,76	0,57
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	-	0,76	0,57
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	1,53	0,76	0,57
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	1,53	0,76	-
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	1,53	0,76	0,57
10	Serviços de intermediação e congêneres.	-	0,76	-
11	Serviços de guarda, estacionamento, vigilância e congêneres.	-	-	0,57
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	-	0,76	0,57
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	-	0,76	0,57
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	1,53	0,76	0,57
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,53	0,76	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	-	0,76	0,57
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	1,53	0,76	0,57
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	-	0,76	-

ANEXO I - A

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR SEMESTRE UFM

ITENS	SERVIÇOS	FORMAÇÃO / NÍVEL		
		SUPERIOR	TÉCNICA/MÉDIA	DEMAIS



LEIS

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	-	0,57
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	1,53	0,76	0,57
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	-	-	0,57
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres.	-	-	0,57
27	Serviços de assistência social.	1,53	-	-
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1,53	0,76	-
29	Serviços de biblioteconomia.	1,53	-	-
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1,53	0,76	-
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,53	0,76	-
32	Serviços de desenhos técnicos.	1,53	0,76	-
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1,53	0,76	-
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	-	0,76	0,57
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	1,53	0,76	0,57
36	Serviços de meteorologia.	1,53	0,76	-
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	-	0,76	0,57
38	Serviços de museologia.	1,53	-	-
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	-	0,76	-
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	1,53	0,76	-

Anexo II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL	
ATIVIDADES	UFM
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	21,82
2 - Estabelecimento de produção agropecuária	10,88
3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada	21,82
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada)	
De 0 até 50 m ²	1,15
mais de 50 m ² até 100m ²	2,33
mais de 100m ² até 300m ²	3,93
mais de 300m ² até 500m ²	4,71
mais de 500m ²	4,71 + 0,032 por m ² até 100 UFM

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ.
PROCESSO: nº 4.569-2/2017-1
OBJETO: Desenvolver ações conjuntas para o inventivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo, voltados para redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR
ASSINATURA: 10.03.2017

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS.
PROCESSO: nº 4.569-2/2017-1
OBJETO: Ações entre os partícipes para a realização da Quinzena de Proteção ao Consumidor, no período de 13 a 24 de março de 2017, com a finalidade de promover a Política Nacional das Relações de Consumo, mediante a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente o artigo 4º, da Política Nacional de Relações de Consumo.
ASSINATURA: 13.03.2017

ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 059/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA - EPP
PROCESSO: nº 14.792-8/17. ASSINATURA: 27/09/17 VALOR TOTAL: R\$ 64.766,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017. Proponentes: 06.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 060/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALMALU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP
PROCESSO: nº 14.792-8/17. ASSINATURA: 30/08/17 VALOR TOTAL: R\$ 24.080,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017. Proponentes: 06.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 248/14 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA:



ADMINISTRAÇÃO

SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP PROCESSO: nº 17.434-3/13. ASSINATURA: 26/09/17. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 35.839,50. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROJETOS E SERVIÇOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 255/13. ASSUNTO: Prorrogado por 05 (cinco) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 245/14 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP PROCESSO: nº 17.434-3/13. ASSINATURA: 26/09/17. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 48.038,50. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PLACAS DE REDE, MÓDULOS DE MEMÓRIA E NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROJETOS E SERVIÇOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 255/13. ASSUNTO: Prorrogado por 05 (cinco) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 143/13 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: DIGICORP BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 19.486-1/13. ASSINATURA: 27/09/17. VALOR GLOBAL: R\$ 168.606,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 14/13. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ACORDO II, que se faz ao Contrato Nº 223/15 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, II, "d" e § 2º, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA PROCESSO: nº 11.881-6/15. ASSINATURA: 18/09/17. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.632.850,99. OBJETO: PREST DE SERV DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA HABILITADA P/ ATIVIDADES TAIS COMO: DE REPARO OU RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS DE CALÇADAS, PAVIMENTO DE PRAÇAS, SARJETAS E ETC., INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRES, PLAYGROUNDS, LIMPEZA DE ÁREAS E OUTROS MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 9/15. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e alterado temporariamente o número de equipes.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25720/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TRATÁGUA SIST.TRAT.FILTR.DE ÁGUA JUNDIAI LTDA.ME VALOR TOTAL R\$ 46,50 OBJETO: FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGIA E FILTRO PARA BEBEDOURO DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1321/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24807/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1100,00 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS,MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILI,OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25215/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA KD LTDA VALOR TOTAL R\$ 32550,00 OBJETO: LUVA DE LATEX E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25216/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CBS MEDICO CIENTIFICA S/A VALOR TOTAL R\$ 8330,00 OBJETO: LUVA DE LATEX E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25217/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA KD LTDA VALOR TOTAL R\$ 47075,00 OBJETO: LUVA DE LATEX E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25221/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 5978,00 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25222/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NATURA ALIM.COM.DISTR.CARNES,FRIOS E GEN.LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 35207,40 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25522/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOS@LIG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2900,00 OBJETO: ESCOVA DENTAL INFANTIL,CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO ETC-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25223/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 102484,97 OBJETO: FORNECIMENTO,TRANS.P.E.DISTRIB.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25524/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL PRIME - PROD.ODONTOL.MÉDICOS HOSP.EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 9000,00 OBJETO: ESCOVA DENTAL INFANTIL,CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO ETC-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25315/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NATURA ALIM.COM.DISTR.CARNES,FRIOS E GEN.LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 17876,00 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25316/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 27972,00 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25317/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R\$ 8181,80 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25318/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 16783,20 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25319/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1422,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25421/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 43629,18 OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25424/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCA ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 6356,24 OBJETO: ABOBORA JAPONESA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25427/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCA ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 10581,44 OBJETO: ABOBORA JAPONESA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25431/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCA ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 26476,52 OBJETO: ABOBORA JAPONESA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25434/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 158781,80 OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25435/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NATURA ALIM.COM.DISTR.CARNES,FRIOS E GEN.LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 18194,36 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25439/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 67083,45 OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25445/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 243125,40 OBJETO: TINTA ACRILICA PARA DEMARCAÇÃO E OUTROS - RP - SMT DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25540/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1040,00 OBJETO: LEITE EM PÓ INTEGRAL E DESNATADO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25541/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 4420,00 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS

- RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25542/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6320,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25543/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 3160,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25544/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 7584,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25545/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURG.FERNANDES COM. MATS.CIRURG. HOSPIT.SOC.LTDA VALOR TOTAL R\$ 18306,50 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTÉRIL E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2016.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 105/2017

Órgão Gestor: Unidade de Gestão da Promoção da Saúde

Objeto: Locação de ventilador mecânico com acessórios, para Mandado Judicial.

Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – item 1.

Processo nº 24.070-7/17

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 094/2017

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Objeto: Aquisição de compressa de gaze para sutura e outros.

Em complemento à publicação na IOM, datada de 27/09/17, desclassificamos a proposta da empresa Bioline Ind. Com. de Fios Cirúrgicos Ltda, no tocante aos itens 2 e 3, por estar divergente do licitado.

Processo nº 22.337-2/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 096/17.

Órgão gestor: Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Objeto: Aquisição de ração para cães do canil da Guarda Municipal.

“Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue”:

EMPRESA	VALOR. R\$
AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP	25.800,00

Processo n.º 022.897-5/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 102/17

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão.

Objeto: Aquisição de Software licença de uso e outros.

“Face ao que consta dos autos, de acordo como o Decreto nº 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação à empresa abaixo:

Empresa	Valor R\$
BUYSOFT DO BRASIL LTDA	12.735,00

Processo nº 23.508-7/17



ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 103/17.

Órgão gestor: Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

Objeto: Locação de ventilador mecânico com acessórios para atendimento de Mandado Judicial.

Vigência: 12 (doze) meses.

“Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue”:

EMPRESA	VALOR. R\$
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	15.580,00

Processo n.º 023.545-9/17

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 161/17 – Fornecimento de medicamentos genéricos para atendimento a Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços, destinados à Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.

HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 17.373-4/17:

- J.F.B.Gouveia & Cia Ltda (cota reservada e cota principal): 54,61% de desconto sobre a tabela ABC-Farma.

VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 167/17 – Fornecimento de vassoura com fio de nylon, espoja de aço e outros, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 17.754-5/17:

- COMERCIAL PANORAMA LTDA ME : (item 1) R\$ 4,25/PC; e (item 6) R\$ 39,90/GL;

- IRINEU VALENTIM TONELOTTO- ME; (item 3) R\$ 2,37/PC; e (item 4) R\$ 0,94/PC;

- QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP: (item 2) R\$ 0,80/PCT; e (item 5) R\$ 11,65/L.

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 169/17 – Prestação de serviços para a execução de exames de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia, destinados aos usuários SUS do Município de Jundiaí, da Unidade de Gestão e Promoção e Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 17.777-6/17:

-CLÍNICA ENDOGASTRO FINARDI S/S LTDA:

Item 01 (cota principal e reservada)R\$ 360.372,00;

Item 02 (cota principal e reservada)R\$ 511.434,00.

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 195/17 – Fornecimento de medicamentos (acetilsalicílico ácido, cinarizina e outros), destinados à unidade de Gestão e Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 19.797-2/2017:

-ATONS DO BRASIL DISTR. PROD. HOSP. LTDA – Item 11 (R\$ 0,0990/cmp) - Cota Principal e Cota Reservada ;

- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA – itens 04 (R\$ 0,0410/cmp), e item 07 (R\$ 0,0450/cmp) Cota Principal.

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – itens 01 (R\$ 0,0200/cmp), item 02 (R\$ 0,0899/cmp), item 09 (R\$ 1,0499/fr) e item 10 (R\$ 0,1700/cmp) Cota principal e Cota reservada.

- CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – item 05 (R\$ 0,661/cmp) e item 08 (R\$ 0,0392/cmp) – Cota principal e Cota reservada.

- EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME – item 4 (R\$ 0,0490/cmp) e item 07 (R\$ 0,520/cmp) cota reservada.

- FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA – item 06 (R\$ 0,7300/cmp) cota principal e reservada.

- VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA: item 03 (R\$ 4,55/amp), cota principal e reservada.

VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 23.626-7/17

Inexigibilidade de Licitação nº 025/17

I - Objeto: Contratação de apresentações musicais da Banda São João Batista, através da Associação Musical São João Batista, para realização de 18 (dezoito) apresentações, durante a realização de atividades culturais, no exercício de 2017, de acordo com a programação da Unidade de Gestão de Cultura.

II - Fundamento Legal: artigo 25, inciso III, c/c art.26 da Lei Federal nº 8666/93.

III - Contratada: Associação Musical São João Batista.

IV - Valor Global: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil, trezentos reais)

V - Justificativa: Trata-se de contratação de apresentações musicais da Banda São João Batista, através da Associação Musical São João Batista para realização de shows artísticos, em datas a serem definidas pela Unidade de Gestão de Cultura, durante o exercício de 2017, objetivando o resgate e o fomento da cultura jundiaieense, uma vez que a Banda São João Batista possui repertório já consagrado e reconhecido perante a população e contempla diversos segmentos musicais, tais como: samba, choro, rock, MPB, marchas, sertanejo, bem como hinos pátrios, satisfazendo o gosto musical daqueles que prestigiam o evento. A contratação justifica-se, ainda, por seu reconhecimento e por sua consagração pela opinião pública local. A contratação por meio da Associação Musical São João Batista justifica-se pois representa com exclusividade a Banda.

Quanto ao preço a ser pago, está de acordo com a média praticada para a realização de trabalhos do gênero.

(Marcelo Peroni)

Diretor do Deptº de Cultura

UGC, em 28 de setembro de 2017.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor da UGC, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(Vasti Ferreira Marques)
Gestora da Unidade
de Cultura

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 16.379-2/2003

Código (s) do (s) material (is): 16.775

Marca (s) excluídas (s): Big Roll e Canoinhas

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 16.381-8/2003

Código (s) do (s) material (is): 8.298

Marca (s) excluídas (s): Butterfly

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 29.476-1/2003

Código (s) do (s) material (is): 73.690

Marca (s) excluídas (s): Nutriex



ADMINISTRAÇÃO

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):
Processo nº 29.485-2/2003
Código (s) do (s) material (is): 69.324
Marca (s) excluídas (s): Goiás Verde, Quero e Fugini

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 168/17 Fornecimento de pão tipo hot-dog integral e outros, em entregas parceladas, com distribuição ponto a ponto nas Unidades Escolares, sob o sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 17.758-4/2017:

-COMERCIALGORDESEIRELIEPP: itens 01 (R\$ 0,79/pc), 02 (R\$ 0,36/pc), 03 (R\$ 0,79/pc) e 04 (R\$ 0,35/pc) cota principal e cota reservada me/ep.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Educação

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EDITAL Nº 178, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **JUNHO DE 2015**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

JUNHO

2382401	Regina de Souza Kobori	Processo 16.911/2017
---------	------------------------	----------------------

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EDITAL Nº 179, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **AGOSTO DE 2016**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

AGOSTO

2535101	Ângela Aparecida de Souza	Processo 19.708/2017
---------	---------------------------	----------------------

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DCS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PORTARIA Nº 1410, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

GESTÃO DE PESSOAS

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017, face ao que consta no processo 24.539-1/2017-----

FAZ SABER, que adquire estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Código	Nome	Vencimento
2639401	ALINE BARBARA DE LIMA CAVALCANTE	1/10/2014
2639501	ALINE GABRIELA ANACLETO DO NASCIMENTO	1/10/2014
2639601	ANDRESSA DESANGIACOMO DE SOUZA	1/10/2014
2639701	CAMILA AGUIAR PEREIRA	1/10/2014
2639801	ELISABETE NOGUEIRA COBRA	1/10/2014
2640701	EUCLIDES CARLI FILHO	13/10/2014
2640901	FERNANDA ROCHA MARTINES	13/10/2014
2641201	REGINA APARECIDA DA MOTA	13/10/2014
2641301	ROSENILDA FRANCISCA MLOT LOPES	13/10/2014
2641501	WALQUIRIA TAVARES GARBIN MOREIRA	13/10/2014

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EDITAL nº 180 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Prefeitura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763 de 03 de março de 2017-----

CONVOCA os servidores INATIVOS abaixo elencados, a comparecerem na Unidade de Gestão de Pessoas, Diretoria de Administração de Pessoal/Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 08:00 as 18:00 horas, munidos de documento original de identidade com foto e comprovante de residência atualizado, a fim de efetuar o recadastramento anual, em conformidade com o Decreto nº 25522 de 28 de janeiro de 2015, **até o dia 05 de outubro de 2017**, sob pena de suspensão do pagamento a partir da competência de Outubro/2017:

Nome
ANTONIO FRANCISCO DE MATOS
APPARECIDO FARIAS
GENY APPARECIDA DE A BARBOSA
LUCIA ALVES DE GODOY BUZANELI
PEDRO PENA
ROSARIA APARECIDA CONSERVATO GONÇALVES

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1408, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017 -----



GESTÃO DE PESSOAS

R E S O L V E conceder as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
23944-4/2017	ADRIANA FALCAO RUEDA PALOMO	02/10/2017	01/11/2017
19781-6/2017	ADRIANA MARIA CONTESINI	02/10/2017	01/11/2017
20947-4/2015	ADRIANA MAUTSCHKE KETTERMANN	02/10/2017	01/11/2017
23868-5/2017	ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	02/10/2017	01/11/2017
21322-9/2015	ANDREIA CRISTIANE DE SA.	02/10/2017	01/11/2017
3033-2/2016	ANTONIA MARCIA RAMOS BRITO	02/10/2017	01/11/2017
23259-7/2017	APARECIDA SILVA TOMAZ	02/10/2017	01/11/2017
20721-9/2017	ARTHUR DENARDI SALOMAO	02/10/2017	01/11/2017
19650-7/2015	CARLA COCOZZA PIRES BARREIRINHAS	02/10/2017	01/11/2017
22240-9/2012	CARMEN BEATRIZ BALDI PATTERO	02/10/2017	01/11/2017
24127-7/2016	CELIA BARBOSA SASSI	02/10/2017	01/11/2017
3633-6/2013	CLAUDIA ALESSANDRA UBINHA	02/10/2017	01/11/2017
25242-5/2015	DANILO GRUPE FURLAN	02/10/2017	01/11/2017
26770-1/2012	DENISE MARIA BALBUENA SEREGATI	02/10/2017	01/11/2017
21354-8/2017	DEODATO DE PAULA	02/10/2017	01/11/2017
24498-0/2017	ELAINE KAORI SAMEJIMA	02/10/2017	01/11/2017
24097-4/2015	ELENI PEGO DOS SANTOS SPINA	02/10/2017	01/11/2017
19078-7/2017	ELZA MARIA ROCHA CAETANO	02/10/2017	01/11/2017
23257-1/2017	FABIO NICOLA	02/10/2017	01/11/2017
23136-9/2016	FERNANDA REGINA SOLIGO	02/10/2017	01/11/2017
8034-4/2012	GABRIELA CERGOL SPINA	02/10/2017	01/11/2017
27712-3/2016	GISLENE ALVES CUNHA	02/10/2017	01/11/2017
27282-7/2016	IVANILSA MARQUES DA SILVA FREITAS	02/10/2017	01/11/2017
13378-4/2014	JANAINA NAVA DE CARVALHO	02/10/2017	01/11/2017
18205-4/2014	JANDIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA UMENO	02/10/2017	01/11/2017
31787-6/2013	JEANNE SANTOS GUILHERME	02/10/2017	01/11/2017
19172-0/2016	JOÃO MARCIO BARBOSA VINCI LIMA	02/10/2017	01/11/2017
3210-3/2013	JOSÉ EDUARDO MACHADO	02/10/2017	01/11/2017
19371-0/2015	KATIA MONTEIRO DE SOUZA	02/10/2017	01/11/2017
13255-1/2015	LAUDO SPIANDORIN	02/10/2017	01/11/2017
20826-3/2014	LUANA QUIRINO MENDONÇA	02/10/2017	01/11/2017
23279-5/2017	LUANA SERAFIM DOS SANTOS	02/10/2017	01/11/2017
3438-0/2013	LUCIANA APARECIDA LEMES	02/10/2017	01/11/2017
24499-8/2017	LUCILENE APARECIDA FONTOLAN DA SILVA	02/10/2017	01/11/2017
17940-0/2017	LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS	02/10/2017	01/11/2017
24565-6/2017	MARIA ELENIR MONTEIRO SANTOS SILVA	02/10/2017	01/11/2017
12436-8/2015	MARIALVA SAVIETTO	02/10/2017	01/11/2017
22060-0/2017	MARIANA GAVIOLI MONTEIRO	02/10/2017	01/11/2017
9337-9/2017	MARISTELA FIORESE BARTIPAIA	02/10/2017	01/11/2017
24146-5/2017	MARLI APARECIDA GREGO PEREIRA	02/10/2017	01/11/2017
30086-4/2013	MATILDE NARCISO DE OLIVEIRA	02/10/2017	01/11/2017
18203-2/2017	MARY LOUISE GEHRINGER	02/10/2017	01/11/2017
20914-0/2017	NEIDE MARIA PAULINO	02/10/2017	01/11/2017
19198-7/2015	NOELI MINETO SALVE	02/10/2017	01/11/2017
15290-4/2016	PATRICIA NATALINA DE S MACEDO	02/10/2017	01/11/2017
28259-1/2013	PAULO NUNES DA SILVA	02/10/2017	01/11/2017
823-4/2014	PRISCILA MALATESTA	02/10/2017	01/11/2017
21036-3/2016	RAQUEL CRISTINA NEVES MARIA NICOLA	02/10/2017	01/11/2017
7063-2/2013	REGIANE ROVERI HIDALGO	02/10/2017	01/11/2017
24819-7/2017	RITA DE CASSIA AP. R. DE O FRANCESCONI	02/10/2017	01/11/2017
25346-0/2017	RITA DE CASSIA MALEVICHI DE SOUZA	02/10/2017	01/11/2017
22732-4/2017	ROBERTO SILVA	02/10/2017	01/11/2017
22448-6/2013	ROBERTO ZAMBOLLI	02/10/2017	01/11/2017
23501-2/2017	ROSANA CAMARINI	02/10/2017	01/11/2017
32907-2/2016	SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	02/10/2017	01/11/2017
23952-7/2017	SELMA DE OLIVEIRA	02/10/2017	01/11/2017
16.520-5/2015	SILVIA MARIA DOS SANTOS AGAPITO	02/10/2017	01/11/2017
23092-4/2016	SOLANGE PEREIRA DO AMARAL GOIS	02/10/2017	01/11/2017
20258-9/2014	SOLANGE ROSA SENA DE MORAIS	02/10/2017	01/11/2017
14955-5/2015	SUELI DEVICO MARTINS NAGY	02/10/2017	01/11/2017
18398-2/2016	SUSI BENEDITA LUIZ	02/10/2017	01/11/2017
5694-9/2016	SUZANA ALVES VAZ CERESER	02/10/2017	01/11/2017
9603-6/2016	SUZANA PRESTES FREDERICO	02/10/2017	01/11/2017
4266-2/2014	TAIANE RAFAELA DE SOUZA	02/10/2017	01/11/2017
28258-8/2015	VALERIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO	02/10/2017	01/11/2017
31705-8/2013	VIVIANE DOS SANTOS VACCHI	02/10/2017	01/11/2017
26936-4/2014	WILSON JOSE DE REZENDE	02/10/2017	01/11/2017
20888-3/2014	DAVID FELIPE RIBEIRO	03/10/2017	02/11/2017
19546-3/2017	SILVIA CRISTINA BERTASSE JERONIMO	05/10/2017	04/11/2017
26683-4/2013	IVANIR APARECIDO DE CARVALHO	09/10/2017	08/11/2017
20042-2/2016	MAISA DE OLIVEIRA ALMEIDA CONCEIÇÃO	09/10/2017	08/11/2017
32806-3/2013	MARIA CRISTINA RIGOLO	09/10/2017	08/11/2017
21.747-3/2017	ANA PAULA FERRACINI VALLI	16/10/2017	15/11/2017
24069-9/2017	BRUNA BIZUTI DE CAMARGO WEIDMANN	16/10/2017	15/11/2017
13830-1/2015	CRISTIANE DALBELLO VICENTINI	16/10/2017	15/11/2017
15635-0/2016	DANIELA FORESTI PRAMPOLIN	16/10/2017	15/11/2017
7628-0/2014	DEBORA PRIETO ARALDI	16/10/2017	15/11/2017
12644-5/2016	EDISON APARECIDO DE OLIVEIRA	16/10/2017	15/11/2017
23993-1/2017	EDNA APARECIDA DO PRADO VERSURI	16/10/2017	15/11/2017
24496-4/2017	ELAINE APARECIDA ROQUE CHIQUETO	16/10/2017	15/11/2017
5847-3/2016	ELAINE DE FÁTIMA SILVERIO SILVA	16/10/2017	15/11/2017
6043-6/2017	FABIANA CRISTINA VALENTIM DA SILVA	16/10/2017	15/11/2017
23185-6/2016	IRACEMA ARROYO DE ALMEIDA	16/10/2017	15/11/2017
34344-8/2015	KATIA REGINA TAVEIRA	16/10/2017	15/11/2017
12166-9/2016	KELLY CRISTINA FERREIRA BERGAMASCO	16/10/2017	15/11/2017
24227-3/2017	LUCIMARA APARECIDA EMERICK NASCIMENTO	16/10/2017	15/11/2017
5836-4/2017	LUIS ANTONIO DE TOLEDO	16/10/2017	15/11/2017
23533-5/2017	MARIA MARGARETE SIMIONATO FERNANDES	16/10/2017	15/11/2017
3987-9/2016	MARILIS ROBERTO CANDIDO	16/10/2017	15/11/2017
4883-7/2017	MAURI CARDOSO	16/10/2017	15/11/2017
20476-0/2017	RAFAEL BANDEIRA DOUTEL	16/10/2017	15/11/2017
26461-0/2015	ROSANA APARECIDA DA COSTA VAZ	16/10/2017	15/11/2017
16900-9/2015	VALERIA FERREIRA	16/10/2017	15/11/2017

20620-3/2017	VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA	16/10/2017	15/11/2017
24126-7/2017	WENDY AMANDA HONORIO	16/10/2017	15/11/2017
2783-1/2017	ZILDA CARMEM DE ALEXANDRIA CINTRA	16/10/2017	15/11/2017
25811-7/2015	CLAUDIO ALVES RAMALHO	17/10/2017	16/11/2017
23250-6/2017	SALETE SILVEIRA MATTOS ROSEIRO	18/10/2017	17/11/2017
3083-7/2016	JOYCE MINA	19/10/2017	18/11/2017
23273-8/2017	DAIANE GARCIA TORELLI	23/10/2017	22/11/2017
19560-4/2017	JAIR FELICIO	23/10/2017	22/11/2017
22691-6/2015	MILA ANDRADE GODOI	23/10/2017	22/11/2017
24501--1/2017	CLAUDIA REGINA ROVERI ROQUE	26/10/2017	25/11/2017
10466-3/2017	GABRIELA MILHOMEM ALVARES BAVOSO	30/10/2017	29/11/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1409, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017.

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
23522-8/2017	ESMERALDA MARIA DE ANDRADE	02/10/2017	01/01/2018
20179-0/2017	JOACI DE MEDEIROS	02/10/2017	01/01/2018
31322-5/2016	PATRICIA ALVES SALIDO	02/10/2017	01/12/2017
19865-7/2017	FERNANDA GABRIELA CANALE	04/10/2017	03/12/2017
24672-4/2015	EDISON ANTONIO PEREIRA ALVES	16/10/2017	15/01/2018
25442-7/2017	GILZETE LOPES CABRAL	23/10/2017	22/12/2017
3800-4/2016	CHAIENE CAMARGO	23/10/2017	22/12/2017
23416-3/2017	MARCIA REGINA FERREIRA ESCROVI	23/10/2017	22/12/2017
28084-4/2015	REBECA TAIS BARDI BAGNE	23/10/2017	22/12/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora HELOISE MARTINS CASTILHO, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1412, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora DENISE STEFANIN VIEIRA NICOLAU, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1413, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora ADRIANA COSTA DE PAULA, Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1414, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora GISLAINE AIZZA DE CAMPOS, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 06 (seis) dias, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1415, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora SONIA REGINA ANESIO MILAN, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 29 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora ROSANGELA CURTI VELOSO DE SALLES, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias, retroagindo seus efeitos a 22



GESTÃO DE PESSOAS

de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1417, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 8763, de 03 de março de 2017 -----

RESOLVE conceder às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 81, da Lei Complementar n.º 499/2010.

NOME	CARGO	A PARTIR DE
JOYCE DE SANTANA PEREIRA	Professor de Educação Básica I	03/10/2017
FABIOLA DA ROCHA PIZZA	Cozinheira	06/10/2017
MATILDE APARECIDA PEREIRA	Professor de Educação Básica I	07/10/2017
CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAUJO	Agente de Desenvolvimento Infantil	15/10/2017
AMANDA BARONI TRENTIN	Assistente de Administração	17/10/2017
DANIELA PREITE DOURADO BEZERRA	Técnico de Enfermagem	17/10/2017
PRISCILA CONÇETTO MOLINA TERRA	Agente de Desenvolvimento Infantil	17/10/2017
ANGELA GUT POLOTO	Professor de Educação Básica I	19/10/2017
REGIANE ANTONELLI	Cozinheira	21/10/2017
CAMILA DA SILVA RODOLPHO	Procurador do Município	24/10/2017
IARA CIBELE AVELINO CHERUBIM	Professor de Educação Básica I	24/10/2017
RAFAELLA SHIMADA GOMES MATTOSINHO	Médico	24/10/2017
VERIDIANA DE ALMEIDA DOURADO SILVA	Agente de Desenvolvimento Infantil	27/10/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoa

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve designar a servidora EDILEINE MAZOLLI LEONE, para exercer a função de Chefe da Seção de Informações Turísticas, junto à Unidade de Gestão de Agricultura, Abastecimento e Turismo, atribuindo-lhe "FC-2", retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

DSD/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia LIGIA CONTURSI EBOLI, para exercer o cargo de Assessor Autárquico I, símbolo "DAC-4", de provimento em comissão, junto à Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP, nos termos da Lei Municipal n.º 8810, de 12 de julho de 2017.

IPREJUN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO (Processo n.º 23.042-7/2017-1)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação eletrônicos.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 01/17

Homologo para a proposta da licitante VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 178.542,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais).

A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se disponíveis na recepção do Iprejun (art. 16 da L. F. n.º 8.666/93 e suas alterações).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO (Processo n.º 23.042-7/2017-1)

Não havendo recursos, foi adjudicado pela Pregoeira o objeto da Licitação Pregão n.º 01/17, Processo 23.042-7, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da Licitante VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, conforme fls. 240 do processo n.º 23.042-7.

João Carlos Figueiredo
Presidente

PORTARIA N.º 846, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora VIVIANE GOMES DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 07/09/2017

IPREJUN

a 04/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 847, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora GLAUCIA GRASIELE DE O. SILVA, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 14 (quatorze) dias, de 24/09/2017 a 07/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora ELISABETE DOS SANTOS C. EVARISTO, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 14 (quatorze) dias, de 19/09/2017 a 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 849, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora inativa NEILA HILÁRIO DA SILVA portadora do CPF n.º 254.066.298-67, PIS n.º 1218900576-2 ocorrido em 07/09/2017 à seu esposo LECI MARQUES DA SILVA portadora do CPF n.º 196.981.518-34 PIS n.º 1004482588-6, à partir de 08/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 850, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder ao servidor WAGNER VAZ DE CAMPOS, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 24/09/2017 a 22/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 851, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao servidor JOSÉ ANTONIO DE BEM, Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 02/10/2017 a 30/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 852, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à servidora MARIA IVETE DA SILVA FLORENCIO, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 28/09/2017 a 26/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 853, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora SANDRA CRISTINA ZAGO MAGRINI, Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 14/09/2017 a 12/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 854, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora KELLY CRISTINA RAVAZZI PRADO, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 23/09/2017 a 21/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 856, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao servidor CLAUDIO FERIGATO, Inspetor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 11/09/2017 a 09/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 857, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora LEILA PENHA DE CARVALHO CASOTI, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 13/09/2017 a 16/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 858, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora AMA PAULA BIGHETTO MATTOS, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 15 (quinze) dias, de 28/09/2017 a 12/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 859, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder ao servidor VALDIR ANTONIO, Cozinheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 59 (cinquenta e nove) dias, de 03/10/2017 a 30/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 860, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve interromper o Auxílio-Doença concedido à servidora CLAUDINEA FERREIRA, Telefonista-Recepcionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Jundiaí, à partir de 01 de outubro de 2017, por motivo de alta médica, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente



DAE

PORTARIA N.º 048 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 2473-9/2017, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor PEDRO HUMBERTO NABA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES, retroagindo efeitos a 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 049 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 606-3/2014, RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 029 de 04/04/2014, que designou a servidora KAREN CRISTINA TASAKA MARCANZOLA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ELOY/PACAEMBU, retroagindo efeitos a 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 050 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 2474-7/2017, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora KAREN CRISTINA TASAKA MARCANZOLA para responder pela função de confiança de GERENTE DE LABORATÓRIO DE QUALIDADE, retroagindo efeitos a 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/16

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção para trabalhos em altura e espaço confinados

TIPO: Menor preço por lote

NOVA DATA DE ABERTURA: às 14:00 do dia 20/10/2017

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E RETIFICAÇÃO: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A - Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 - Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

Gustavo Barbosa Rossato
Pregoeiro

Pregão Presencial n.º 040/2017 Edital 27/09/2017

OBJETO: Serviço de Execução de Supressão e/ou Religação de Fornecimento de Água no Tubete

TIPO: Menor preço global

ABERTURA: às 14:00 hs do dia 16/10/2017.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A - Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 - Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

Jundiaí, 28 de setembro de 2017
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO
Pregoeiro

Pregão Presencial 0022/2017 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial n.º 0022/2017, para SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS DE AREIA, CESTO, TANQUE E TUBULAÇÕES DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 27/09/2017: "Homologo a adjudicação à presente licitação à empresa ABBA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP pelo valor total de R\$ 77.800,00".

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Pregão Presencial 0025/2017 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial n.º 0025/2017, para AQUISIÇÃO DE TUBOS FO.FO. EM DIVERSOS DIÂMETROS PB JE2GS K7, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 26/09/2017: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA pelo valor total de R\$ 353.432,00".

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Pregão Presencial 036/2017 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial n.º 036/2017, para AQUISIÇÃO DE CAVALETE DE MADEIRA, PADRÃO DAE PARA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 26/09/2017: "Homologo a adjudicação da presente licitação às empresas COMERCIAL GONÇALVES MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME pelo valor total de R\$ 33.120,00".

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Aplicação de Penalidade

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, através do processo n.º 1582/2017 e por determinação do Diretor Presidente, foi notificada a empresa ELSTER MEDIÇÃO E ÁGUA LTDA, em 01/09/17, no sentido de rescindir unilateralmente o Contrato n.º 019/2017 (Pregão Presencial n.º 006/17), com fundamento no inciso I, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da aplicação de multa de 10% sobre o valor global do contrato, e do impedimento de participar de licitação ou contratar com a DAE S/A por 2 anos.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 034/2017

Contrato n.º 05/2017

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP

Contratada: ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI EPP

Objeto: Prestação de serviços consistentes na manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de sistema de segurança e telefonia existentes nas dependências da sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Assinatura: 13/09/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 035/2017

Contrato n.º 06/2017

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP

Contratada: MAFE INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO ELÉTRICA

Objeto: Prestação de serviços consistentes na MANUTENÇÃO elétrica predial preventiva e/ou corretiva e de rede de dados (infraestrutura) nas dependências da sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assinatura: 20/09/2017.



ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

ATO NORMATIVO Nº. 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SILAS ALVES FEITOSA, Diretor-Presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.641, de 1º de março de 2011 e suas alterações;
Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para atender às despesas com pessoal da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí;
Considerando o disposto no art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí crédito adicional suplementar de R\$ 11.702,28 (onze mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

58.01.04.122.0160.8504 - Manutenção de Pessoal e Encargos
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
0000 - Fonte Própria.....**R\$ 9.340,14**

58.01.04.122.0160.8504 - Manutenção de Pessoal e Encargos
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte
0000 - Fonte Própria.....**R\$ 2.362,14**

TOTAL R\$ 11.702,28

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

58.01.04.122.0160.8504 - Manutenção de Pessoal e Encargos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0000 - Fonte Própria.....**R\$ 11.702,28**

TOTAL R\$ 11.702,28

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Escola de Gestão Pública de Jundiaí aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCINE SUELLEN PICARDI
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 24/2017
CONVOCAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO COMUS

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei 5.322/99, alterada pela Lei 6117/2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.....

FAZ SABER que no próximo dia 13 de novembro de 2017, às 19h00min, no Auditório do 8º andar do Paço Municipal, sito a Avenida Liberdade s/nº - Jardim Botânico – JUNDIAÍ/SP, será realizada a Plenária de Eleição para Recomposição das vagas em aberto no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ - COMUS.

Vagas em aberto:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

01 Suplente

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

01 Suplente

c- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

01 Titular

01 Suplente

d- Segmento de Representantes das Demais Associações:

01 Titular

01 Suplente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

e- Segmento de Representantes da Pessoa com Deficiência:

01 Titular

01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

01 Titular

04 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Associações ou Sindicatos de profissionais com participação na área da Saúde:

01 Suplente

As inscrições para concorrer às eleições deverão ser feitas a partir da data da publicação deste Edital até o dia 23 de outubro de 2017 e deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sita no 2º andar (ala norte) do Paço Municipal, das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 16h30min.

Para as inscrições, as entidades, associações, grupos e movimentos deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida (à disposição na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e no site <https://www.jundiai.sp.gov.br/saude/conselho/>) e a documentação exigida conforme o segmento representado.

No dia 27 de outubro de 2017 sairá publicado na Imprensa Oficial de Jundiaí o nome dos candidatos habilitados a disputarem a eleição.

Após a publicação, os inabilitados poderão apresentar recurso até o dia 06 de novembro de 2017. Os deferimentos finais serão publicados na Imprensa Oficial do dia 10 de novembro de 2017.

A eleição será regida pelo Regimento Interno anexo, que passa a fazer parte do presente Edital.

Conselho Municipal de Saúde, 27 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ – COMUS - BIÊNIO 2017-2019

(aprovado na 162ª reunião ordinária do COMUS – 27/09/2017)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.322/99, E SUAS ALTERAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a Eleição de Recomposição dos Representantes dos Segmentos de Usuários do Sistema Único da Saúde – SUS e dos Trabalhadores de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 5.322/99, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A Eleição de Recomposição realizar-se-á em 13 de novembro de 2017, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral que coordenará a eleição será formada pelos membros da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, composta por 08 (oito) integrantes:

I - 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;

II - 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

III - 2 (dois) representantes do segmento da administração pública.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de delegados e outros assuntos;

IV – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

V – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão



PROMOÇÃO DA SAÚDE

dos trabalhos.

VI – Indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um Coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos Usuários do SUS e pelos Trabalhadores de Saúde são em número de 04 (quatro) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes, para mandato até junho de 2019, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

01 Suplente

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

01 Suplente

c- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

01 Titular

01 Suplente

d- Segmento de Representantes das Demais Associações:

01 Titular

01 Suplente

e- Segmento de Representantes da Pessoa com Deficiência:

01 Titular

01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

01 Titular

04 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Associações ou Sindicatos de profissionais com participação na área da Saúde:

01 Suplente

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os formulários e as orientações referentes às inscrições estarão disponíveis no site do Conselho (<https://www.jundiai.sp.gov.br/saude/conselho/>) e na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. As fichas de inscrição e demais documentações necessárias, conforme o segmento representado, deverão ser preenchidas e entregues na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, situada na Avenida Liberdade, s/nº, 2º andar (ala norte) Jardim Botânico – Jundiaí/SP até a data do dia 23 de outubro de 2017, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 16h30min.

§1º – Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos.

§2º - Serão aceitas até 03 (três) inscrições referendadas por entidades/associações representadas em cada segmento, com exceção dos representantes da pessoa com deficiência, ao qual não se aplica o referendo.

§3º - As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que deverá estar devidamente assinada, com todos os campos obrigatórios preenchidos, sem rasuras, sob pena da não aceitabilidade da inscrição.

§4º - É vedada a inscrição de:

a- Conselheiro que tenha cumprido seu segundo mandato consecutivo até junho de 2017, independente do segmento representado.

b- Candidato a vaga do segmento de usuário que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges), com pessoas que possuam dependência econômica ou que recebam recursos financeiros da Administração Pública Direta e Indireta, com exceção de concursados/ processo seletivo que não exerçam cargos de confiança.

c- Candidato a vaga do segmento dos trabalhadores que tenham vínculo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC e Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.

d- Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges) com as Esferas Legislativa e Judiciária, devido a ferir o princípio de independência dos três poderes.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os representantes dos Usuários do SUS e dos Trabalhadores e suas Entidades, que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e apresentar os seguintes documentos:
I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a- Entidades, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letras a, b, c, d (Sindicatos, Entidades Comunitárias de Bairros, Entidades de Portadores de Patologia, Demais Associações):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do estatuto e/ou regimento;

- ata da Diretoria vigente;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

b- Usuários, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letra e (Pessoa com Deficiência):

- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão municipal ou nacional);

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH;

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores:

a- Servidores da Saúde, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra a

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (ex: cabeçalho do último holerite);

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

b- Entidades, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra b (Associações ou Sindicatos de Profissionais com participação na área da Saúde):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do estatuto e/ou regimento;

- ata da Diretoria vigente;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município do dia 27 de outubro de 2017, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

Parágrafo Único - Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias, após a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados pela Comissão Eleitoral. Os deferimentos finais sairão publicados na Imprensa Oficial do Município do dia 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares, como também as suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 13 de novembro de 2017, no horário das 19 às 21 horas. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 2º - No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

§ 3º - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos, não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 9º - Havendo consenso para escolha das vagas durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação,



PROMOÇÃO DA SAÚDE

mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os **eleitos** nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não consensuadas, totais ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

§ 2º - O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular, quando houver uma segunda vaga para titular o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º - Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11º - Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição onde constarão às ocorrências do dia.
Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e obrigatoriamente pelos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Caberá a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13º – Os representantes eleitos serão nomeados, em Portaria específica, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á imediatamente após a declaração dos resultados da eleição.

Art. 14º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

COMISSÃO ELEITORAL

Tiago Texera
Vagner Vilela Cunha
Giulliano Araújo Spiandorin
Ana Susana Ap. Campos Giaretta
Cassiano Carlos Escudeiro
Agostinho Geraldo Rocha Morett
Waldemar Siqueira de Melo
Joaci Ferreira da Silva

EDITAL Nº 25/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 15.999-7/2013...

FAZ SABER que no próximo dia 30/10/2017, às 15 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde Central - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 15 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que

será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 20 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 26/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 22.084-1/2012...

FAZ SABER que no próximo dia 13 de novembro de 2017, às 17 horas, será realizada Plenária de Eleição para Recomposição do CONSELHO GESTOR do Ambulatório de Moléstias Infectocontagiosas, sito a Rua Conde de Monsanto, 480, Bairro do Vianelo, Jundiaí-SP, com mandato até agosto de 2018.

Vagas em aberto:

USUÁRIOS:

Representantes dos usuários de Jundiaí e/ou região:

01 Titular

02 Suplentes

Representantes de Organizações não Governamentais prestadores de serviços à demanda do Ambulatório:

01 Titular

01 Suplente

Representantes de usuários do Conselho Municipal de Saúde:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local até às 17 horas do dia da eleição, e estão limitadas a usuários do serviço de saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 27/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993...

FAZ SABER que no próximo dia 27/10/2017, às 10 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde da Família da Vila Marlene - Jundiaí-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 10 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 26 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento abaixo identificado está cadastrado e autorizado na Vigilância Sanitária a adquirir e dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações.

DROGARIA CATEDRAL XIV DE DEZEMBRO LTDA.
CNPJ: 24.556.059/0001-29
Rua Cica, 600 – Vila Angélica – Jundiaí - SP
CEP: 13206-765
PROCESSO Nº 23.660-6/2017-1

A Responsável pela Vigilância Sanitária defere o protocolo acima.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JUNDIAÍ, terça-feira, 26 de setembro de 2017.
Adriana Swain Muller
Gerente - Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

Portaria nº 05, de 15 de setembro de 2017.

VAGNER VILELA CUNHA, Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

DESIGNA os membros da Secretaria Executiva do COMUS, conselheiros Tiago Texera e Vagner Vilela Cunha, representantes da Administração Pública; Giulliano Araújo Spiandorin e Ana Susana Aparecida Campos Giarretta, representantes dos Trabalhadores de Saúde; Cassiano Carlos Escudeiro, Agostinho Geraldo Rocha Morett, Waldemar Siqueira de Melo e Joaci Ferreira da Silva, representantes dos Usuários; para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem a COMISSÃO ELEITORAL que irá tratar da ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, designando ainda, a Sra. Tânia Regina Gomes Lopes Roveri, para secretariar a referida Comissão. Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
EDITAL Nº 02/2017

A COMISSÃO ELEITORAL, encarregada da organização da eleição do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, após avaliação das fichas de inscrições, resolve:

I- Estão habilitados (as) a disputar a Eleição:

USUÁRIOS DO SUS:

Representantes da sociedade civil, do segmento usuário simples de Jundiaí:

1. Edison Turquetto
2. Sebastião Manoel dos Santos
3. Edison Miguel Franco
4. Moacir Capitosto
5. Ademir Turquetto
6. Maria Cleuza Buoni Cunha
7. Agostinho Geraldo Rocha Morett
8. Célia Regina de Moura Silva

TRABALHADORES DE SAÚDE:

Representantes de trabalhadores do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo:

1. Fabiano dos Santos
2. Juliana Karine Machado Rodrigues
3. Wilton Cesar de Oliveira

Representantes de Associação dos Trabalhadores:

1. Renan Henrique Fernandes
2. Beatriz Lucia de Castro

II- Estão inabilitados (as) a disputar a Eleição:

USUÁRIOS DO SUS:

Representantes do segmento de usuários de um dos Conselhos Municipais da Microrregião:

1. Antenor Gomes Gonçalves

III – A Plenária de eleição será realizada no dia 10/10/2017, às 19 horas, no CRIJU -Centro de Referência do Idoso de Jundiaí, sito à Av. Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens – Jundiaí-SP.

COMISSÃO ELEITORAL DO CGHCSVP

Célia Regina Moura Silva
Presidenta – CGHCSVP
Eleitoral

Eugênio Vechiatio
Coordenador da Comissão

ESEF

EDITAL nº 009/2017
De 27 de setembro de 2017

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS DE BOLSISTA

Conforme estabelecido o Regulamento do Programa de Bolsas da ESEF (anexo), estão abertas as inscrições para vagas de bolsista de permanência e de extensão, até terça-feira 3 de outubro de 2017, conforme descrição abaixo:

Atuação e carga horária semanal	Valor da bolsa	Nr de vagas
Permanência: Apoio extensão (12 h)	50 %	4
Permanência: Apoio comunicação (12 h)	50 %	4
Extensão: Apoio pedagógico (12 h)	50 %	10
Extensão: Apoio pedagógico (18 h)	75 %	3
Extensão: Apoio pedagógico (24 h)	100 %	3

Podem candidatar-se a uma bolsa estudantes que:

- a) estiverem regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação na ESEF
- b) apresentarem bom desempenho acadêmico, exibindo, em seu histórico escolar, não mais que dois componentes curriculares em regime de dependência
- c) forem indicados para a bolsa por um professor estatutário da ESEF, e a indicação referendada por um segundo professor
- d) tiverem disponibilidade de tempo compatível com as demandas da vaga
- e) apresentarem qualificações específicas para a vaga pretendida, conforme descritas abaixo

As inscrições devem ser feitas na secretaria da ESEF, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h30 até as 21h00, mediante ficha de inscrição própria e currículo conforme modelo específico, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios. Cada candidato pode inscrever-se para mais que uma vaga, devendo para tal preencher uma ficha de inscrição para cada vaga, desde que esteja assegurada a compatibilidade de horários de disponibilidade.

Os candidatos serão classificados, para cada vaga, de acordo com a somatória dos pontos obtidos, a saber:

Sem nenhuma disciplina em regime de dependência na ESEF	10
Participação no Congresso da ESEF, por participação (serão considerados no máximo duas)	5
Participação em outros congressos ou simpósios, por participação (serão considerados no máximo duas)	2
Trabalho(s) apresentado(s) em congressos ou publicado(s) em periódico, por trabalho (serão considerados no máximo dois)	10
Participação como usuário em projetos de extensão ou como participante em pesquisa da ESEF, por participação por no mínimo 4 meses (serão consideradas no máximo quatro participações)	5
Participação como voluntário em projetos de extensão ou pesquisa da ESEF, por participação por no mínimo 4 meses ininterruptos, por mês (serão considerados no máximo 12 meses)	2
Participação como voluntário em projetos sociais ou filantrópicos, em entidade reconhecida, por participação por no mínimo 4 meses ininterruptos, por mês (serão considerados no máximo 12 meses)	1



ESEF

Experiência de no mínimo cinco meses, em atividades de docência na Educação Física em escolas particulares ou públicas, instituições educacionais, creches, orfanatos, por mês de experiência (serão considerados no máximo dez meses)	1
Experiência de no mínimo cinco meses em modalidades de práticas corporais específicas, por mês de experiência (serão considerados no máximo dez meses por modalidade ¹)	1
Média aritmética das notas das disciplinas já cursadas, comprovadas por impressão dos boletins semestrais, multiplicada por dois	(valor)

Apenas para bolsista de apoio na comunicação: Formação profissional em área relacionada à comunicação (por curso técnico concluído)	10
Apenas para bolsista de apoio na comunicação: Formação profissional em área relacionada à comunicação (por curso superior concluído)	20
Apenas para bolsista de apoio na comunicação: Experiência profissional em área relacionada à comunicação (por mês; serão considerados no máximo dez meses)	1

Para concorrer às vagas de apoio pedagógico na extensão de 18 h e de 24 h, o candidato deve estar cursando o 4.º semestre ou superior do curso de bacharelado.

Os resultados serão publicados no site da ESEF e afixados em local de amplo acesso na ESEF, até 4 de outubro de 2017. Os candidatos serão convocados para uma entrevista individual, a partir de quarta-feira 5 de outubro, em que será feita a opção pelos horários previstos. O dia o horário dessa entrevista será publicado juntamente com a classificação e comunicado via email no dia 4 de outubro de 2017. No caso de não comparecimento, o candidato será automaticamente eliminado do processo.

Caso haja empate entre candidatos, os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão os seguintes:

- seriação no curso na ESEF (prevalece o 4º semestre sobre o 3º);
- idade;
- número de filhos

Anexo 1

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas da ESEF

O Programa Institucional de Bolsas da ESEF é um programa financiado pela ESEF com ou sem participação de fontes de receita externas. O Programa destina-se a oferecer apoio financeiro a estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, dentro das normas estabelecidas no presente Regulamento, incentivando a qualificação de estudantes, por meio da participação em diversas atividades da ESEF, integrando-os à realidade social, e promover a aquisição de conhecimentos, de procedimentos e de atitudes que favoreçam a formação profissional, humana e social dos estudantes. Em contrapartida ao desempenho dessas atividades a ESEF concede bolsas de estudo aos estudantes inseridos no Programa.

O Programa de Bolsas da ESEF abrange os seguintes tipos de bolsa:

- bolsas de permanência,
- bolsas de extensão,
- bolsas de monitoria,
- bolsas de pesquisa.

As bolsas serão concedidas a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, na forma de desconto na mensalidade do curso em que o bolsista se encontra matriculado, sendo a porcentagem de desconto escalonada conforme o tipo de bolsa e a especificidade do programa de atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa. A quantidade de bolsas de cada tipo a serem concedidas em cada período letivo será determinada pela Direção.

A bolsa será concedida mediante qualificação e classificação do candidato, em processos seletivos, conforme publicados em editais específicos para cada tipo de bolsa e vaga. É permitido o acúmulo de bolsas, entre os diferentes tipos, até o máximo de 100% de desconto.

As atividades dos bolsistas serão supervisionados por um responsável pedagógico ou administrativo que deve zelar pelo cumprimento do presente regulamento, sendo o professor tutor no caso do bolsista de permanência, o professor responsável pelo componente curricular no caso do bolsista monitor, o assessor técnico no caso do bolsista de

extensão.

As bolsas de pesquisa se regem por regulamento específico, publicado em documento próprio.

Podem candidatar-se a uma bolsa estudantes que:

- estiverem regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação na ESEF
 - apresentarem bom desempenho acadêmico, exibindo, em seu histórico escolar, não mais que dois componentes curriculares em regime de dependência
 - forem indicados para a bolsa por um professor estatutário da ESEF, e a indicação referendada por um segundo professor
 - tiverem disponibilidade de tempo compatível com as demandas da vaga
 - apresentarem qualificações específicas do tipo de bolsa, descritas abaixo
- Constituem deveres do bolsista:
- assinar Termo de Compromisso com a ESEF,
 - cumprir a carga horária estipulada no Termo de Compromisso,
 - desempenhar as atividades para as quais for designado pelo professor tutor, que poderão ser de natureza pedagógica, técnica ou administrativa,
 - apresentar cronograma de desenvolvimento dessas atividades, incluindo estabelecimento de metas e prazos para o desenvolvimento dessas atividades,
 - apresentar relatórios periódicos conforme solicitação do professor tutor, no mínimo com periodicidade semestral
 - desempenhar tarefas ou funções específicas do tipo de bolsa, descritas abaixo

É vedado ao bolsista:

- responder pela instituição em qualquer situação,
 - assumir qualquer compromisso ou responsabilidade em nome da instituição
- Outras restrições específicas do tipo de bolsa são descritas abaixo.

Para inscrever-se no processo de seleção para bolsista, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição com indicação de um professor estatutário e endosso de outro professor da ESEF,
- Curriculo conforme modelo

As bolsas serão concedidas com as seguintes porcentagens de desconto na mensalidade, com a respectiva carga horária:

Porcentagem de desconto	tempo dedicado às atividades previstas
25 %	6 horas semanais
50 %	12 horas semanais
75 %	18 horas semanais
100 %	24 horas semanais

O bolsista será desligado do Programa no caso de

- concluir ou abandonar o curso
- cancelar ou trancar a matrícula
- apresentar desempenho acadêmico insuficiente
- infringir qualquer das normas dispostas nesse Regulamento
- descumprir ordens diretas do professor-tutor
- descumprir metas ou prazos acordados com o professor-tutor
- acumular duas ou mais faltas ou quatro atrasos, sem apresentar justificativa legal, em compromissos assumidos em comum acordo com o professor tutor, tais como entrega de tarefas, reuniões, eventos ou similares.

A bolsa será concedida por um semestre, podendo ser prorrogada por mais um semestre a pedido do bolsista, desde que endossado pelo professor tutor. Após o encerramento do período de vigência da bolsa de permanência, o estudante poderá candidatar-se a outro tipo de bolsa.

Bolsas de Permanência

O Programa de Bolsas de Permanência tem por objetivos:

- contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, proporcionando experiências junto à comunidade interna e externa da ESEF, através da participação efetiva de estudantes de graduação ou pós-graduação em atividades da instituição,
- permitir que alunos dos cursos de graduação ou pós-graduação mantenham seus estudos em condições econômicas que permitam dedicação adequada aos estudos,
- minimizar desigualdades sociais e econômicas.

Bolsas de Extensão



ESEF

O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivos:

- contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, proporcionando experiências junto à comunidade interna e externa à ESEF, através da participação efetiva de estudantes de graduação em atividades de extensão;
- viabilizar o desenvolvimento de atividades que promovam a interação transformadora entre a ESEF e os demais setores da sociedade;
- fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão na Instituição.
- proporcionar a socialização do conhecimento e a organicidade do trabalho na relação da Instituição com a sociedade
- oferecer a oportunidade, para os estudantes que já tiverem concluído metade do tempo mínimo de integralização do seu curso, de realizar o estágio curricular supervisionado nos projetos de extensão.

Podem candidatar-se à bolsa de extensão modalidade bacharelado estudantes que, além o mencionado acima, estiverem regularmente matriculados em curso de bacharelado em Educação Física, além dos requisitos específicos de cada bolsa;

Podem candidatar-se à bolsa de extensão modalidade licenciatura estudantes que, além o mencionado acima, estiverem regularmente matriculados em curso de licenciatura em Educação Física

Constituem-se deveres do bolsista de extensão, além o mencionado acima:

- desempenhar as atividades para as quais for designado pelo assessor técnico, nos horários estipulados. Essas atividades poderão ser de natureza pedagógica, típica de sua modalidade (bacharelado ou licenciatura) para bolsistas que estiverem cursando a segunda metade do curso, e de natureza técnica ou administrativa para os bolsistas que estiverem cursando a primeira metade do curso, conforme especificado abaixo.
- zelar pela conservação das instalações e dos materiais da ESEF
- apresentar-se uniformizado sempre que estiver desempenhando alguma função nos projetos de extensão, seja interna ou externamente à ESEF
- demonstrar comportamentos e atitudes compatíveis com a responsabilidade social e ética de um profissional da educação
- manter máxima qualidade técnica e pedagógica em sua atuação
- participar de reuniões sempre que solicitado pelo assessor técnico
- apresentar cronograma de desenvolvimento das atividades previstas conforme orientação do assessor técnico, incluindo estabelecimento e cumprimento de metas e prazos dessas atividades
- apresentar relatórios periódicos conforme solicitados pelo assessor técnico

Exemplos de atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas de extensão matriculados nos cursos de bacharelado e licenciatura na primeira metade do curso:

- acompanhar, observar e avaliar criticamente atividades típicas da atuação do profissional de Educação Física
- acompanhar usuários com necessidades específicas (medo da água, insegurança na água, dificuldades de manter o equilíbrio, etc) a pedido do assessor técnico
- permanecer à disposição do professor ou bolsista que estiver ministrando a aula para prestar auxílio, durante a aula, em especial em situações de emergência
- recolher e verificar carteirinhas e atestados médicos e manter listas de presença
- disponibilizar materiais didáticos
- estabelecer e manter contatos telefônicos com os usuários
- atender os usuários no caso de dúvidas, sugestões etc
- auxiliar nas tarefas administrativas
- auxiliar nas avaliações físicas e motoras
- auxiliar em projetos de pesquisa, em especial em coletas de dados, a pedido do assessor técnico em cooperação com o Coordenador de Pesquisa
- participar da elaboração de projetos de extensão
- elaborar e propor projetos de extensão para a comunidade interna da ESEF

Exemplos de atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas de extensão matriculados nos cursos de bacharelado e licenciatura na segunda metade do curso:

- acompanhar, observar, avaliar criticamente, planejar e ministrar atividades típicas da atuação do bacharel e do licenciado, respectivamente, inclusive para satisfazer as exigências do estágio curricular supervisionado.
- planejar, aplicar e documentar avaliações físicas e motoras
- sugerir, elaborar e submeter à Coordenação de Extensão novos

projetos de extensão para a comunidade externa,
d) contribuir com a melhoria contínua dos projetos e sua administração, como por exemplo nas estratégias de marketing, publicidade, presença midiática, melhorias nos processos administrativos e organizacionais, no relacionamento com os usuários, etc.

É vedado ao bolsista de extensão, além o mencionado acima:

- Substituir o assessor técnico em suas funções de supervisão;
- Solicitar ou aceitar recompensas materiais (exceto presentes de menor valor) dos usuários dos projetos em que estiver atuando, por serviços prestados no âmbito das atividades desenvolvidas nos projetos

O bolsista poderá ser desligado do Programa, além o mencionado acima, no caso de descumprir ordens diretas do assessor técnico.

Bolsas de Monitoria

O Programa de Bolsas de Monitoria tem por objetivos:

- despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária
- prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem, incluindo estabelecimento de metas e prazos para o desenvolvimento dessas atividades
- prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.
- incentivar o aprofundamento da formação profissional e cidadã do bolsista em uma área do conhecimento relacionada à formação acadêmica
- promover as competências didáticas do bolsista

Podem candidatar-se à bolsa de monitoria estudantes que, além o mencionado acima:

- apresentarem aproveitamento exemplar no componente curricular ao qual a vaga está vinculada
 - forem indicados para a vaga pelo professor responsável pelo componente curricular ao qual a vaga está vinculada, e a indicação referendada por um outro professor da ESEF
- Constituem-se deveres do bolsista de monitoria, além o mencionado acima:

- desempenhar as atividades para as quais for designado pelo professor responsável, nos horários estipulados. Essas atividades poderão ser de natureza pedagógica, técnica ou administrativa, tais como:
 - Auxiliar na preparação de material didático, experimental e trabalhos escolares;
 - Contribuir para o bom relacionamento entre os alunos e o professor na aplicação do plano de ensino da disciplina;
 - Participar de plantões de dúvidas sobre a matéria da disciplina;
 - Participar das reuniões convocados pelo professor responsável;
 - Comparecer aos plantões de Monitoria, em horários estipulados pelo professor responsável

É vedado ao bolsista de monitoria:

- Substituir o professor em qualquer atividade docente;
 - Participar de correções de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
 - Exercer monitoria em duas ou mais disciplinas, simultaneamente
- O bolsista de monitoria poderá ser desligado do Programa, além o mencionado acima, no caso de descumprir ordens diretas do professor responsável pela disciplina.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. DAVI RODRIGUES POIT
-Diretor-

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

PORTARIA nº 010, de 28/09/2017

O PROF. DR. DAVI RODRIGUES POIT, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Autarquia Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE,

Art. 1º - Fixar as mensalidades para o ano letivo de 2018 com **desconto**



ESEF

de 06,40%, para pagamento até o dia 09 (nove) de cada mês, observado os seguintes critérios:

- a) 1º e 2º SEMESTRES (matutino e noturno) - R\$ 833,04
(oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos);
- b) 3º e 4º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 795,60
(setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
- c) 5º e 6º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 795,60
(setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
- d) 7º e 8º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 732,88
(setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

I - Exceto no valor da primeira parcela, as restantes 05 (cinco) parcelas se pagas antecipadamente até o dia 9 (nove) de cada mês, terão um desconto de 06,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), ficando estabelecido que tal liberalidade não alcança os(as) ALUNO(AS) que possuam alguma das Bolsa de Estudo concedida pela ESEF ou cursando disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 2º - Fixar as mensalidades para o ano letivo de 2018, para pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, observado os seguintes critérios:

- a) 1º e 2º SEMESTRES (matutino e noturno) - R\$ 890,00
(oitocentos e noventa reais);
- b) 3º e 4º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais);
- c) 5º e 6º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais);
- d) 7º e 8º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 783,00
(setecentos e oitenta e três reais).

I - A quantia relativa ao semestre cujo pagamento integral seja antecipado para a data da matrícula, terá um desconto de 10 % (dez por cento), exceto para ALUNO(AS) que possuam alguma das Bolsa de Estudo concedida pela ESEF ou cursando disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 3º - Fixar o valor por disciplina(s) em regime de dependência, ou pelo não atendimento da matriz curricular e obrigações do Estágio, além do valor da respectiva parcela da mensalidade e sem o desconto do Item I dos Arts. 1º e 2º supra:

- a) Para disciplina com 02 (duas) horas aulas por semana em R\$ 95,00
(noventa e cinco reais);
- b) Para disciplina com 04 (quatro) horas aulas por semana em R\$ 190,00
(cento e noventa reais).

Art. 4º - O(a) aluno(a) só estará regularmente matriculado(a) após o deferimento da matrícula pelo Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Art. 5º - A matrícula autorizada após o período regular, implicará na quitação dos meses anteriores do respectivo semestre letivo.

**PROF. DR. DAVI RODRIGUES POIT
DIRETOR**

Registrada e Publicada na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

**PROFA. AUGUSTA CRISTINA FELIX
SECRETÁRIA**

I Essa experiência poderá ser comprovada por meio de declaração de entidade promotora da prática (clube, centro esportivo, associação esportiva ou cultural, etc.), em papel timbrado com carimbo e assinatura de dirigente. No caso de instituição particular como, por exemplo, academia, deve portar, além disso, o CREF do profissional responsável pela prática.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 218/2016, que entre si celebram a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

PROCESSO: nº 218/2016.

OBJETO: Prorroga por 04 (quatro) meses, contados a partir de 1º de maio de 2017, o prazo de vigência disposto na cláusula décima quinta do Termo de Convênio nº 218/2016 e substitui o Plano de Trabalho.

VALOR: Estimativo total de R\$ 17.207.289,04 (dezessete milhões, duzentos e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), As despesas decorrentes do presente aditivo financiada com recursos públicos correrão à conta da dotação orçamentária: 51.01.10.302.176.8.516.3.3.90.39 e 51.01.10.302.176.8.516.3.3.90.39.

ASSINATURA: 11/09/2017.

**EDITAL FMJ- 031/2017, de 27/9/2017
CONCURSO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2018**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando solicitação dos Departamentos de Cirurgia e Clínica Médica e da COREME (Comissão de Residência Médica), e "ad referendum" do CTA (Conselho Técnico Administrativo)

FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de **RESIDÊNCIA MÉDICA, para 2018**, para médicos e alunos do último ano do curso de graduação em Medicina de escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

1. VAGAS OFERECIDAS

1.1. Serão oferecidas as vagas discriminadas nas especialidades abaixo relacionadas:

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS CREDENCIADAS	VAGAS OFERECIDAS	DURAÇÃO DO PRM	SITUAÇÃO NA CNRM
A01	CLÍNICA MÉDICA	15 (quinze)	13 (treze)	02 anos	Redevidenciado pelo Parecer 1517/2014, de 11/12/2013
A02	CIRURGIA GERAL	15 (quinze)	15 (quinze)	02 anos	Redevidenciado pelo Parecer 242/2014, de 12/12/2013

1.2. Uma vaga de CIRURGIA GERAL está reservada para um candidato selecionado, classificado e matriculado em 2017, de acordo com Resolução da CNRM.

2. INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período das **10 horas de 06 de outubro às 23h59min de 09 de novembro de 2017** (no horário de Brasília), podendo ser efetivadas conforme segue:

2.1. Pela INTERNET no site da VUNESP: www.vunesp.com.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;
- 2.2.2. MÉDICOS BRASILEIROS que concluíram a graduação em Medicina no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no Brasil ou no exterior **consultar a Resolução 1.832 do Conselho Federal de Medicina, de 11 de janeiro de 2008, antes de proceder à inscrição.** Caso o candidato venha a ser aprovado, a matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos nessa Resolução.

2.3. Não serão aceitas inscrições por e-mail, via postal, telefone, FAX ou por qualquer outro meio não especificado.

2.4. Candidatos com deficiência ou com mobilidade reduzida, que necessitarem de atendimento específico deverão, além de se inscreverem pela internet e declararem a sua necessidade na ficha de inscrição, encaminhar à Fundação VUNESP, exclusivamente pelo correio, no endereço: Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05002-062, em um único envelope postado até **09 de novembro de 2017**, laudo emitido por especialista, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico, que descreva com precisão, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como as condições necessárias para a realização das provas. Anotar no envelope Provas Especiais – Concurso de Residência Médica para 2018 da FMJU.

a) Havendo necessidade de provas em tamanho ampliado, o candidato deverá indicar o grau de ampliação.

b) As provas são impressas em cores, portanto, o candidato Daltônico, ou seja, que tenha falta de sensibilidade de percepção de determinadas cores deverá, também, seguir os mesmos procedimentos iniciais.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

2.5. A não integralização dos procedimentos de inscrição, que envolvem o preenchimento correto da ficha de inscrição, seu envio por meio da Internet, a impressão do boleto bancário e o seu pagamento até a data do vencimento, implicará no cancelamento da inscrição e a consequente eliminação do candidato do presente Concurso de Residência Médica para 2018 da FMJU.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições só poderão ser feitas pela internet, por meio do site www.vunesp.com.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa, no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, por meio de boleto, em qualquer agência bancária.

3.2. O pagamento da taxa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do boleto bancário emitido no ato da inscrição, impreterivelmente até a data de vencimento impressa no mesmo, devendo o boleto bancário ser pago até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, ou seja, até **10 de novembro de 2017**. Não serão concedidas isenções de taxa de inscrição e/ou dilatações de prazo de vencimento.

3.3. O descumprimento das instruções para inscrição por meio da internet implicará na sua não efetivação.

3.4. O preenchimento correto da ficha de inscrição será de total responsabilidade do candidato.

3.5. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição.

3.6. Os candidatos poderão obter a confirmação sobre a efetivação de suas inscrições no portal da Fundação Vunesp - www.vunesp.com.br, na área do candidato, após o pagamento do boleto bancário. Caso constate algum problema deverá contatar o Disque Vunesp, em dias úteis, das 08 às 20 horas, pelo telefone (11) 3874-6300.

4. DA OPÇÃO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma única especialidade, sem possibilidade de modificação.

5. DO EDITAL

5.1. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.

6. DO CONCURSO

O Concurso de Residência Médica será feito em três fases, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ, respeitando as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica:

6.1. **PRIMEIRA FASE:** Prova ESCRITA de caráter eliminatório (peso 5) constituída de 100 questões na forma de testes de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, com igual número de questões relacionadas a cada uma das seguintes áreas básicas: CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PEDIATRIA E MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL.

6.1.1. Esta prova será realizada no dia **06/12/2017** (quarta-feira), às 9:00 horas, **no prédio da Unidade II da FMJ, à rua Lobo de Resende, 100 - Jardim Pitangueiras I – Jundiá-SP**. Terá a duração de 4 (quatro) horas e será de responsabilidade da Fundação VUNESP.

6.1.2. Os eventuais erros de digitação de nome, número do documento de identidade, sexo, escola de origem e demais dados cadastrais que não comprometam a boa aplicação da prova e/ou classificação do candidato, deverão ser corrigidos no site da Vunesp, na área do candidato.

6.1.3. Caso haja inexactidão em informação relativa à opção de especialidade, o candidato deverá entrar em contato com a VUNESP por meio do telefone Disque VUNESP (11) 3874-6300, em dias úteis, das 8 às 20 horas.

6.1.4. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de um dos seguintes documentos que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira do CRM, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), Certificado de Reservista, Registro de Identificação Civil (RIC), Certificado Militar, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

6.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.1.6. Será excluído do Concurso de Residência Médica o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido, no local de realização da prova;
- Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- Não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
- Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, de livros, notas ou impressos não permitidos;
- Se for surpreendido durante a prova, fora das embalagens plásticas distribuídas pelos fiscais, com telefones celulares, pagers ou quaisquer outros meios de comunicação, tablets, calculadoras, livros, impressos e anotações, tanto nas salas de prova quanto em corredores e sanitários;
- Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

- Não devolver integralmente o material recebido;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.1.7. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.

6.1.8. Por razões de ordem técnica e de segurança, a VUNESP não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso de Residência Médica.

6.1.9. A VUNESP, objetivando garantir a lisura e idoneidade do Concurso de Residência Médica – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, a autenticação digital e a reprodução de uma frase, durante a realização da prova, na lista de presença.

6.2. **SEGUNDA FASE:** Prova PRÁTICA (peso 4) nas áreas de CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PEDIATRIA E MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL.

6.2.1. Essa prova será realizada no dia **06/01/2018** (sábado – CLÍNICA MÉDICA e CIRURGIA GERAL), às 9:00 horas, **no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá-SP**.

6.3. **TERCEIRA FASE:** ANÁLISE e ARGUIÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE (peso 1), avaliadas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.3.1. Esta prova será realizada nos dias **17/01/2018** (quarta-feira – CLÍNICA MÉDICA) e **18/01/2018** (quinta-feira – CIRURGIA GERAL), às 9:00 horas, **no prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá-SP**.

6.3.2. Na Análise e arguição de Currículo Vitae serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

Relacionadas à Instituição de origem do candidato – Peso 3:

- Duração do Internato;
- Possuir Hospital Universitário próprio;
- Oferecer Ensino de Graduação nos diferentes Níveis Assistenciais.

Relacionadas ao Currículo Vitae – Peso 3:

- Aproveitamento no Curso de Graduação;
- Monitoria, monografias e apresentações de trabalhos e pôsteres em congressos na especialidade de interesse;
- Línguas estrangeiras.

Relacionadas à Arguição – Peso 4:

- Postura, objetividade, interesses e expectativas profissionais, fluência verbal e desenvoltura, capacidade de auto-avaliação, coerência com os dados apresentados no Currículo Vitae.

7. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta prova terá peso 5 (cinco).

7.2. Considerar-se-á habilitado para a segunda fase o candidato que alcançar o desempenho médio de acertos na prova escrita, que será estabelecido por meio de média e desvio padrão das notas dos candidatos por especialidade.

7.3. A classificação da primeira fase será feita por especialidade, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

7.4. O critério de desempate será, sucessivamente, o maior número de acertos nas questões de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Medicina Preventiva e Social. Se persistir o empate terá preferência o candidato com maior idade.

7.5. O **gabarito da prova escrita** será afixado na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá-SP e publicado no site www.vunesp.com.br, a partir de **07/12/2017**.

7.6. Os **resultados da primeira fase** serão divulgados em **22/12/2017** na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá – SP. Os resultados também poderão ser acessados na internet, por meio do site www.vunesp.com.br.

7.7. Para atualizações ou correções de endereço deverá ser feita até a data da prova escrita, no site da Fundação Vunesp, www.vunesp.com.br, na área do candidato.

7.8. Os resultados não serão divulgados através de contato telefônico.

7.9. Juntamente com os resultados da primeira fase serão convocados os 60 primeiros classificados em Clínica Médica e os 60 primeiros classificados em Cirurgia Geral para a **segunda fase**, que será realizada no dia **06/01/2018**, conforme item 6.2 deste Edital.

7.9.1. Os candidatos convocados para a **segunda fase que comparecerem na prova prática** estarão automaticamente convocados para a terceira fase, que será realizada nos dias **17 e 18/01/2018**, conforme itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 deste Edital.

7.10. A nota final será determinada pela média ponderada da nota obtida na prova escrita (peso cinco), da nota obtida na segunda fase, prova prática (peso quatro) e da nota obtida na terceira fase, análise de currículo e entrevista (peso um).

7.11. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as notas das três fases do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota na prova escrita (primeira fase).
2. Maior nota na prova prática (segunda fase).
3. Maior nota na análise do currículo (terceira fase).



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

4. Maior idade.

7.12. Conforme artigo 9º da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, a Faculdade de Medicina de Jundiá atribuirá, quando da classificação dos candidatos habilitados neste Concurso de Residência Médica para 2018, a pontuação adicional de 10% na nota da primeira fase, modificando a colocação, e também nas demais fases, dentro da mesma perspectiva, para os candidatos habilitados para a segunda fase que se encaixarem em uma das seguintes condições:

7.12.1 Candidatos que tiverem participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012.

7.12.1.1 **Salientamos que a pontuação adicional de 10% será concedida aos médicos que cumpriram 1 (um) ano de exercício contínuo de atividades no PROVAB e foram considerados concluintes do programa, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 6º da Resolução nº 02/2015 da CNRM.**

7.12.1.2 Não fará jus à pontuação adicional a que se refere o item 7.12 o candidato que já tenha utilizado esta pontuação, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º da Resolução nº 02/2015 da CNRM. **A não utilização desta pontuação será feita por meio de Declaração de próprio punho pelo candidato.**

7.12.1.3 **Será excluído do Concurso de Residência Médica o candidato advindo do PROVAB que não tiver o nome publicado no Diário Oficial da União até 31 de janeiro de 2017 como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 7º da Resolução nº 02/2015 da CNRM.**

7.12.2 Candidatos que tiverem ingressado nos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (MFC) ou Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC) a partir de 2015, que já tenham concluído ou que concluirão o programa em 28/02/2018.

7.12.2.1 **O candidato deverá requerer a pontuação adicional no ato da inscrição no Concurso e enviar por e-mail, no endereço coreme@fmj.br, até o dia 03/11/2017, cópia digitalizada do Certificado de Conclusão da Residência ou Declaração de Matrícula com data prevista da conclusão da Residência para 28/02/2018.**

7.13. Os resultados finais estarão afixados em 02/02/2018 na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá-SP, e divulgados no site www.fmj.br.

8. MATRÍCULAS

8.1. Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, deverão efetivar sua matrícula nos dias **08/02/2018** (quinta-feira – CLÍNICA MÉDICA) e **09/02/2018** (sexta-feira – CIRURGIA GERAL), das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiá – SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar **duas** cópias legíveis e **autenticadas** dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão do curso médico ou;
- Diploma de conclusão do curso médico, duas cópias, frente e verso, autenticadas, até o dia **30/05/2018**;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio;
- Cédula de Identidade (RG);
- Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP. Os candidatos que concluíram o curso de medicina no ano imediatamente anterior ao da matrícula deverão apresentar **cópia do CRM-SP definitivo até 30/05/2018**; os candidatos que concluíram o curso de medicina em anos anteriores devem apresentar o referido documento no ato da matrícula;
- Comprovante de endereço com CEP (conta de água, luz ou telefone fixo), próprio ou em nome dos pais;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP/NIT);
- Carteira de Vacinação regularizada;
- Cartão Nacional do SUS (CNS);
- Seis fotos 3x4 recentes;
- Os médicos brasileiros formados no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP e **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública brasileira, na forma da lei (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação, visto permanente no Brasil e certificado de proficiência da língua portuguesa**, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei,

visto permanente no Brasil, e certificado de proficiência da língua portuguesa conferido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);

– Os candidatos classificados e matriculados que forem **CONVOCADOS** para o Serviço Militar terão direito à reserva de vaga, de acordo com Resolução da CNRM, devendo apresentar à COREME a declaração confirmatória da autoridade competente.

8.2. Os residentes matriculados iniciarão seus programas no dia **01/03/2018** (quinta-feira), e terão direito a Bolsa de Residência Médica no valor estabelecido pela legislação em vigor. As bolsas serão pagas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiá, no qual os programas de Residência Médica em Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia e Traumatologia são realizados, havendo Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições para essa finalidade.

8.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em conformidade à Resolução CNRM nº 12/2004, será admitido recurso quanto:

9.1.1. à publicação de Edital ou aviso pertinentes ao Concurso de Residência Médica;

9.1.2. à divulgação do gabarito e resultados das provas;

9.1.3. à divulgação dos resultados finais.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhe disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

9.3. Os recursos deverão ser impetrados exclusivamente como segue:

9.3.1. 1ª fase (PROVA ESCRITA): no site da VUNESP – www.vunesp.com.br – seguindo as orientações lá contidas;

9.3.2. 2ª fase (PROVA PRÁTICA) e 3ª fase (ANÁLISE e ARGUIÇÃO DE CURRÍCULO VITAE): pessoalmente na Faculdade de Medicina de Jundiá, situada na rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiá-SP, Setor de Protocolo, através de formulário específico.

9.4. Em caso de interposição de recurso contra o gabarito e contra os resultados da prova do Concurso de Residência Médica, que se referirem à VUNESP, o candidato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso de Residência Médica, e seguir as instruções ali contidas.

9.4.1. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

9.5. As respostas aos recursos serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso de Residência Médica por meio da divulgação nos sites da Faculdade de Medicina de Jundiá (www.fmj.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Concurso de Residência Médica, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes.

10.2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.3. As vagas reservadas em função de candidatos selecionados, classificados e matriculados no ano anterior e que foram chamados para o serviço militar, ou que tenham afastamento autorizado pela **CEREM/SP** e **CNRM**, estão aditadas ao número total de bolsas.

10.4. Os candidatos aprovados e matriculados nos Programas de Residência Médica estarão sujeitos às normas da Comissão Nacional de Residência Médica, ao Regulamento da COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiá, bem como receberão bolsa de estudos, cujo valor será aquele definido pela legislação em vigor. As bolsas serão pagas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiá, com o qual a Faculdade mantém Acordo de Cooperação.

10.5. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

10.6. As normas do Concurso de Residência Médica estarão disponíveis nos sites da Faculdade de Medicina de Jundiá (www.fmj.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br) a partir de **29/9/2017**.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (28/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 146/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

EMERSON SARTORI	24.876-7/2017-1
SIEMENS LTDA	26.019-2/2017-1
DORIVAL STRINGUETO	19.502-6/2017-1
COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ	16.092-1/2017-1
UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	25.563-0/2017-1
VIVALDO PEREIRA ALVES	23.031-0/2017-1
PAULO DE TARSO LATORRE BETELLI	25.870-9/2017-1

29 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 147/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunicações, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

EDNA OZZOLIN	4.473-7/2017-1
--------------	----------------

29 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 53/2017**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº RENI PELISSARI STRASSI E OUTRO	30541-3/2015
REQº FERNANDO DA FONSECA	24561-5/2017
REQº JORGE LUIZ LOPES	24202-6/2017
REQº JURANDIR PUGA	25769-3/2017
REQº REINALDO COSIN E OUTROS	17181-1/2017
REQº JULIO PAGLIUCA BERLIM	21874-5/2017
REQº RUBENS SIMÕES DE LIMA	5547-9/2016
REQº HÉLIO PARDINI	2748-4/2017
ARQº CESAR HARADA	
HELIO LORENCON	18864-3/2002
ARQº FABIOLA LOPEZ CARRERO	
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOT. DO RESID. THINA	34318-3/2010
ARQº JENIFFER ZORZI COSTA	
VANDA APARECIDA BROLLO BUOSI	3297-1/2017
ARQº RACHEL TREVISAN SAVIETO VALADARES	
CLAUDIO ANDRE MORTAGO	Ped. 5495
ARQº THAIS DE OLIVEIRA WATANABE	

JOSÉ QUELER JÚNIOR	5760-6/2017
ARQº JOAO LUIZ BENASSI	
ÊNIO PATARA E ALICE CERGOLI PATARA	18191-9/2017
ARQº MONICA SAVIETTO DE OLIVEIRA	
EDMILSON CAMILLO DE CAMARGO JUNIOR	11379-7/2017
ARQº EUGENIO UMBERTO CROXATTO PEÑA Y LILLO	
RAFAEL VERZA	25610-9/2017
ARQº CRISTIANE APARECIDA MARQUES	
LUCIANO PALADINI	25223-1/2017
ARQº PRISCILA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA	
JULIO CEZAR PAZ DE MATTOS	24576-3/2017
ARQº MONIQUE CÁCERES	
ULISSES BRANDÃO E OUTROS	26129-9/2017
ARQº ANA PAULA VETTORI	
ANTONIO APARECIDO CARLOS	Ped. 5488
ARQº CRISTIANE APARECIDA MARQUES	
LUCAS RODRIGO VANNI	Ped. 5493
BRUNO AGOSTINHO ALEXANDRE	Ped. 5494
ARQº ANA PAULA VETTORI	
GLAUCIA PIZZI TANAKA	Ped. 5489
ARQº ROSELY TONINI	
DELICIO ALVES DOS REIS	Ped. 5499
ARQº GABRIEL CHEPUCK	
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU I	25955-8/2017
ARQº THALITA MORETTI SERRA CACITA	
HEBER BARQUIERI RODRIGUES	Ped. 5500
EMPº LEWALE ENGENHARIA -PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	
LEWALE ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÃO	20673-4/2016
EMPº HAWKS ENGENHARIA LTDA ME	
JONG HA KIM	24032-7/2017
EMPº FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS	20432-3/2017
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS	20432-3/2017
ENGº DIEGO MENEZES PEREIRA	
MARCOS PAULO DOS SANTOS	30274-8/2012
ENGº NÚBIA CÍNTIA TEODORO	
JOSE RAFAEL DA SILVA JUNIOR	22160-8/2017
ENGº CESAR MIRANDA SANTOS	
MARIA SANTOS MIRANDA	24019-4/2017
ENGº DIEGO MENEZES PEREIRA	
TIAGO SILVA OLIVEIRA	Ped. 5482
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
TRIMPLAS PERFILADOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA	17672-9/2017
ENGº JOAQUIM ALVES RIBEIRO JUNIOR	
RENATO JOSE MARINATO	25576-2/2017
ENGº ESTANISLAU APARECIDO SCARPELLI	
CLADINEI JOSE DE OLIVEIRA COSTA	24634-0/2017
ENGº JADER FRANK BRITTO DA SILVA	
FERNANDO ANTONIO DE JESUS ANCHO	25758-6/2017
ENGº FABIO BANDEIRA PADOVANI	
RENATA DE CASSIA VANDERLEI MECCATTI	Ped. 5480
ENGº ANGELO RAFAEL BALDI	
IGREJA CRISTÁ MARANATA PRESBITERO ESPIRI	Ped. 5496
RENATO BOQUINO	Ped. 5497
ENGº HELIO FRANCOZO JUNIOR	
MARIA ANTONIA DOS SANTOS	Ped. 5498
ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES	
BRUNO ANDRÉ MARTINEZ DE OLIVEIRA	24577-1/2017
ENGº FAUZI HADDAD NETO	
SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS DE JUNDIAÍ	2746-5/2014
PROº MAYUMI OKUMURA	
MARIA JANDYRA POMPERMAYER RODRIGUES DA SILVA	17061-7/2016
PROº ALESSANDRO VIOTTI NOGUEIRA	
REGINALDO MATIAS PEREIRA	11202-1/2017
REGINALDO MATIAS PEREIRA	11202-1/2017
PROº ERICK CAMONGE FERRAZ MAZZALI	
FRANCISCO CARLOS MARTINS	Ped. 5501
TECº ANDRÉ LEANDRO	
ALFREDO SÁ MAQUEDA	26986-6/2015
TECº CARLOS HUMBERTO CARVALHO JUNQUEIRA	
F.A. OLIVA & CIA LTDA	17913-7/2017
TECº VAGNER DE FARIA	
ESPÓLIO DE LÁZARO ROSA	23029-4/2017

Decreto 16.926/98



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 45/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº JAIR RICARDO DA SILVA	6606-7/2014
ARQº CESAR HARADA	
JOAO CARLOS DE SOUZA	13139-1/2004
ARQº LETICIA MOREIRA ARAUJO DE LIMA	
ANGELITA JAMPIETRO BATISTA	13505-7/2016
ARQº KELLY CRISTINA CARREIRA	
SILVIO ATILIO BIAZETTI	1851-8/2012
ENGº GELSON BELLODI	
ODETE AZZOLINI FOSSEN E OUTROS	33952-7/2016
ENGº RENATO CARBOL COVESI	
AMERICO TOVIM FERREIRA	4874-5/2013
ENGº FABIO HENRIQUE CESCON DA SILVA	
MARILDA APARECIDA DANIELI ARANEGA	21045-2/2017
ENGº SOLANGE FERREIRA DA SILVA	
WAGNER S.C. DE OLIVEIRA E SILVIA R. M. DA SILVA	6267-8/2014

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DA ADESIÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESI-VA DO EM	LOCAL
CORCEL	AMARELO	CZP 0830	27/09/17	AV. JUSTILIANO BORIN, 49
BLAZER	PRETA	BRZ 8685	27/09/17	R. ZUFEREY, 437
PREMIO	VERDE	COB 7819	27/09/17	R. RICARDO CÉSAR FÁVARO, 932

MOBILIDADE E TRANSPORTE

VARIANT	BEGE	CPY 3830	27/09/17	R. LUIZA BLOCK DA S. ROCHA S/N
KOMBI	BRANCA	BOA 7782	27/09/17	R. SANTO ANTONIO, 138
KOMBI	BRANCA	BHN 2361	27/09/17	R. NORBERTO CHRISPIM, 40
ESCORT	CINZA	CAI 2128	27/09/17	NORBERTO CHRISPIM, 40
LOGUS	CINZA	BTH 7211	27/09/17	R. SANTOS DUMONT, 821
SCENIC	CINZA	DED 9765	27/09/17	AV. NOVE DE JULHO, 4000
GOL	CINZA	CPY 9684	27/09/17	R. DOMINGOS ROBERTO SCHIAVO
TEMPRA	VINHO	BPX 8886	27/09/17	R. DOMINGOS ROBERTO SCHIAVO
KOMBI	BRANCA	BQL 5662	27/09/17	R. SANTOS DUMONT, 245
UNO	CINZA	BQL 1897	27/09/17	R. SANTOS DUMONT, 257
IPANEMA	PRATA	CCT 2613	27/09/17	R. SANTA MARIA, 256
DAILY	BRANCA	EGK 8529	27/09/17	R. PROF JOSÉ TAVARES, 669
GOL	PRATA	DCW 0606	27/09/17	R. VITÓRIA, 404
KOMBI	BRANCA	BMF 8798	27/09/17	R. LUIS SALOMÃO, 113
KADETT	CINZA	BHT 8373	27/09/17	R. POMPEU TOMASSINI, 09
SAVEIRO	PRATA	BFE 9086	27/09/17	R. NICOLAU YARID, 144

EDUCAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA CHAMADA PÚBLICA No. 001/2015, de 22 DE OUTUBRO DE 2015, Prorrogado até 22/10/2017, PROCESSO No 29660-4/15.

Considerando a nova chamada para inscrição de escolas privadas de Educação Infantil, com base no Edital de Chamada Pública n.º 001/15, de 22 de outubro de 2015, prorrogado até 22/10/2017, devidamente publicada, conforme elementos constantes do processo administrativo n.º 29.660-4/15;

Considerando a análise efetuada pela equipe técnica em relação aos documentos enviados pelas escolas, no prazo concedido no edital, bem como a vistoria realizada nessas escolas;

Considerando a manifestação da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

Tornamos público o seguinte resultado:

Processo	ESCOLAS HABILITADAS POR ATENDEREM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
22.587-3/2017	SABER KIDS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME.
22.663-1/2017	SISTEMA DE ED. INFANTIL PEQUENO APRENDIZ LTDA EPP.
22.672-2/2017	KLEBER FICHE ZERBINATI - ME

Processo	ESCOLAS INABILITADAS POR NÃO ATENDEREM PLENAMENTE AS CONDIÇÕES DO EDITAL
22.682-1/2017	ESCOLA INFANTIL PRIMEIROS PASSOS S/C LTDA.
22.651-6/2017	ESCOLA DE ED. INFANTIL AO PÉ DA LETRA LTDA - ME.
22.679-7/2017	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESPERTAR LTDA - ME.
22.653-2/2017	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE APRENDER LTDA.



EDUCAÇÃO

Processo	ESCOLAS QUE AINDA NÃO CONTARAM COM A CONCLUSÃO DA ANÁLISE, CONFORME ELEMENTOS DOS AUTOS, E QUE TERÃO DESPACHO DECISÓRIO PUBLICADO POSTERIORMENTE
22.676-3/2017	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA
22.674-8/2017	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA

Para as escolas inabilitadas, fica concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente, para eventual interposição de recurso.

Jundiaí, 26 de setembro de 2.017

Rosemary Tozelli Nollí Flávia R. Mansin
Professor de Educação Básica Chefe Seção das Esc. Particulares

Selma Nascimento Vilas Boas Margarete Ap. Soares
Diretora Dep. Ed. Infantil Supervisora Pedagógica

Solange Maria Miguel Almeida Souza
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

FUMAS

EDITAL nº 208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que constam nos autos dos processos administrativos nº 2.119-0/2016 e 1.722-0/2017:

CONVOCA os inscritos no Programa Viver Aqui, para o **Empreendimento Habitacional de Interesse Social, localizado no bairro Vila Padre Renato**, conforme Edital nº 203, de 22 de Agosto de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, na data de 23 de Agosto de 2017, **abaixo RELACIONADOS**, a **COMPARECEREM** na sede da FUMAS, sito à Avenida União dos Ferroviários, 2222, Ponte de Campinas, Jundiaí – SP, no **PRAZO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, para trazerem os **SEGUINTE DOCUMENTOS** (cópia e original): **RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE, CARTEIRA PROFISSIONAL e COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE TODOS OS MORADORES DO DOMICÍLIO**, para o fim de se verificar o interesse, e respectivo enquadramento no processo de seleção do mencionado Empreendimento.

FAZ SABER que o **NÃO comparecimento dentro do PRAZO ACIMA ESTIPULADO**, acarretará sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1	21	ADIELMA DE SOUZA LUCENA	39623529880
2	320	ADILEIA PATRICIA DOS SANTOS FACHIN	35771664871
3	345	ADINELIA VARGES SANTOS	34821338831
4	1193	ADINICIO ALVES DOS SANTOS	43447243805
5	45	ADRIANA ALVES PEREIRA FRITZ	40081891814
6	1200	ADRIANA APARECIDA BORGES	35006380829
7	777	ADRIANA CORREIA DOS SANTOS	25605660870
8	919	ADRIANA GAMAS	15253663860
9	112	ADRIANA SILVA CAMPOS	332487539
10	883	ADRIANA SILVA TUBINI	7053678865
11	520	ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS	33047255806
12	1056	ADRIANO CARLOS RIBEIRO	29731427848
13	1239	ADRICIA MARIA DOS SANTOS	30024314862
14	424	AIRTON NEVES DE ALMEIDA JUNIOR	38961566830
15	403	ALAN DE OLIVEIRA CARRARO	38031084890
16	215	ALCEMIR ANTONIO BRITO DA SILVA	43450836803
17	472	ALCIDES JOSE DE LIMA	22607350883
18	976	ALDENIR VICENTE SOBRINHO	31133868886
19	1240	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA RONCATTI	26883322876
20	498	ALESSANDRO ROGERIO GONZAGA DE GODOY	34820522809
21	970	ALEX RODRIGUES AZARIAS	31035693860
22	1199	ALEX SEREGATTI	22835880810
23	995	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	38247157837

FUMAS

24	588	ALINE DE SOUSA CARVALHO	41472162854
25	382	ALINE DOS SANTOS ZANICH ELLI	36801627821
26	748	ALINE PEREIRA DOS SANTOS MAXIMO	23189960836
27	893	ALINE WESTEMAIER PINTO	40451118839
28	977	ALISON DAVI BARBOSA CAMPOS	43420883803
29	879	AMANDA CRISTINA PEREIRA	40540532894
30	1195	ANA APARECIDA BALEEIRO	8751394693
31	1063	ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	39153699858
32	645	ANA CAROLINA SOARES	44723691847
33	1158	ANA CATIA BIBIANO SOUSA	26359373890
34	1223	ANA CELIA DOS SANTOS	27630905831
35	1014	ANA CLAUDIA FERNANDES DA SILVA	38898614829
36	1251	ANA CLAUDIA LOPES CARDOSO	36294728851
37	868	ANA KELLY GOMES DA CRUZ	39228917806
38	353	ANA LUCIA ARAUJO SILVA	593475542
39	665	ANA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS JACOB	33604531829
40	313	ANA PAULA ALVES MARTINS	44362216871
41	593	ANA PAULA DE MORAIS	33813789888
42	1184	ANA PAULA DE MOURA TENÓRIO	36548982894
43	928	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	42509951866
44	1258	ANA PAULA DOS SANTOS JONJOBI	42030892807
45	1174	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA	39849715839
46	124	ANA PAULA GOMES DE ARAUJO	22674915838
47	1255	ANA PAULA PAULINO DE LIMA	39788196861
48	321	ANA PAULA TEIXEIRA	9366796621
49	987	ANAIR ANDRADE	18060334883
50	1271	ANDERSON ARLEI PEREIRA	29228063831
51	751	ANDERSON CARLOS CLEMENTINO GOMES	26440943804
52	834	ANDERSON DA SILVA NUNES	36883614826
53	891	ANDRÉ LUIS TOSCHI	21911951807
54	1163	ANDREA FERREIRA DE SIQUEIRA	41320214835
55	1013	ANDREA GONÇALVES BUENO	17885496864
56	395	ANDRÉA MATTS CAVALCANTE	30683795805
57	529	ANDREIA DA GRAÇA CORREIA	29778605840
58	862	ANDREIA LOPES CRAVEIRO	34390232819
59	1280	ANDREIA LUIZA DA SILVA JESUS	37658624870
60	1231	ANDREINA BISPO DE OLIVEIRA	6553401659
61	583	ANDRESSA FERNANDA MELO DA SILVA ASSUMPCÃO	41326001817
62	799	ANDRESSA REGINA ROSA DE SOUZA	38069827831
63	296	ANGELA JESUS DE ANGELO DIAS	26785520800
64	302	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	9213356447
65	752	ANGELICA APARECIDA DOS SANTOS	40367825848
66	1179	ANGELICA PALOMA OLIVEIRA SANTOS	40589959808
67	866	ANTONIO CARLOS LOTTI	6632479855
68	1253	ANTONIO GONCALVES	1600415890
69	630	ANTONIO HILTON NUNES DAS CHAGAS	34586547391
70	1164	APARECIDA DA SILVA LOPES	18066111800
71	1018	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	4635152936
72	809	ARELY LIMA DOS SANTOS	36595032821
73	1241	ARIEL LOPES DE OLIVEIRA	40088712842
74	154	ARNALDO CESAR DA SILVA FONTES	25539547861
75	1072	BALBINA MARIANO	2976968233
76	686	BARBARA CRISTINA DOS SANTOS	34978628865
77	504	BEATRIZ DE SOUZA COSTA	42286936870
78	413	BIANCA FOGAÇA SILVEIRA	41745717838
79	448	BRUNA CRISTINA ROMERA CARVALHO	40243608845
80	820	CAIO VINICIUS CATARINA GONCALVES	38798639897
81	515	CAMILA CRISTINE JUNQUEIRA SILVA	37288831825
82	89	CAMILA DE ASSIS DIAS	21590964829



FUMAS

83	1202	CAMILA DEL PASSO CAMILO	23422996800
84	1202	CAMILA DEL PASSO CAMILO	23422996800
85	117	CAMILA DOS SANTOS BARBOSA	32736563875
86	1069	CAMILA FERNANDES MARTELI	36953107820
87	885	CARLA APARECIDA GABRIEL DA SILVA	30110145828
88	442	CARLA ROBERTA DE MELO MAMEDE	31871592810
89	984	CARLOS ALEXANDRE DE GO DOY	21619650851
90	1115	CARLOS ROBERTO PIRES	9682870852
91	1068	CARLOS ROBERTO RIBEIRO MENDES	6544609650
92	889	CAROLINA DOS SANTOS MUNHOZ	33927007897
93	801	CAROLINE ALVES GOMES	40896639894
94	1227	CAROLINE SANTOS E SILVA	40052359808
95	1150	CAROLINE ZEFERINO RIBEIRO	46213808850
96	1122	CASSIA APARECIDA DOS SANTOS DELABELLA	29399199843
97	343	CAUANE DOS SANTOS ATAIDE	41324270802
98	242	CAUISA DA SILVA PEREIRA	41929067836
99	825	CESAR AUGUSTO FELIX DA SILVA	28234940813
100	1022	CEZAR DE OLIVEIRA	22981417894
101	1273	CLAUDEMIR CARVALHO	1692253808
102	1132	CLAUDIA CRISTINA GERALDO PEREIRA	25109743860
103	1190	CLAUDIA SANTANA VICENTINI	31094415863
104	25	CLAUDIJANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE	17253104811
105	155	CLAUDINEI DONIZETTI GARCIA	7962670819
106	238	CLAYCIANE TRINDADE DA SILVA	40832525880
107	912	CLEIDE CRISTINA LIMA BUENO	27513877807
108	735	CLEIDIANY SOUZA SERAFIM	39775085802
109	514	CLEONICE MATOS PRATES	36383967894
110	1279	CLEUSA GONÇALVES FERREIRA	10703006673
111	1036	CLEUSON PEREIRA DA SILVA	2395573523
112	947	CLODOALDO DOS SANTOS	33171443864
113	1272	CREUZA ESTEVAO DA SILVA SANTOS	29942243801
114	202	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	32233076800
115	1152	CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA	33931966852
116	461	CRISTIANE DE ARAUJO PRESTES	31191647803
117	655	CRISTIANE SILVA SANTOS ARAUJO TEIXEIRA	23090965801
118	958	CRISTIANO ERICSON BONIFACIO PINTO	33416707850
119	173	CRISTINA VANCATO MARCIANI	34830404809
120	541	DAIANA PARANHOS MONTEIRO	36580143851
121	1172	DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	35406071882
122	696	DAIANE DE SOUZA MARTIMIANO	38139462829
123	224	DAIANE PEREIRA	37492990804
124	849	DAMIANE DE OLIVEIRA FRANCO	36528236801
125	61	DANIEL DE LIMA PEREIRA	780139330
126	817	DANIEL DE OLIVEIRA VASCONCELLOS	28830068810
127	917	DANIELA AREVALO	31936564882
128	945	DANIELA BATISTA DE SOUZA	21249723833
129	585	DANIELA NUNES SANTOS FLORENCIO	34203642884
130	609	DANIELE CRISTINA DE LIMA	38799983885
131	700	DANIELLE PAOLA FERREIRA	35200344840
132	1090	DANILO DE SOUZA TEIXEIRA	44557008895
133	612	DAVID HENRIQUE BARBOSA	32078739871
134	486	DÉBORA VIEIRA DE PAULA	3398462243
135	1180	DEBORAH LETICIA FERNANDES PEREIRA	35422865839
136	1136	DEBORAH LETICIA SANTOS PEREIRA	29275120862
137	1092	DENISE DA COSTA SILVA	33121697803
138	854	DIEGO BARBOZA GARCIA	38743775802
139	137	DIEGO FEIJO TORRES	37264558843
140	422	DIEGO FUNCHAL PIMENTA	42186183803
141	1095	DOUGLAS ALEX DE LIMA	36009120896
142	992	DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO	37411844896
143	575	EDERSON CARLOS CORSINI	32249052808
144	26	EDILENE PRATI	14986536850
145	480	EDILEUZA LOPES MARTINI	23024299823

146	275	EDILSON CARDOSO FERNANDES	1599279860
147	980	EDINICE DA CONCEIÇÃO FERNANDES	25070042823
148	396	EDMAR GOMES FERNANDES	30937200875
149	780	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA	29275710821
150	1054	EDNA APARECIDA BRAS	41609061845
151	804	EDSON DOS SANTOS GONZAGA	33666496822
152	246	EDUARDO COSTA DA SILVA	32263539859
153	523	ELAINE APARECIDA DA SILVA	27447469831
154	1076	ELAINE CRISTINA NUNES MACIEL DA SILVA	35768733841
155	959	ELENICE HASS MANOEL	4351036877
156	719	ELIANA DOS SANTOS	32895998841
157	769	ELIANA MARIA DA SILVA	25390223837
158	1074	ELIANA SANTOS VASCONCELOS	26625596833
159	370	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	32291967835
160	220	ELIS REGINA DOMICIANO	37928919800
161	1211	ELISABETE ALCASSA BRITO	22965320806
162	841	ELISANDRA SOARES DE OLIVEIRA	27371101812
163	433	ELISANGELA FERREIRA GANDRA	15457799883
164	212	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	22585398897
165	895	ELISMARY DA SILVA SOUSA	35837201807
166	916	ELIZABETE DE PAULA MIRANDA LIMA	34264097800
167	310	ELLEN APARECIDA BARBOSA LIRA	40181019884
168	223	ELLEN CRISTINA DA SILVA GONÇALVES	34115365862
169	530	ELMA SOARES DO NASCIMENTO	4666940405
170	887	ELZA PROCOPIO DO NASCIMENTO	32539606253
171	651	EMERSON RODRIGO BASTOS	37374473818
172	261	ENEDINA OLIVEIRA PESSOA	10409016624
173	1044	ERICA APARECIDA PESCARINI GONÇALVES GOMES	26058580811
174	1205	ERICA DA FONSECA PEREIRA	37404716896
175	142	ERIKA DE FATIMA HASS	35570150846
176	1263	ESMERALDA DE SOUSA GRIGORIO	22795058863
177	929	ESTER SILVIA GOMES KASNO WSKI	38808275833
178	338	EVELYN SABRINA PASSIONE	43654581838
179	1064	EVERTON DE SOUZA PEREIRA	35769442816
180	1242	FABIANA ISABEL DOS SANTOS	39422126843
181	772	FABIANA LEONARDO DA SILVA	41862954844
182	1233	FABIO HENRIQUE BUENO	39895024843
183	1175	FABIO SANTOS NOVAIS	32167056842
184	1261	FELIPE COUTINHO CAMPOS	42941612807
185	1201	FELIPE FERNANDES DE CASTRO	37531292831
186	136	FELIPE WILLIAM BARBOSA	35818040852
187	1060	FERNANDA BATISTA DOS SANTOS	31659532876
188	1185	FERNANDA CRISTINA LUSVARDI	22902844832
189	628	FERNANDA DO NASCIMENTO ROMEIRA	31699522855
190	303	FERNANDA PRADO	6033957911
191	201	FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA	36178682824
192	43	FLAVIA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	34619434876
193	1139	FLAVIA COELHO ZANETTI	35055247860
194	1133	FLAVIANE DE OLIVEIRA ESCARABEL	40178519839
195	1073	FRANCIANE DE OLIVEIRA PEGORARO	28331262808
196	507	FRANCIELE CASIA DA SILVA QUIRINO	36223214820
197	535	FRANCIELE LUCCI DA SILVA	39444957802
198	499	FRANCIELIO PEREIRA LEAL	30914211803
199	1061	FRANCIELLE APARECIDA BARROS	35237897886
200	92	FRANCINETE DA SILVA E SILVA	28649276830
201	326	FRANCISCA E DE O SOUZA	39577080871
202	397	FRANCISCA FABIOLA PEREIRA DANTAS	22980264830
203	1007	FRANCISCO VILAS BOAS	17885553841
204	1178	GABRIEL HENRIQUE RANDO	36121641800
205	505	GABRIELA RAMOS MENDES DE OLIVEIRA	41907912886



FUMAS

206	1080	GILBERTO ALVES	30453594859
207	1020	GILDETE RITA DE BRITO OLIVEIRA	25314792877
208	159	GISELE SILVA DE OLIVEIRA	36199755820
209	1247	GISELE SOARES YOICE DE OLIVEIRA	2038398119
210	750	GISLAINE ANTONIA DA SILVA CARLOTA	49309087870
211	814	GISLAINE DIAS DA SILVA	31150479833
212	1134	GISLAINE KERLI DA SILVA	27490922801
213	1027	GISLEIDE DOS SANTOS LIMA	32923557883
214	660	GRACIELI DIAS DA SILVA	45280104884
215	1093	GRAZIELE ALVES DA SILVA	35875610875
216	632	GRAZIELE DAS DORES CORREA	43924968802
217	67	GRAZIELE FATIMA DOS SANTOS SILVA	35030098844
218	188	GRAZIELI DA CUNHA SILVA	43567826824
219	357	GUILHERME AUGUSTO TELES SALGADO FRANCO	43439751856
220	816	HAISSA CRISTINE SCABIO	37488366867
221	756	HELENA GOMES PEREIRA	15008992830
222	668	HERCULES SANTOS SILVA	22942681802
223	532	INGRID FERREIRA LIMA CASANOVA	44043808879
224	375	IOLANDA FERREIRA PADIHA	16325880803
225	805	ISABEL CRISTINA ANDREA	30955714885
226	922	IUAZ ALVES FERREIRA	88694208849
227	884	IVANIR PEREIRA DA SILVA	25849769862
228	1037	JACKSON AUGUSTO MARTINS	39206305808
229	956	JACQUELINE ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	31590531809
230	1096	JAIINE FRANCO MANOEL	43038916811
231	620	JAMILÉ DE OLIVEIRA SILVA	43920544897
232	289	JANAINA BRAGA MATAVELES FLORENCIO	29944175889
233	1162	JANAINA CAMILA DO NASCIMENTO SILVA	9678074419
234	860	JANAINA DA SILVA DE SOUZA	40215178807
235	599	JANAINA DOS SANTOS	33107062812
236	747	JANAINA PEREIRA	33523447879
237	1051	JANDIRA DE LIMA SOUSA	37920751802
238	759	JANICLEIDE IDALINA DOS SANTOS BARBOSA	6979945467
239	1192	JAQUELINE ALEXANDRE DE OLIVEIRA	44382179890
240	358	JAQUELINE ARCANJO DA SILVA	42191455832
241	1203	JAQUELINE FRANCIÉLE DE MORAIS	37567873893
242	232	JEAN RAPHAEL BARBOSA ANTUNES	22842388828
243	1038	JEFFERSON DE OLIVEIRA CUSTODIO	35274847870
244	785	JEFFERSON LUIS BALERO	38776177866
245	93	JENIFFER DE SOUZA STARTE-RI CARRIÇO	37699731867
246	1123	JESSICA CASEMIRO VIEIRA	41054103852
247	625	JÉSSICA FRANÇA DA SILVA CORAINE	45004057800
248	873	JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA	37300932827
249	788	JÉSSICA SANTIAGO DOS SANTOS	45449518870
250	49	JHONATAN DONIZETTI GOMES	43906641821
251	981	JOÃO PAULO TAVARES DE JESUS	26626048830
252	1181	JOELSON DA SILVA ROCHA	41276992807
253	851	JOICE CATIRA	46603029898
254	1229	JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO	96305428891
255	1155	JOSE CARLOS DOS SANTOS	59182636672
256	1026	JOSE GUIMARAES DA SILVA	41619072491
257	539	JOSÉ LUIS DIAS NETO	21718854838
258	867	JOSE ROMILDO MOURA MARINHO	9812322728
259	964	JOSEFA MARILIA BELIZARIODA SILVA	32486745807
260	1260	JOSIANE DE SOUZA ALMEIDA	35870453801
261	1111	JOSIANE DUARTE COSTA	4351995360
262	1118	JOSIANI REGINA DA SILVA MAGALHAES	26663878875
263	316	JOSUELMA DA MATA SANTANA	27235296810
264	790	JUCILEIA PATRICIA COSTA	33144949809
265	1196	JULIA ELIS FERNANDES MALOUF	30237900866
266	317	JULIANA APARECIDA ANTONIO MOREIRA	21686420870
267	618	JULIANA APARECIDA RIGHI	34588391860

268	579	JULIANA APARECIDA ZERBINATO DA SILVA	32509631861
269	100	JULIANA CRISTINA RAMOS	41464562822
270	1160	JULIANA JANAINA DA SILVA BRESSANI	33442837820
271	779	JULIANA PEREIRA ALVES	36785965845
272	758	JULIANA REGIANE	37759037805
273	1079	JULIANA SALUSTIANO DA SILVA	23140432860
274	1114	JULIANA SALVIA MAZZEI	21974434885
275	1198	JULIANA SILVA PEREIRA	32691126889
276	926	JULIANA SUE ELLEN PORFIRIO	34646498812
277	512	JULIE FERNANDA DE OLIVEIRA	39951300898
278	366	JULIETE DOS SANTOS CERVELIN	29660187807
279	369	JULY CARVALHO DOMINGOS	43205514866
280	793	JUSCYELLE DE ARAUJO ALLENCAR	37922036850
281	932	KAREN CRISTINA PORFIRIO	32360979817
282	445	KAREN REGINA MARTINS	32146359803
283	949	KARINA DE BRITO CINTRA	33406209890
284	281	KARINA DE FRACA NUNES	45160486801
285	417	KARINA MARA ALVES COSTA	44033534873
286	200	KARINE RUSNAK	33913116818
287	819	KATIA CORDEIRO LIBERAL ROCHA	42159162833
288	318	KATIA DAIANE DOS SANTOS	37091822803
289	1141	KEILA LETICIA MIRANDA OLIVEIRA	21853560898
290	1146	KELI CRISTINA APARECIDO PAES	21287673856
291	1186	LAIS DOS SANTOS ARCOLINO VALERIO	23073581880
292	227	LAURA RAMOS DE SOUZA	30102637830
293	82	LEANDRA CRISTINA DA SILVA DUARTE	25789266894
294	634	LEANDRO JOSÉ FELIX	23046799861
295	898	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	40459681800
296	1019	LEILANE DE CASTRO FORTALEZA	33320786822
297	1077	LETICIA JAQUELINE COSTA RATTIS	29684321848
298	843	LIGIANE DA SILVA RIBEIRO	41221308831
299	416	LILIAN TATIANE DE BRITO BARBOSA	22478292874
300	1135	LILIANA MARIA COSTA DO CARMO	4551210609
301	746	LILIANA NATALIE ABRANTES	35635952836
302	616	LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA	25038663877
303	160	LUANA CAETANO FRANCISCO	39835686882
304	974	LUCAS GONCALVES BRASIL VERES	37947204829
305	1086	LUCAS OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS	38156252896
306	151	LUCÉLIA DE SOUZA DA CONCEICAO	25029535888
307	457	LUCIANA DOS SANTOS	29164143805
308	282	LUCIANA INACIA PEREIRA	15507402884
309	1167	LUCIENE RODRIGUES DE ALMEIDA	22444736869
310	1040	LUCIENE MOTA DA CONCEICAO	30703104861
311	549	LUCILENE APARECIDA MISSE DE MOURA	32914476892
312	19	LUCILENE METESTANHA PAES	13214792806
313	1119	LUCIMAR MELO DA SILVA	7415481437
314	822	LUCRECIA APARECIDA DE OLIVEIRA CONCEICAO	28133963893
315	450	LUÍS HENRIQUE DOMINGOS	40022770895
316	935	LUÍZ GUILHERME DE ALMEIDA	32459035888
317	513	LUÍZ LINO	5440170804
318	355	LUZIA DA SILVA FERRACINI	10660014807
319	982	LUZIENE FREIRE ALVES	35704769870
320	697	MAILSON LIMA RAMOS	42438939850
321	901	MANOEL DE OLIVEIRA ALMEIDA	49114557568
322	859	MARCEL BATISTA FIORINI	22458393829
323	722	MARCELA ARAUJO DA SILVA	29828437813
324	1177	MARCELO GABRIEL CONTIJO	13759189822
325	1237	MARCELO ITALO DOS SANTOS	37879916890
326	280	MARCELO TADEU CURSI	17101615821
327	584	MARCIA DE FREITAS MARGUES	32140895878
328	552	MARCIA HIPOLITO	14313575880
329	527	MARCIA LOURENÇO MARIANO	29768716800
330	782	MARCIO HENRIQUE POLLINI	9634174876
331	94	MARCOS ALVES DE MEDEIROS	80576168491
332	1218	MARCOS ROBERTO JACINTHO	22187686825



FUMAS

333	50	MARCOS ROGERIO GUIDO PALMA	11774810816
334	157	MARIA ADILSA REIS BARBOSA	41411698894
335	1109	MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA	15461957854
336	1219	MARIA APARECIDA LEMOS RODRIGUES	29077951806
337	359	MARIA DA CRUZ GOMES MARTINS	4094098399
338	237	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARIOTTI	26317213810
339	437	MARIA DE FATIMA ALVES LOPES	35418831895
340	972	MARIA DE FATIMA CASEMIRO DA SILVA	6844841884
341	208	MARIA DE LOURDES GOMES	8724039632
342	1176	MARIA DO SOCORRO SILVA	26226198800
343	1194	MARIA ELISABETE DANTAS	18918744897
344	952	MARIA FATIMA DE LUCENA SILVA	14627083823
345	743	MARIA INÊS DE OLIVEIRA MANHANI	14715552833
346	1005	MARIA JOSE DA SILVA	7809434497
347	941	MARIA JOSE PEREIRA FERNANDES	195824636
348	728	MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS	5725366405
349	863	MARIA JOSE TRAJANO	18009858862
350	877	MARIA LUCELIA DE SOUZA SILVA	34113802840
351	1120	MARIA LÚCIA MENDES DOS SANTOS	3349108547
352	729	MARIA NIPAUOLA DA SILVA FERREIRA SANTOS	2679928318
353	1148	MARIA RIGONEIDE SILVA COSTA	23443108865
354	742	MARIA ROSELI FERREIRA DA SILVA	11295168499
355	589	MARIA SILVA NASCIMENTO	27265539826
356	1212	MARIANA GANDOLFI	37179827886
357	653	MARIANE CRISTINA DE PAULA FARIA OLIVEIRA	40639092802
358	1173	MARILIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	39770262838
359	640	MARINALVA SEVERO FERREIRA DE CASTRO	25367410871
360	872	MARLENE APARECIDA MONTEIRO SANTOS	13758203899
361	1276	MARLI APARECIDA ADAO PEREIRA	44591060861
362	367	MARLI RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	30768885876
363	1208	MATILDES RODRIGUES PAIVA	13219101852
364	767	MAURI MAKSON DE OLIVEIRA SOARES	5792500592
365	418	MAURITTY ANTUNES YAMAMURO	45022172801
366	844	MAURO ARISTIDES DA SILVA	7962217820
367	875	MAYARA CRISTINA CARDOSO LUCENA	45063390889
368	390	MAYARA DOS SANTOS AMARAL	42265890847
369	419	MICHELE BENEDITO	36665901874
370	516	MILENA DA SILVA BATISTA	41540829812
371	591	MILTON APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	25406136836
372	435	MIRALVA SANTOS COSTA	3107832596
373	90	MIRIAN PALHANO DOS SANTOS	36322498819
374	1270	MOACIR DA SILVA SOUZA	32688146890
375	1224	MÔNICA CRISTINA DA SILVA SEMOLINI	32943947806
376	307	MÔNICA DA SILVA	35525041847
377	1075	MONICA MARTOS DE REZENDE CAMPOS AGUIRRE	59320648115
378	1226	MONICA NASCIMENTO DA SILVA	34634812860
379	1277	NATAGLIA VIEIRA	7419790981
380	1094	NATALINA CALIXTO LOPES	26104277861
381	869	NATHÁLIA CRISTINA CENSI	41695663861
382	458	NATHALIA GRACE DA SILVA SANTOS	41259927890
383	1008	NEEMIAS JONATAS DOS REIS LEAL	39147879882
384	265	NEEMIAS SOARES DA SILVA	21563445824
385	741	NEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	25749515818
386	658	NILDA DE OLIVEIRA SILVA	63913070591
387	466	IVALDO PAES DE BARROS	27421364870

388	1268	NODECI AVELINO DA SILVA	35733428848
389	391	NORBERTO EVANGELISTA SILVA	13625797852
390	483	NORMA ROSA DA SILVA	33918491854
391	721	OELSNER ALFREDO KOLHER JUNIOR	22069187810
392	1189	OSMAR ALVES PINHEIRO	22065759810
393	581	PALOMA APARECIDA DE SOUZA JESUS	40256233829
394	288	PATRÍCIA DE MORAES ALEKSA	28401705827
395	1006	PATRICIA GARCIA	16315778836
396	236	PATRICIA TOBIAS ESTRELA	38247155893
397	336	PAULA DE ANDRADE DUARTE SANTOS	36236981809
398	936	PAULO ALEXANDRE EVANGELISTA	4702631640
399	1128	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA	39588545838
400	1147	PAULO MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO	5552185978
401	745	PEDRO GOMES DE SOUSA	24794897871
402	1278	PETER FERNANDO RIBEIRO	23145221841
403	213	PETERSON DOS SANTOS	33744110885
404	680	PRISCILA DE CASSIA PEREIRA	35890042823
405	823	QUITERIA DE ANDRADE ROCHA	4489078447
406	150	RAFAEL LUCAS DA CRUZ	39058196860
407	337	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	41614244855
408	1151	RAFAEL RICARDO DA SILVA	35559095842
409	171	RAFAELA GUERRA DA SILVA	44742437810
410	946	RAIMUNDA OLIVEIRA SOUSA COSTA	6290367641
411	637	RAQUEL APARECIDA PEDROSO	38809324846
412	749	RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO LOPES	34729982886
413	348	RAQUEL DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA	36178668830
414	164	RAQUEL DE SOUZA REIS	39714739896
415	259	RAQUEL DOS SANTOS LIMA	35674880824
416	905	REGIANE MARTINS	21776000811
417	1144	REGIANE SOUZA DOS SANTOS	30731924843
418	462	REGILENE NOVAIS PERALTA	35092960876
419	864	REGINA BARBOSA MIRANDA	28082781874
420	1131	REINALDO FRANCISCO DE MORAES	33393616811
421	110	REINALDO JOSE DA SILVA	26834706810
422	988	RENAN DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS	41274884845
423	111	RENATA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	35699487816
424	104	RENATA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	35391831830
425	924	RENATA CRISTINA DE MORAIS	27565027820
426	1082	RENATA VIEIRA SANTOS DA SILVA	33023588813
427	1154	RICARDO LIMA DE OLIVEIRA	29413436878
428	910	RITA DE CASSIA DA SILVA ROSA LIMA	36495161875
429	986	ROBERTA DA SILVA COUTRIN	38156913892
430	269	ROBERTA DE SOUZA NUNES	25610957893
431	1083	ROBERTO ALVES FERREIRA	15212727863
432	951	RODRIGO DE SOUZA	32225026840
433	1250	RODRIGO GUARNIERI ALBINO	38525830801
434	1025	ROGERIA PEREIRA DA SILVA	22691593819
435	727	ROGERIO ALVES LEAO	18709293817
436	1100	ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS	28505016890
437	798	RONALDO ADRIANO ARAUJO DOS SANTOS	31026708818
438	695	RONALDO DOS SANTOS CHAGAS	30483597880
439	387	ROSA AGUIAR SILVA VIEIRA	37295364862
440	808	ROSANGELA DOMINGUES	6835332905
441	1065	ROSANIA CRONEMBERGER DE SOUSA	25193446876
442	1156	ROSELENE FERREIRA DA CRUZ	96573210344
443	6	ROSEMEIRE DA SILVA SANTOS PENHA	20089965817
444	244	ROSIMEIRE NASCIMENTO ALVES	34828999833
445	446	ROSINEIDE DA CUNHA	21726738892
446	701	ROZINETE AZEVEDO MELO	31309902836
447	948	RUBENS HENRIQUE ALVES	36081733823
448	1236	RUTH FAUSTINO DE AFONSO NUNES	5535022470



FUMAS

449	644	SAMIRA CAROLINE MARTINS FOGAÇA	43619704830
450	441	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	22713622883
451	676	SANDRA MARA DOS SANTOS	15457283801
452	1214	SANDRA REGINA OLIVEIRA FERREIRA	22039403876
453	975	SANDRA SALUSTIANO DA SILVA	34203608864
454	880	SARA CRISTINA LUIZ MINGOTI	36816034805
455	550	SARA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	38801093896
456	429	SEBASTIÃO ADÃO LEME DA SILVA	96720069853
457	1191	SELMA ROSANA ANSELMO CHAMBA	34597751653
458	1142	SELMA VISENTIN	31204092869
459	371	SERGIO DE SOUZA PEREIRA	35259034805
460	638	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR	26347205807
461	168	SHARON RACHEL MOTA FRANCO	33362148824
462	1265	SHEILA CHRISPIM FREIJO	36978331899
463	68	SHEILA FREI DOS SANTOS ASSIS	35412731864
464	690	SHIRLEI CRISTINA HOMEM ROCHA	34258576816
465	377	SIDINEIA DE ALMEIDA SOBRAL	39261377890
466	143	SILVANA CAROLINE DE OLIVEIRA BELLONI	34215434882
467	508	SILVANA FARIA	14986412884
468	14	SILVANI ALVES DA COSTA ALMEIDA	10266109829
469	75	SIMONE CARNEIRO	32914491859
470	855	SIMONE CRISTINA DOS SANTOS	32299653880
471	1209	SIVAL NASCIMENTO DA MOTA	87958066520
472	487	SOLANGE APARECIDA DA CRUZ	34907529880
473	775	SOLANGE GOMES DA SILVA	38007408851
474	1113	SOLANGE NASCIMENTO PINHEIRO LIMA	28288816878
475	950	SONIA MARIA DOS SANTOS	13310587835
476	1049	STEFANIE GARCIA FERREIRA MARCIANO	36560652840
477	930	SUE ELLEN RODRIGUES	33523899850
478	1108	SUELI ROSA	26687126881
479	966	SUELI SEBASTIANA DA SILVA	15457379833
480	54	TABATA CRISTINA CABRERA DE LIMA	22704315884
481	943	TABATA SILVA	34062011808
482	1071	TAIS CORAINI RODRIGUES	32915143862
483	723	TAMARA CRISTINA DA SILVA LIMA	36993233827
484	773	TAMARA GONÇALVES DE SOUZA	43121212818
485	835	TARIK SILVA DE SOUSA	36231562808
486	624	TATIANE DE BARROS ANDRADE	38177224867
487	526	TATIANE FERREIRA DA SILVA	37939958879
488	183	TERESA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES	15752442842
489	11	TEREZINHA COSTA MOREIRA	14144585840
490	297	THAIS BEZERRA PEIXOTO	42246119880
491	667	THAIS REGINA NANZI	22396992805
492	606	THALITA FERNANDA CARDOSO DA SILVA	32611990832
493	1275	THALITA JULIANA SIQUEIRA DA SILVA	42584685841
494	78	THIAGO DA SILVA BARBOSA	37073208805
495	99	THIAGO DE OLIVEIRA CAMPOS	39217110884
496	114	THIAGO HIDEKI SATO DA SILVA	39494192842
497	1048	THIAGO SILVA SELES	22495361803
498	965	TIAGO DE ALMEIDA MARTINS	35359018801
499	1137	TIAGO DE CARVALHO SOUZA	21862114838
500	1249	TIAGO VINICIUS ALMEIDA MATOS	32607014867
501	810	TIRSON THIAGO GIAQUETO ALVES	27150001890
502	1145	VALDINEI FERREIRA BARBOSA	36157251824
503	181	VALDOMIRA LUIZA CARNEIRO CARDOSO	29876928899
504	678	VALÉRIA DOS SANTOS SILVA	8451993400
505	561	VANDELICE PETRONILIO DA SILVA	19906756896
506	543	VANDERLEI GRILLO FAJARDO	10017687870
507	210	VANDERLEIA PEREIRA DA COSTA CLEMENTINO	31238626823

508	1124	VANDERSON PEREIRA TAVARES ALVES	39387969878
509	301	VANESSA MESQUITA ROCHA	30703940864
510	1183	VANESSA CRISTINA CARNAÇA DA SILVA	31381438814
511	603	VANESSA DE SOUZA FERNANDES PEREIRA	34619419800
512	818	VANESSA DEL ROY DE MEDEIROS CUSTODIO	37567725860
513	1057	VANESSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	39715674879
514	848	VANIA CRISTINA MENDONCA SANTOS	33080698819
515	1034	VANIA CRISTINA POLE	30356232875
516	1039	VANIA MARA SILVA LOURENÇO	26892212840
517	1243	VANUSA APARECIDA DE BARROS	26784277813
518	763	VICENTE ALVES DE SOUZA	96467037804
519	502	VILMA PINHEIRO DA SILVA	2067488503
520	580	VINICIUS DUQUES FERNANDES	11503162761
521	72	VITOR MICHEL DA SILVA	30622037811
522	1170	VITOR PEREIRA	32949920845
523	1126	VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	22394207825
524	186	VIVIANE DA SILVA ALEXANDRINO	45108141866
525	193	VIVIANE MENDES MOTA DA SILVA	39960314839
526	897	WALQUIRIA SOARES DOS SANTOS	34288232813
527	10	WELLINGTON MOREIRA DE LIMA	39354030890
528	840	WELLINGTON RODRIGO DA SILVA	30030363861
529	737	WELLINGTON RODRIGO DE PAULA JUNIOR	37114051859
530	626	WILLIAM DE OLIVEIRA	43015704893
531	691	WILLIAN CARLOS BALESTA FERNANDES	39706643818
532	1003	WILLIAN DA SILVA GUANAES	17006148863
533	438	WILTON FERREIRA DOS SANTOS	29777644884
534	1046	ZILDA BARBOSA PIRES	16015987855

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS.

Processo N° 0617-3/2017

Alienação de Imóveis destinados ao uso Permissível exclusivamente Comercial e de Serviços do Loteamento Popular "Fazenda Grande".
Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto da Concorrência N° 01/2017, aos licitantes:

- GABRIEL ANDERSON MOLEIRO DE LIMA - Lotes n° 33 da Quadra "PP";
- ALAN ALVES ALMEIDA - Lote n° 19 da Quadra "BB";
- JOSÉ ROBERTO GALLI - Lotes 104 da Quadra "A";
- ESCRITÓRIO CONTÁBIL SOARES LTDA - Lote 93 da Quadra "A";
- DAIR RAMIRO - Lote 26 da Quadra "H"; por ofertarem propostas superiores ao da avaliação dos mesmos.

Jundiaí, 27 de setembro de 2017.
MARCOS VALENTIM REYNALDO
EDNA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
CLAUS LEITE PEREIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITIVO II, que se faz ao Convênio n° 01/2015 que entre si celebraram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE **PROCESSO N°: 066-9/2000. ASSINATURA:** 29 de agosto de 2017 - **OBJETO:** Mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes - **ASSUNTO:** Fica prorrogado o prazo contratual por mais 15(quinze) dias a partir de 15 de junho de 2017, com base no artigo 57 inciso II da Lei Federal n° 8.666/93..

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
4º BIMESTRE DE 2017

LPF, Art. 52, incisos I e II, alíneas "a" e "b" e §1º

Valores Expressos R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B)	SALDO A REALIZAR (A - B)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.066.007.500,00	2.066.007.500,00	1.379.607.666,67	1.319.794.484,53	746.213.015,47
Receita Tributária	664.497.500,00	664.497.500,00	442.998.333,33	423.249.227,43	241.248.272,57
Receita de Contribuições	86.788.000,00	86.788.000,00	57.858.666,67	57.194.427,33	29.593.572,67
Receita Patrimonial	18.126.000,00	18.126.000,00	14.353.333,33	11.635.849,47	6.490.150,53
Receita de Serviços	43.585.000,00	43.585.000,00	29.056.666,67	27.814.064,92	15.770.935,08
Transferências Correntes	1.172.154.000,00	1.172.154.000,00	781.436.000,00	742.623.014,53	429.530.985,47
Outras Receitas Correntes	80.857.000,00	80.857.000,00	53.904.666,67	57.277.900,85	23.579.099,15
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	162.426.700,00	162.426.700,00	108.284.466,67	8.846.036,99	153.580.663,01
Operações de Crédito	115.562.700,00	115.562.700,00	77.041.800,00	-	115.562.700,00
Alienação de Bens	28.000,00	28.000,00	18.666,67	23.107,63	4.892,37
Transferência de Capital	30.505.000,00	30.505.000,00	20.336.666,67	5.290.094,16	25.214.905,84
Outras Receitas de Capital	16.331.000,00	16.331.000,00	10.887.333,33	3.532.835,20	12.798.164,80
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	178.612.000,00	178.612.000,00	119.074.666,67	111.369.458,12	67.242.541,88
Fundeb	178.612.000,00	178.612.000,00	119.074.666,67	111.369.458,12	67.242.541,88
Subtotal das Receitas (Exceto Intraorçamentárias) (IV = I + II - III)	2.049.822.200,00	2.049.822.200,00	1.368.817.466,67	1.217.271.063,40	832.551.136,60
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (V)	140.254.000,00	140.254.000,00	93.502.666,67	79.229.582,92	61.024.417,08
Receita de Contribuições	126.705.000,00	126.705.000,00	84.470.000,00	73.506.647,00	53.198.353,00
Receita de Serviços	5.987.000,00	5.987.000,00	3.991.333,33	-	5.987.000,00
Outras Receitas Correntes	7.562.000,00	7.562.000,00	5.041.333,33	5.722.939,92	1.839.064,08
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS (VI)	3.870.000,00	3.870.000,00	2.580.000,00	2.753.030,60	1.116.969,40
Amortização de Empréstimos	3.870.000,00	3.870.000,00	2.580.000,00	2.753.030,60	1.116.969,40
Subtotal das Receitas Intraorçamentárias (VII = V + VI)	144.124.000,00	144.124.000,00	96.082.666,67	81.982.613,52	62.141.386,48
Subtotal das Receitas (VIII = IV + VII)	2.193.946.200,00	2.193.946.200,00	1.464.900.133,33	1.299.253.676,92	894.692.523,08
REFINANCIAMENTO (IX)	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (X = VIII + IX)	2.193.946.200,00	2.193.946.200,00	1.464.900.133,33	1.299.253.676,92	894.692.523,08
DÉFICIT (XI)	-	-	-	-	-
TOTAL (XII = X + XI)	2.193.946.200,00	2.193.946.200,00	1.464.900.133,33	1.299.253.676,92	894.692.523,08

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ANUAL			REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE			SALDO		
	INICIAL (C)	SUPLEMENTAÇÃO / REDUÇÃO (D)	ATUALIZADA (E = C + D)	EMPENHADAS (F)	LIQUIDADAS (G)	PAGAS (H)	A EMPENHAR (E - F)	EMPENHOS A A LIQUIDAR (F - G)	LIQUIDADAS A PAGAR (G - H)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIA) (XIII)	1.803.949.800,00	13.845.677,13	1.817.795.477,13	1.225.380.198,32	1.024.784.131,06	1.011.313.125,13	592.415.278,81	200.596.067,26	13.471.005,93
Pessoal e Encargos Sociais	955.831.500,00	(11.835.296,84)	943.996.203,16	549.932.795,57	535.790.561,34	534.242.823,04	394.063.407,59	14.142.234,23	1.547.738,30
Juros e Encargos da Dívida	13.338.000,00	(9.825.513,24)	3.512.486,76	3.461.127,10	1.736.773,24	1.736.773,24	1.539.666,67	1.724.353,86	-
Outras Despesas Correntes	834.780.300,00	35.506.487,21	870.286.787,21	671.986.275,65	487.256.796,48	475.333.528,85	198.300.511,56	184.729.479,17	11.923.267,63
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIA) (XIV)	200.885.400,00	(97.467.385,17)	103.418.014,83	16.580.509,97	10.501.386,40	10.389.511,14	86.837.504,86	6.079.123,57	111.875,26
Investimentos	194.015.400,00	(97.167.385,17)	96.848.014,83	12.347.810,86	7.834.936,22	7.723.060,96	84.500.203,97	4.512.874,64	111.875,26
Inversões Financeiras	-	-	-	127.482,28	-	-	(127.482,28)	127.482,28	-
Amortização da Dívida	6.870.000,00	(300.000,00)	6.570.000,00	4.105.216,83	2.666.450,18	2.666.450,18	2.464.783,17	1.438.766,65	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	44.987.000,00	97.067.307,32	142.054.307,32	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	3.011.000,00	97.067.307,32	100.078.307,32	-	-	-	-	-	-
Reserva de RPPS	41.976.000,00	-	41.976.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVI)	132.290.000,00	8.625.021,44	140.915.021,44	88.414.153,26	80.998.672,23	71.774.339,68	52.500.868,18	7.415.481,03	9.224.332,55
Pessoal e Encargos Sociais	124.000.000,00	8.425.021,44	132.425.021,44	79.924.153,26	75.636.511,77	66.436.679,09	52.500.868,18	4.287.641,49	9.199.832,68
Juros e Encargos da Dívida	8.290.000,00	200.000,00	8.490.000,00	8.490.000,00	5.362.160,46	5.337.660,59	-	3.127.839,54	24.499,87
DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVII)	11.834.000,00	350.000,00	12.184.000,00	12.184.000,00	8.111.470,68	8.111.470,68	-	4.072.529,32	-
Amortização da Dívida	11.834.000,00	350.000,00	12.184.000,00	12.184.000,00	8.111.470,68	8.111.470,68	-	4.072.529,32	-
Subtotal das Despesas (XVIII = XII + XIV + XV + XVI + XVII)	2.193.946.200,00	22.420.620,72	2.216.366.820,72	1.342.558.861,55	1.124.395.660,37	1.101.588.446,63	731.753.651,85	218.163.201,18	22.807.213,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / FINANCIAMENTO (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM FINANCIAMENTO (XIX = XVIII + XVIII)	2.193.946.200,00	22.420.620,72	2.216.366.820,72	1.342.558.861,55	1.124.395.660,37	1.101.588.446,63	731.753.651,85	218.163.201,18	22.807.213,74
SUPERÁVIT (XX)	-	-	-	(43.305.184,63)	174.858.016,55	197.665.230,29	-	-	-
TOTAL (XXI = XIX + XX)	2.193.946.200,00	22.420.620,72	2.216.366.820,72	1.299.253.676,92	1.299.253.676,92	1.299.253.676,92	-	-	-

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA E LIQUIDADADA POR ÓRGÃO
4º BIMESTRE DE 2017

Anexo 1 - Balanço Orçamentário

Valores Expressos R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultado (4) = (1 - 2)		
	Bimestre	Acumulada (1)	Empenhada		Liquidadada			Paga	
			Bimestre	Acumulada	Bimestre	Acumulada (2)		Bimestre	Acumulada (3)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	255.530.458,25	1.132.859.508,13	181.973.278,04	1.125.264.662,03	242.166.574,98	931.919.197,02	237.949.050,24	910.001.238,70	200.940.311,11
Prefeitura do Município de Jundiaí	255.530.458,25	1.132.859.508,13	176.460.291,39	1.107.478.764,12	238.168.038,05	916.069.936,79	233.952.481,37	894.160.608,37	216.789.571,34
Camãra Municipal	-	-	5.512.986,65	17.785.897,91	3.998.536,93	15.849.260,23	3.996.568,87	15.840.630,33	(15.849.260,23)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	43.197.198,33	166.394.168,79	44.800.507,16	217.294.199,52	49.691.146,67	192.476.463,35	50.059.278,11	191.587.207,93	(26.082.294,56)
Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí	-	-	23.719,13	1.039.436,32	195.745,83	676.103,49	207.451,73	664.286,02	(676.103,49)
Escola Superior de Educação Física	1.386.673,56	5.210.299,62	977.481,23	5.222.360,91	1.036.837,10	4.838.532,96	1.297.519,56	4.838.532,96	371.766,66
Faculdade de Medicina de Jundiaí	5.325.634,38	24.446.366,69	11.108.084,50	64.477.431,42	12.999.699,72	53.070.080,52	13.238.402,08	52.852.295,46	(28.623.713,83)
Fundação Casa da Cultura e Esportes	17.399,97	134.452,89	305.582,65	2.865.715,53	461.214,12	2.087.183,63	403.995,31	2.023.687,94	(1.952.730,74)
Fundação Municipal de Ação Social	678.806,22	2.567.195,05	1.745.185,31	27.863.775,75	4.384.844,04	16.814.310,26	4.317.340,53	16.342.357,45	(14.247.115,21)
Fundação Serra do Japi	-	-	20.377,78	558.866,95	106.638,19	268.553,75	103.389,16	256.794,68	(268.553,75)
Fundação Televisão Educativa de Jundiaí	11.329,39	39.232,35	560.119,37	1.506.318,50	479.043,63	1.373.988,83	463.185,60	1.340.670,41	(1.334.756,48)
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí	35.777.354,81	133.996.622,19	30.059.957,19	113.760.294,14	30.027.124,04	113.347.709,91	30.027.994,14	113.268.583,01	20.648.912,28
TOTAIS:	298.727.656,58	1.299.253.676,92	226.773.785,20	1.342.558.861,55	291.857.721,65	1.124.395.660,37	288.008.328,35	1.101.588.446,63	174.858.016,55

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c"

Valores Expressos R\$

Código Função	Código Subfunção	Funções/Subfunções	Dotação Anual			EMPENHADAS			LIQUIDADAS		
			Inicial	Suplementação / Redução	Atualizada (A)	No Bimestre	Até o Bimestre (B)	Saldo (A - B)	No Bimestre	Até o Bimestre (C)	Saldo (B - C)
1		LEGISLATIVO	39.937.000,00	-	39.937.000,00	5.512.986,65	17.785.897,91	22.151.102,09	3.998.536,93	15.849.260,23	1.936.637,68
	31	Ação Legislativa	39.937.000,00	-	39.937.000,00	5.512.986,65	17.785.897,91	22.151.102,09	3.998.536,93	15.849.260,23	1.936.637,68
3		ESSENCIAL À JUSTIÇA	306.600,00	296.512,50	603.112,50	14.197,65	424.990,10	178.122,40	34.248,72	400.856,65	24.133,45
	122	Administração Geral	296.600,00	296.512,50	593.112,50	14.197,65	424.990,10	168.122,40	34.248,72	400.856,65	24.133,45
	128	Formação de Recursos Humanos	10.000,00	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-
4		ADMINISTRAÇÃO	167.727.400,00	(9.945.244,79)	157.782.155,21	17.128.967,13	93.090.739,84	64.691.415,37	21.212.427,32	74.659.833,08	18.430.906,76
	121	Planejamento e Orçamento	36.800,00	-	36.800,00	2.615,27	4.821,60	31.978,40	2.144,92	4.012,97	808,63
	122	Administração Geral	136.985.900,00	(10.945.244,79)	126.040.655,21	14.388.409,31	81.177.568,61	44.863.086,60	18.492.335,28	67.331.340,73	13.846.227,88
	123	Administração Financeira	1.240.300,00	1.000,00	2.240.300,00	1.005.211,85	2.195.689,85	44.610,15	862.956,14	1.543.701,19	651.988,66
	124	Controle Interno	12.000,00	-	12.000,00	1.505,00	4.891,52	7.108,48	2.817,68	3.946,52	945,00
	125	Normalização e Fiscalização	3.918.900,00	-	3.918.900,00	1.742.256,70	3.782.701,64	136.198,36	871.943,70	2.111.046,62	1.671.655,02
	126	Tecnologia da Informação	4.644.000,00	-	4.644.000,00	-	4.626.681,20	17.318,80	772.691,84	3.087.990,56	1.538.690,64
	128	Formação de Recursos Humanos	1.537.500,00	-	1.537.500,00	8.969,00	1.298.385,42	239.114,58	207.537,76	577.794,49	720.590,93
	129	Administração de Receitas	19.352.000,00	-	19.352.000,00	-	-	19.352.000,00	-	-	-
6		SEGURANÇA PÚBLICA	57.301.100,00	(792.800,00)	56.508.300,00	9.484.104,68	37.135.779,79	19.372.520,21	9.348.990,32	35.390.784,06	1.744.995,73
	122	Administração Geral	51.186.300,00	(792.800,00)	50.393.500,00	8.510.571,36	32.884.143,04	17.509.356,96	8.866.509,70	31.553.545,00	1.330.598,04
	128	Formação de Recursos Humanos	60.000,00	-	60.000,00	-	-	60.000,00	626.906,38	626.906,38	(626.906,38)
	181	Policimento	4.937.700,00	-	4.937.700,00	955.372,07	3.871.515,73	1.066.184,27	55.574,24	2.971.717,40	899.798,33
	182	Defesa Civil	1.117.100,00	-	1.117.100,00	18.161,25	380.121,02	736.978,98	-	238.615,28	141.505,74
8		ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.641.700,00	6.144.101,15	50.785.801,15	5.532.529,60	37.425.970,41	13.359.830,74	7.122.812,75	30.165.116,44	7.260.853,97
	122	Administração Geral	682.900,00	(12.412,79)	670.487,21	68.204,44	608.871,10	61.616,11	92.373,34	358.398,06	250.473,04
	128	Formação de Recursos Humanos	10.000,00	(3.040,00)	6.960,00	-	2.325,60	4.634,40	-	2.325,60	-
	241	Assistência ao Idoso	3.808.800,00	40.618,36	3.849.418,36	713.468,62	3.165.160,42	484.057,94	531.585,89	1.996.254,44	1.168.905,98
	242	Assist. ao Portador de Deficiência	451.900,00	(1.000,00)	450.900,00	-	447.503,97	3.396,03	73.443,74	293.614,07	153.889,90
	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	3.667.500,00	6.223.968,64	9.891.468,64	556.237,92	9.379.220,88	512.247,76	1.119.223,50	8.277.993,45	1.101.227,43
	244	Assistência Comunitária	36.220.800,00	(104.033,06)	36.116.766,94	4.194.618,62	23.822.888,44	12.293.878,50	5.306.188,26	19.236.530,82	4.586.357,62
9		PREVIDÊNCIA SOCIAL	207.962.000,00	-	207.962.000,00	31.804.217,69	126.395.659,17	81.566.340,83	32.777.889,66	124.615.097,44	1.780.561,73
	122	Administração Geral	5.726.000,00	-	5.726.000,00	377.468,12	1.610.674,59	4.115.325,41	423.451,44	1.438.352,47	172.322,12
	128	Formação de Recursos Humanos	60.000,00	-	60.000,00	293,00	7.211,00	52.789,00	293,00	4.631,00	2.580,00
	271	Previdência Básica	10.900.000,00	-	10.900.000,00	1.626.807,95	6.370.960,20	4.529.039,80	1.626.807,95	6.370.960,20	237.682,11
	272	Previdência do Regime Estatutário	172.696.000,00	-	172.696.000,00	27.926.782,28	105.584.794,22	67.111.205,78	27.847.965,61	105.347.112,11	237.682,11
	846	Outros Encargos Especiais	18.580.000,00	-	18.580.000,00	1.822.866,34	12.822.019,16	5.757.980,84	2.879.371,46	11.454.041,66	1.367.977,50
10		SAÚDE	489.684.100,00	13.862.798,08	503.546.898,08	54.894.460,79	349.125.464,70	154.421.433,38	76.317.826,34	300.061.348,17	49.064.116,53
	122	Administração Geral	13.119.200,00	66.827,16	13.186.027,16	1.375.534,28	8.299.941,13	4.886.086,03	1.831.491,68	6.947.089,62	1.352.851,51
	301	Atenção Básica	106.099.700,00	7.654.986,89	113.754.686,89	13.104.344,17	78.189.966,58	35.564.720,31	18.092.458,12	65.423.307,25	12.766.659,33
	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	306.503.500,00	6.993.771,19	313.497.271,19	31.427.225,72	222.168.177,35	91.329.093,84	47.259.518,37	191.861.542,44	30.306.634,91
	303	Suporte Profilático e Terapêutico	33.092.400,00	94.400,00	33.186.800,00	4.431.956,21	23.271.022,91	9.915.777,09	4.968.048,78	19.614.895,09	3.656.127,82
	304	Vigilância Sanitária	11.500.200,00	61.127,22	11.561.327,22	1.746.271,25	6.471.508,87	5.089.818,35	1.621.513,47	6.251.434,97	220.073,90
	305	Vigilância Epidemiológica	19.369.100,00	(1.008.314,38)	18.360.785,62	2.809.129,16	10.724.847,86	7.635.937,76	2.544.794,92	9.963.078,80	761.769,06
11		TRABALHO	445.600,00	8.275,34	453.875,34	48.000,00	346.724,51	107.150,83	70.285,02	244.854,87	101.869,64
	333	Empregabilidade	16.300,00	-	16.300,00	-	4.704,55	11.595,45	1.394,85	3.049,70	1.654,85
	334	Fomento ao Trabalho	10.000,00	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	-
	572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	419.300,00	8.275,34	427.575,34	48.000,00	342.019,96	85.555,38	68.890,17	241.805,17	100.214,79
12		EDUCAÇÃO	541.196.600,00	6.389.447,57	547.586.047,57	65.390.645,43	346.905.616,50	200.880.431,07	75.106.281,59	293.636.614,88	53.269.001,62
	122	Administração Geral	604.700,00	7.000,00	611.700,00	188.921,34	421.377,65	198.322,35	97.171,81	190.141,38	231.236,27
	306	Alimentação e Nutrição	16.353.600,00	1.390.398,37	17.744.998,37	2.685.870,63	11.594.757,36	6.149.241,01	2.562.515,98	9.536.572,46	2.058.184,90
	361	Ensino Fundamental	229.821.800,00	9.063.578,88	238.885.378,88	31.983.549,74	146.773.004,93	91.			



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c"

Valores Expressos R\$

Código Função	Código Subfunção	Funções/Subfunções	Dotação Anual			EMPENHADAS			LIQUIDADADA		
			Inicial	Suplementação / Redução	Atualizada (A)	No Bimestre	Até o Bimestre (B)	Saldo (A - B)	No Bimestre	Até o Bimestre (C)	Saldo (B - C)
15	451	Infra-Estrutura Urbana	50.131.700,00	(6.234.255,20)	43.897.444,80	1.000.151,57	32.980.917,42	10.916.527,38	4.391.700,16	15.010.227,73	17.970.689,69
15	452	Serviços Urbanos	133.627.400,00	3.860.264,49	137.487.664,49	4.338.290,55	115.146.360,40	22.341.304,09	21.653.768,94	76.262.015,38	38.884.345,02
15	453	Transportes Coletivos Urbanos	98.698.200,00	(80.900.267,75)	17.797.932,25	2.109.480,14	15.127.155,07	2.670.777,18	3.018.986,12	13.524.704,62	1.602.450,45
16		HABITAÇÃO	31.075.000,00	807.247,34	31.882.247,34	993.953,22	16.048.813,48	15.833.433,86	2.689.086,07	10.236.857,07	5.811.956,41
16	482	Habitação Urbana	31.075.000,00	807.247,34	31.882.247,34	993.953,22	16.048.813,48	15.833.433,86	2.689.086,07	10.236.857,07	5.811.956,41
17		SAANEAMENTO	27.783.000,00	-	27.783.000,00	4.064.093,59	15.425.813,87	12.357.186,13	4.031.547,33	15.345.726,88	80.086,99
17	122	Administração Geral	27.780.000,00	-	27.780.000,00	4.064.093,59	15.425.813,87	12.354.186,13	4.031.547,33	15.345.726,88	80.086,99
17	512	Saneamento Básico Urbano	3.000,00	-	3.000,00	-	-	3.000,00	-	-	-
18		GESTÃO AMBIENTAL	17.931.100,00	(644.540,00)	17.286.560,00	2.241.996,32	8.226.713,01	9.059.846,99	2.293.614,84	7.844.775,90	581.937,11
18	122	Administração Geral	11.783.600,00	(479.000,00)	11.304.600,00	1.975.487,19	6.799.070,73	4.505.529,27	1.984.761,18	6.778.268,51	20.802,22
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	6.147.500,00	(165.540,00)	5.981.960,00	266.509,13	1.427.642,28	4.554.317,72	308.853,66	866.507,39	561.134,89
19		CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28.000,00	(8.275,34)	19.724,66	-	-	19.724,66	-	-	-
19	572	Desenvolvimento Tecnol. e Engenharia	28.000,00	(8.275,34)	19.724,66	-	-	19.724,66	-	-	-
20		AGRICULTURA	6.616.400,00	110.000,00	6.726.400,00	556.870,26	3.763.856,09	2.962.543,91	531.302,31	3.492.494,37	271.361,72
20	122	Administração Geral	4.497.000,00	-	4.497.000,00	503.459,80	2.051.932,57	2.445.067,43	511.101,55	2.037.230,30	14.702,27
20	128	Formação de Recursos Humanos	100,00	-	100,00	-	-	100,00	-	-	-
20	605	Abastecimento	149.800,00	-	149.800,00	9.600,00	59.153,80	90.646,20	6.198,01	25.915,38	33.238,42
20	606	Extensão Rural	326.500,00	-	326.500,00	6.285,00	306.262,90	20.237,10	6.285,00	306.262,90	-
20	695	Turismo	1.643.000,00	110.000,00	1.753.000,00	37.525,46	1.346.506,82	406.493,18	7.717,75	1.123.085,79	223.421,03
23		COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.020.000,00	22.200,00	3.042.200,00	368.672,25	1.397.044,16	1.645.155,84	376.493,40	1.373.618,73	23.425,43
23	122	Administração Geral	2.993.000,00	22.200,00	3.015.200,00	368.672,25	1.385.444,24	1.629.755,76	375.129,66	1.369.557,37	15.886,87
23	334	Fomento ao Trabalho	23.000,00	-	23.000,00	-	11.599,92	11.400,08	1.363,74	4.061,36	7.538,56
23	691	Promoção Comercial	4.000,00	-	4.000,00	-	-	4.000,00	-	-	-
24		COMUNICAÇÕES	7.870.000,00	-	7.870.000,00	578.264,27	4.698.199,62	3.171.800,38	1.267.414,47	3.637.558,24	1.060.641,38
24	122	Administração Geral	3.946.000,00	-	3.946.000,00	578.264,27	1.596.332,97	2.349.667,03	489.359,63	1.414.046,42	182.286,55
24	131	Comunicação Social	3.924.000,00	-	3.924.000,00	(0,02)	3.101.866,65	822.133,35	778.054,84	2.223.511,82	878.354,83
27		DESPORTO E LAZER	56.551.100,00	(20.217,72)	56.530.882,28	4.621.119,79	19.495.127,28	37.035.755,00	4.721.941,60	17.464.936,51	2.030.190,77
27	122	Administração Geral	24.927.600,00	415.700,00	25.343.300,00	3.785.218,15	14.573.223,49	10.770.076,51	3.794.612,43	14.532.918,60	40.304,89
27	128	Formação de Recursos Humanos	1.000,00	-	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-	-
27	811	Desporto de Rendimento	3.730.500,00	(22.656,00)	3.707.844,00	65.584,30	2.198.666,81	1.509.177,19	350.082,42	1.020.081,55	1.178.585,26
27	812	Desporto Comunitário	27.831.000,00	(413.261,72)	27.417.738,28	767.121,34	2.711.835,98	24.705.902,30	568.013,75	1.902.703,36	809.132,62
27	813	Lazer	61.000,00	-	61.000,00	3.196,00	11.401,00	49.599,00	9.233,00	9.233,00	2.168,00
28		ENCARGOS ESPECIAIS	48.826.000,00	(2.349.328,45)	46.476.671,55	594.466,66	40.884.148,17	5.592.523,38	6.236.801,42	28.257.064,94	12.627.083,23
28	843	Serviço da Dívida Interna	40.332.000,00	(3.275.513,24)	37.056.486,76	-	34.540.343,93	2.516.142,83	5.676.767,98	21.970.079,06	12.570.264,87
28	846	Outros Encargos Especiais	8.494.000,00	926.184,79	9.420.184,79	594.466,66	6.343.804,24	3.076.380,55	560.033,44	6.286.985,88	56.818,36
99		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.987.000,00	97.067.307,32	142.054.307,32	-	-	142.054.307,32	-	-	-
99	997	Reserva de Contingência para o RPPS	41.976.000,00	-	41.976.000,00	-	-	41.976.000,00	-	-	-
99	999	Reserva de Contingência Geral	3.011.000,00	97.067.307,32	100.078.307,32	-	-	100.078.307,32	-	-	-
TOTAL			2.193.946.200,00	22.420.620,72	2.216.366.820,72	226.773.785,20	1.342.558.861,55	873.807.959,17	291.857.721,65	1.124.395.660,37	218.163.201,18

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso I

Valores Expressos R\$

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
RECEITAS CORRENTES (I)	132.988.536,42	137.483.889,29	147.203.944,49	173.470.650,21	193.396.692,89	171.016.863,05	210.466.035,27	131.735.166,43	169.517.154,04	142.406.213,92	142.566.221,65	158.690.117,28	1.910.941.303,94
Receita Tributária	41.891.505,04	43.459.791,73	42.216.193,29	52.413.342,02	36.525.281,15	81.904.529,63	76.342.424,39	49.947.897,32	42.975.664,56	45.526.018,18	44.179.217,44	45.848.194,76	603.230.059,51
IPTU	7.236.838,85	7.194.929,12	7.515.439,91	7.460.571,51	1.296.684,95	50.112.649,53	24.542.672,62	8.123.438,81	8.364.466,73	8.109.990,52	7.933.440,28	7.839.737,87	145.730.840,70
ISS	21.080.054,68	21.377.511,93	20.573.927,43	21.819.541,41	22.813.920,57	6.298.988,08	32.915.540,33	21.200.152,43	19.898.703,48	22.100.911,68	21.652.013,86	21.695.118,71	253.426.084,59
ITBI	3.275.840,27	4.807.134,95	4.077.659,39	4.402.955,98	4.402.955,98	3.397.733,30	4.576.948,67	3.310.019,94	3.542.656,70	4.129.486,28	4.024.988,27	5.494.437,73	51.196.547,66
IRRF	7.365.095,25	7.410.747,80	7.157.279,50	13.821.946,50	7.161.015,79	8.384.193,20	7.122.598,32	7.843.812,05	7.673.933,68	7.833.431,28	7.387.587,30	7.832.775,73	94.476.416,20
Outras Receitas Tributárias	2.933.875,99	2.869.468,13	2.892.187,06	2.962.316,02	851.584,26	15.730.965,52	7.184.764,45	9.461.474,09	3.495.903,97	3.352.218,42	3.181.287,73	2.986.124,72	57.902.170,36
Receita de Contribuições	9.084.573,84	4.714.043,49	6.919.713,98	7.574.735,26	10.820.543,03	6.525.358,51	6.300.441,70	6.878.653,48	6.620.365,23	6.724.562,80	6.625.774,38	6.698.728,20	85.487.493,90
Receita Patrimonial	1.081.566,39	920.517,72	1.065.423,35	1.461.271,07	1.026.477,02	1.117.605,77	1.817.564,05	1.535.638,64	1.477.302,78	1.115.658,84	1.061.096,51	2.484.305,86	16.164.627,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	2.394.249,35	2.528.309,90	2.576.587,55	3.480.892,57	3.403.185,29	3.177.981,45	5.568.922,11	3.096.082,03	3.136.703,14	3.019.018,96	3.184.968,84	3.227.223,10	38.794.194,29
Transferências Correntes	72.167.473,44	79.375.751,60	89.409.267,48	101.030.601,70	132.802.163,38	71.996.055,19	113.778.883,02	64.634.700,21	108.215.355,64	77.353.842,08	81.565.470,31	92.276.544,70	1.084.606.108,75
Cota-Parte do FPM	3.521.147,30	4.274.303,13	7.798.405,92	12.190.801,80	5.194.185,45	6.658.805,94	4.172.149,96	5.026.731,35	5.701.959,12	5.255.585,41	4.059.018,35	4.803.411,36	68.456.505,09
Cota-Parte do ICMS	45.938.761,20	50.894.593,16	56.256.466,84	58.471.010,50	60.875.582,24	26.340.853,15	66.365.086,00	35.975.405,45	73.020.502,49	46.508.791,93	50.571.074,74	58.749.478,71	697.967.806,47
Cota-Parte do IPVA	3.158.878,28	2.303.502,34	2.298.778,87	3.389.627,50	39.901.240,82	18.672.689,60	16.008.371,94	3.997.383,01	3.455.150,32	3.623.983,78	2.832.699,29	4.430.088,59	104.960.374,34
Cota-Parte do ITR	11.865,43	109.486,46	12.133,15	12.010,09	9.218,55	1.296,49	5.413,92	2.872,05					



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso II

Valores Expressos R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS CORRENTES (I)	75.434.000,00	75.434.000,00	13.310.538,65	52.014.008,67	23.419.991,33
Receitas de Contribuições	61.638.000,00	61.638.000,00	10.071.183,46	43.495.211,02	18.142.788,98
<i>Contribuição do Servidor Ativo Civil</i>	<i>56.691.000,00</i>	<i>56.691.000,00</i>	<i>8.873.487,78</i>	<i>38.956.921,02</i>	<i>17.734.078,98</i>
<i>Contribuição do Servidor Inativo Civil</i>	<i>4.682.000,00</i>	<i>4.682.000,00</i>	<i>1.134.163,17</i>	<i>4.297.079,96</i>	<i>384.920,04</i>
<i>Contribuição de Pensionista Civil</i>	<i>265.000,00</i>	<i>265.000,00</i>	<i>63.532,51</i>	<i>241.210,04</i>	<i>23.789,96</i>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.384.000,00	3.384.000,00	1.192.406,53	5.003.546,17	(1.619.546,17)
Receita Patrimonial	10.412.000,00	10.412.000,00	2.021.068,65	3.472.588,69	6.939.411,31
<i>Receitas Imobiliárias</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Receitas de Valores Mobiliários</i>	<i>10.412.000,00</i>	<i>10.412.000,00</i>	<i>2.021.068,65</i>	<i>3.472.588,69</i>	<i>6.939.411,31</i>
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
Outras Receitas Correntes	-	-	25.880,01	42.662,79	(42.662,79)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
<i>Alienação de Bens</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Amortização de Empréstimos</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	144.124.000,00	144.124.000,00	22.466.816,16	81.982.613,52	62.141.386,48
Contribuição Patronal do Exercício	126.705.000,00	126.705.000,00	20.284.447,34	73.506.647,00	53.198.353,00
<i>Contribuição Patronal Ativo Civil</i>	<i>126.095.000,00</i>	<i>126.095.000,00</i>	<i>20.277.172,80</i>	<i>73.469.661,10</i>	<i>52.625.338,90</i>
<i>Contribuição Patronal Inativo Civil</i>	<i>610.000,00</i>	<i>610.000,00</i>	<i>7.274,54</i>	<i>36.985,90</i>	<i>573.014,10</i>
<i>Contribuição Patronal Pensionista Civil</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
<i>Contribuição Patronal Ativo Civil</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Contribuição Patronal Inativo Civil</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Contribuição Patronal Pensionista Civil</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
Receita de Capital Intra-Orçamentária	3.870.000,00	3.870.000,00	700.622,88	2.753.030,60	1.116.969,40
<i>Alienação de Bens</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Amortização de Empréstimos</i>	<i>3.870.000,00</i>	<i>3.870.000,00</i>	<i>700.622,88</i>	<i>2.753.030,60</i>	<i>1.116.969,40</i>
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	13.549.000,00	13.549.000,00	1.481.745,94	5.722.935,92	7.826.064,08
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	-	-	118.932,43	118.932,43	(118.932,43)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	219.558.000,00	219.558.000,00	35.896.287,24	134.115.554,62	85.442.445,38

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
ADMINISTRAÇÃO (VII)	8.967.000,00	8.867.000,00	491.398,04	1.929.293,79	560.093,50	1.696.505,43	6.937.706,21
<i>Despesas Correntes</i>	<i>6.354.000,00</i>	<i>6.492.000,00</i>	<i>491.398,04</i>	<i>1.929.293,79</i>	<i>560.093,50</i>	<i>1.696.505,43</i>	<i>4.562.706,21</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>2.613.000,00</i>	<i>2.375.000,00</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>2.375.000,00</i>
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	183.315.000,00	183.415.000,00	29.535.327,05	111.738.066,49	29.433.798,44	111.558.270,62	71.676.933,51
<i>Aposentadorias</i>	<i>151.901.000,00</i>	<i>151.901.000,00</i>	<i>25.164.930,83</i>	<i>95.738.870,45</i>	<i>25.063.402,22</i>	<i>95.584.707,82</i>	<i>56.162.129,55</i>
<i>Pensões</i>	<i>19.808.000,00</i>	<i>19.808.000,00</i>	<i>2.762.341,81</i>	<i>10.786.984,00</i>	<i>2.762.341,81</i>	<i>10.786.984,00</i>	<i>9.021.016,00</i>
<i>Outros Benefícios Previdenciários</i>	<i>11.606.000,00</i>	<i>11.706.000,00</i>	<i>1.608.054,41</i>	<i>5.212.212,04</i>	<i>1.608.054,41</i>	<i>5.186.578,80</i>	<i>6.493.787,96</i>
Outras Despesas Previdenciárias	100.000,00	100.000,00	33.232,10	92.933,86	33.232,10	92.933,86	7.066,14
<i>Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS</i>	<i>100.000,00</i>	<i>100.000,00</i>	<i>33.232,10</i>	<i>92.933,86</i>	<i>33.232,10</i>	<i>92.933,86</i>	<i>7.066,14</i>
<i>Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	41.976.000,00	41.976.000,00	-	-	-	-	41.976.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	234.358.000,00	234.358.000,00	30.059.957,19	113.760.294,14	30.027.124,04	113.347.709,91	120.597.705,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	(14.800.000,00)	(14.800.000,00)	5.836.330,05	20.355.260,48	5.869.163,20	20.767.844,71	

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMETÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso III

Valores Expressos R\$

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA</u>	SALDO		
	Exercício Anterior (a)	Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Consolidada (I)	175.592.818,21	208.632.983,80	204.702.423,71
Deduções (II)	30.812.756,31	144.367.717,39	145.458.727,88
Disponibilidade de Caixa bruta	101.869.177,16	174.546.310,94	174.143.154,51
Demais Haveres Financeiros	1.679.986,74	4.070.980,47	5.827.417,42
(-) Restos a Pagar Processados	(72.736.407,59)	(34.249.574,02)	(34.511.844,05)
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	144.780.061,90	64.265.266,41	59.243.695,83
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	58.683.104,01	94.215.486,62	91.713.568,58
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	86.096.957,89	(29.950.220,21)	(32.469.872,75)

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	(2.519.652,54)	(118.566.830,64)

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(96.639.968)

<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Exercício Anterior (a)	Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (VII)	1.219.886.581,56	1.406.475.899,93	1.406.475.899,93
Passivo Atuarial	1.219.642.991,49	1.406.373.764,74	1.406.373.764,74
Demais Dívidas	243.590,07	102.135,19	102.135,19
Deduções (VIII)	1.198.976.043,85	1.301.903.475,28	1.374.179.433,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.678,77	987.563,06	2.953.077,11
Investimentos	1.189.614.644,63	1.292.262.545,40	1.363.684.342,51
Demais Haveres Financeiros	9.502.876,01	8.769.838,38	7.658.485,48
(-) Restos a Pagar Processados	(153.155,56)	(116.471,56)	(116.471,56)
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII)	20.910.537,71	104.572.424,65	32.296.466,39
Passivos Reconhecidos (X)	-	-	-
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X)	20.910.537,71	104.572.424,65	32.296.466,39

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso III

Valores Expressos R\$

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES (I)	2.189.041.500,00	2.189.041.500,00	319.678.342,39	1.388.081.121,10
Receitas Tributárias	664.497.500,00	664.497.500,00	90.027.412,20	423.249.227,43
IPTU	148.432.000,00	148.432.000,00	15.773.178,15	116.323.061,31
ISS	276.176.000,00	276.176.000,00	43.347.132,57	168.575.349,14
ITBI	53.400.000,00	53.400.000,00	9.519.326,00	32.887.146,47
IRRF	116.314.000,00	116.314.000,00	15.220.363,03	59.219.347,35
Outras Receitas Tributárias	70.175.500,00	70.175.500,00	6.167.412,45	46.244.323,16
Receitas de Contribuições	213.493.000,00	213.493.000,00	33.608.949,92	130.701.074,33
Receitas Previdenciárias	188.343.000,00	188.343.000,00	30.355.630,80	117.001.858,02
Outras Receitas de Contribuições	25.150.000,00	25.150.000,00	3.253.319,12	13.699.216,31
Receita Patrimonial Líquida	906.000,00	906.000,00	201.212,55	692.903,12
Receita Patrimonial	18.126.000,00	18.126.000,00	3.545.402,37	11.635.849,47
(-) Aplicações Financeiras	(17.220.000,00)	(17.220.000,00)	(3.344.189,82)	(10.942.946,35)
Transferências Correntes	1.172.154.000,00	1.172.154.000,00	173.842.015,01	742.623.014,53
Cota-Parte do FPM	61.700.000,00	61.700.000,00	8.662.429,71	40.671.846,94
Cota-Parte do ICMS	717.000.000,00	717.000.000,00	109.320.553,45	418.406.774,71
Cota-Parte do IPVA	110.000.000,00	110.000.000,00	7.262.787,88	124.017.987,35
Outras Transferências Correntes	283.454.000,00	283.454.000,00	48.596.243,97	159.526.405,53
Demais Receitas Correntes	137.991.000,00	137.991.000,00	21.998.752,71	90.814.901,69
Divida Ativa	13.874.000,00	13.874.000,00	3.152.943,36	12.187.936,07
Diversas Receitas Correntes	124.117.000,00	124.117.000,00	18.845.809,35	78.626.965,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	166.296.700,00	166.296.700,00	958.554,22	11.599.067,59
Operações de Crédito (III)	115.562.700,00	115.562.700,00	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	3.870.000,00	3.870.000,00	700.622,88	2.753.030,60
Alienação de Bens (V)	28.000,00	28.000,00	7.931,34	23.107,63
Transferências de Capital	30.505.000,00	30.505.000,00	-	5.290.094,16
Convênios	30.505.000,00	30.505.000,00	-	5.040.094,16
Outras Transferências de Capital	-	-	-	250.000,00
Outras Receitas de Capital	16.331.000,00	16.331.000,00	250.000,00	3.532.835,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	46.836.000,00	46.836.000,00	250.000,00	8.822.929,36
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	178.612.000,00	178.612.000,00	25.298.986,37	111.369.458,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (I + VI - VII)	2.057.265.500,00	2.057.265.500,00	294.629.356,02	1.285.534.592,34

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (IX)	1.936.239.800,00	1.958.710.498,57	225.320.969,01	1.313.794.351,58	287.808.805,53	1.105.782.803,29
Pessoal e Encargos Sociais	1.079.831.500,00	1.076.421.224,60	149.574.589,30	629.856.948,83	156.382.780,42	611.427.073,11
Juros e Encargos da Dívida (X)	21.628.000,00	12.002.486,76	-	11.951.127,10	1.771.439,73	7.098.933,70
Outras Despesas Correntes	834.780.300,00	870.286.787,21	75.746.379,71	671.986.275,65	129.654.585,38	487.256.796,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)	1.914.611.800,00	1.946.708.011,81	225.320.969,01	1.301.843.224,48	286.037.365,80	1.098.683.869,59
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	212.719.400,00	115.602.014,83	1.452.816,19	28.764.509,97	4.048.916,12	18.612.857,08
Investimentos	194.015.400,00	96.848.014,83	1.452.816,19	12.347.810,86	1.523.582,90	7.834.936,22
Inversões Financeiras	-	-	-	127.482,28	-	-
Concessão de Empréstimos (XIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	127.482,28	-	-
Amortização da Dívida (XV)	18.704.000,00	18.754.000,00	-	16.289.216,83	2.525.333,22	10.777.920,86
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	194.015.400,00	96.848.014,83	1.452.816,19	12.475.293,14	1.523.582,90	7.834.936,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	3.011.000,00	100.078.307,32				
RESERVA DO RPPS (XVIII)	41.976.000,00	41.976.000,00				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XI + XVI + XVII + XVIII)	2.153.614.200,00	2.185.610.333,96	226.773.785,20	1.314.318.517,62	287.560.948,70	1.106.518.805,81

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VIII - XIX)	(96.348.700,00)	(128.344.833,96)	67.855.570,82	(1.019.689.161,60)	997.973.643,64	179.015.786,53
---	------------------------	-------------------------	----------------------	---------------------------	-----------------------	-----------------------

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						7.332.726,53
---------------------------------------	--	--	--	--	--	---------------------

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(67.158.989,00)

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, artigo 53, inciso V

Valores Expressos R\$

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre				Inscrições		Saldo		
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
PODER LEGISLATIVO											
Camãra Municipal (I)	25.133,80	2.648.297,40	1.836.135,67	25.133,80	1.832.398,17	-	490.835,53	-	-	-	325.063,70
PODER EXECUTIVO (II = III + IV)	72.765.107,96	75.653.046,80	53.458.106,78	45.526.600,03	46.058.036,60	14.000,00	2.635.261,83	-	-	27.224.507,93	26.959.748,37
Prefeitura do Município de Jundiaí (III)	72.659.264,28	71.516.225,50	49.630.394,87	45.459.061,25	42.330.135,63	14.000,00	2.493.801,87	-	-	27.196.203,03	26.692.288,00
Administração Indireta (IV)	95.843,68	4.136.821,30	3.827.711,91	67.538,78	3.727.900,97	-	141.459,96	-	-	28.304,90	267.460,37
Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí	1.615,23	2.510,47	1.543,47	1.615,23	1.543,47	-	-	-	-	-	967,00
Escola Superior de Educação Física	-	44.732,52	44.732,52	-	44.732,52	-	-	-	-	-	-
Faculdade de Medicina de Jundiaí	-	2.903.290,35	2.683.645,74	-	2.672.001,46	-	124.618,11	-	-	-	106.670,78
Fundação Casa da Cultura e Esportes	12.255,00	177.580,08	165.649,30	12.255,00	165.649,30	-	73,00	-	-	-	11.857,78
Fundação Municipal de Ação Social	-	903.227,64	832.642,26	-	832.642,26	-	16.768,85	-	-	-	53.816,53
Fundação Serra do Japi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundação Televisão Educativa de Jundiaí	16.984,55	9.950,25	9.950,25	16.984,55	9.950,25	-	-	-	-	-	-
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí	64.988,90	95.529,99	89.548,37	36.684,00	1.381,71	-	-	-	-	28.304,90	94.148,28
TOTAL (I + II)	72.790.241,76	78.301.344,20	55.294.242,45	45.551.733,83	47.890.434,77	14.000,00	3.126.097,36	-	-	27.224.507,93	27.284.812,07

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP180804/0-0

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS
JUNDIAÍ - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	619.919.000,00	619.919.000,00	397.580.906,91	64,13
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	163.898.000,00	163.898.000,00	126.575.414,24	77,23
1.1.1- IPTU	148.432.000,00	148.432.000,00	116.323.061,31	78,37
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	15.466.000,00	15.466.000,00	10.252.352,93	66,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	53.786.000,00	53.786.000,00	32.956.926,50	61,27
1.2.1- ITBI	53.400.000,00	53.400.000,00	32.887.146,47	61,59
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	386.000,00	386.000,00	69.780,03	18,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	285.921.000,00	285.921.000,00	178.829.218,82	62,54
1.3.1- ISS	276.176.000,00	276.176.000,00	168.575.349,14	61,04
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.745.000,00	9.745.000,00	10.253.869,68	105,22
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	116.314.000,00	116.314.000,00	59.219.347,35	50,91
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	896.961.000,00	896.961.000,00	559.575.947,70	62,39
2.1- Cota-Parte FPM	61.700.000,00	61.700.000,00	43.398.598,50	70,34
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	57.800.000,00	57.800.000,00	40.671.846,94	70,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.050.000,00	2.050.000,00	-	-
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	1.850.000,00	1.850.000,00	2.726.751,56	147,39
2.2- Cota-Parte ICMS	717.000.000,00	717.000.000,00	418.406.774,71	58,36
2.3- ICMS-Desoneração – L. C. nº87/1996	3.350.000,00	3.350.000,00	1.980.876,00	59,13
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	4.690.000,00	4.690.000,00	2.840.789,28	60,57
2.5- Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	25.408,51	11,55
2.6- Cota-Parte IPVA	110.000.000,00	110.000.000,00	92.921.587,35	84,47
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	1.000,00	1.000,00	1.913,35	191,34
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	1.516.880.000,00	1.516.880.000,00	957.156.854,61	63,10
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	%
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	57.524,65	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	31.216.000,00	31.216.000,00	18.097.411,35	57,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	21.000.000,00	21.000.000,00	14.281.066,66	68,01
5.2- Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	-
5.3- Transferências Diretas - PNAE	5.811.000,00	5.811.000,00	3.173.953,84	54,62
5.4- Transferências Diretas - PNATE	189.000,00	189.000,00	99.267,50	52,52
5.5- Outras Transferências do FNDE	3.662.000,00	3.662.000,00	1.080,00	0,03
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	554.000,00	554.000,00	542.043,35	97,84
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.475.000,00	6.475.000,00	2.791.054,67	43,11
6.1- Transferências de Convênios	6.410.000,00	6.410.000,00	2.729.574,33	42,58
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	65.000,00	65.000,00	61.480,34	94,59
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	37.691.000,00	37.691.000,00	20.945.990,67	55,57
FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	%
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	178.612.000,00	178.612.000,00	111.369.456,56	62,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	11.560.000,00	11.560.000,00	8.134.369,39	70,37
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	143.400.000,00	143.400.000,00	83.681.354,94	58,36
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	670.000,00	670.000,00	396.175,20	59,13
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	938.000,00	938.000,00	568.157,86	60,57
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	44.000,00	44.000,00	5.081,70	11,55
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	22.000.000,00	22.000.000,00	18.584.317,47	84,47
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	139.999.000,00	139.999.000,00	93.305.417,61	66,65
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	139.100.000,00	139.100.000,00	92.587.591,46	66,56
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	899.000,00	899.000,00	717.826,15	79,85
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	(39.512.000,00)	(39.512.000,00)	(18.781.865,10)	47,53
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



GOVERNO E FINANÇAS

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	128.157.000,00	130.527.031,25	78.333.223,09	60,01	78.333.040,69	60,01	-
13.1- Com Educação Infantil	58.233.000,00	58.844.831,25	36.015.173,58	61,20	36.014.991,18	61,20	-
13.2- Com Ensino Fundamental	69.924.000,00	71.682.200,00	42.318.049,51	59,04	42.318.049,51	59,04	-
14- OUTRAS DESPESAS	11.842.000,00	11.853.000,00	5.199.269,00	43,86	5.199.269,00	43,86	-
14.1- Com Educação Infantil	3.009.000,00	3.014.000,00	1.099.507,20	36,48	1.099.507,20	36,48	-
14.2- Com Ensino Fundamental	8.833.000,00	8.839.000,00	4.099.761,80	46,38	4.099.761,80	46,38	-
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	139.999.000,00	142.380.031,25	83.532.492,09	58,67	83.532.309,69	58,67	-

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		-
16.1 - FUNDEB 60%		-
16.2 - FUNDEB 40%		-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		2.381.031,25
17.1 - FUNDEB 60%		2.381.031,25
17.2 - FUNDEB 40%		-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		2.381.031,25
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		81.151.460,84
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %		0,81%
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %		0,06%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		99,99%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		2.188.570,55
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²		2.188.570,55

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	237.181.200,00	223.370.944,98	141.067.301,24	63,15	119.723.493,75	53,60	-
22.1 - Creche	139.040.400,00	125.428.131,50	82.556.491,03	65,82	67.749.264,55	54,01	-
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	26.067.000,00	22.588.431,25	13.541.997,74	59,95	13.541.997,74	59,95	-
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	112.973.400,00	102.839.700,25	69.014.493,29	67,11	54.207.266,81	52,71	-
22.2 - Pré-escola	98.140.800,00	97.942.813,48	58.510.810,21	59,74	51.974.229,21	53,07	-
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	35.175.000,00	39.270.400,00	23.572.683,04	60,03	23.572.500,64	60,03	-
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	62.965.800,00	58.672.413,48	34.938.127,17	59,55	28.401.728,57	48,41	-
23- ENSINO FUNDAMENTAL	212.540.700,00	220.207.681,11	127.178.045,71	57,75	117.714.611,17	53,46	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	78.757.000,00	80.521.200,00	46.417.811,31	57,65	46.417.811,31	57,65	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	133.783.700,00	139.686.481,11	80.760.234,40	57,82	71.296.799,86	51,04	-
24- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
25- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-	-
27- OUTRAS	24.158.700,00	32.783.198,37	16.704.533,72	50,95	13.885.626,31	42,36	-
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	473.880.600,00	476.361.824,46	284.949.880,67	59,82	251.323.731,23	52,76	-
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							18.781.865,10
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							-
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)							-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							192.460,70
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							-
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)							259.417,30
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁵							18.329.987,10
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ⁶							286.575.334,05
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³							29,94

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	21.490.000,00	23.495.223,11	20.383.468,47	86,76	15.111.676,72	64,32	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	21.490.000,00	23.495.223,11	20.383.468,47	86,76	15.111.676,72	64,32	-
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	495.370.600,00	499.857.047,57	305.333.349,14	61,08	266.435.407,95	53,30	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (j)		
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			13.403.574,96				259.417,30
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			12.024.505,48				259.417,30
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			1.379.069,48				-

FONTE: Balançetes Prefeitura do Município de Jundiaí.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



GOVERNO E FINANÇAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Jundiaí - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho e Agosto de 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	619.919.000,00	619.919.000,00	397.580.906,91	64,13
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	148.432.000,00	148.432.000,00	116.323.061,31	78,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	53.400.000,00	53.400.000,00	32.887.146,47	61,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	276.176.000,00	276.176.000,00	168.575.349,14	61,04
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	116.314.000,00	116.314.000,00	59.219.347,35	50,91
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.137.000,00	1.137.000,00	2.469.693,75	217,21
Dívida Ativa dos Impostos	12.705.000,00	12.705.000,00	8.214.730,53	64,66
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.755.000,00	11.755.000,00	9.891.578,36	84,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	896.961.000,00	896.961.000,00	559.575.947,70	62,39
Cota-Parte FPM	61.700.000,00	61.700.000,00	43.398.598,50	70,34
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	25.408,51	11,55
Cota-Parte IPVA	110.000.000,00	110.000.000,00	92.921.587,35	84,47
Cota-Parte ICMS	717.000.000,00	717.000.000,00	418.406.774,71	58,36
Cota-Parte IPI-Exportação	4.690.000,00	4.690.000,00	2.840.789,28	60,57
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.351.000,00	3.351.000,00	1.982.789,35	59,17
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.980.876,00	59,13
Outras	1.000,00	1.000,00	1.913,35	191,34
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) - I + II	1.516.880.000,00	1.516.880.000,00	957.156.854,61	63,10

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	100.149.000,00	100.149.000,00	67.546.867,70	67,45
Provenientes da União	92.207.000,00	92.207.000,00	63.217.917,36	68,56
Provenientes dos Estados	1.250.000,00	1.250.000,00	904.266,00	72,34
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	6.692.000,00	6.692.000,00	3.424.684,34	51,18
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.116.000,00	1.116.000,00	1.274.470,19	114,20
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	101.265.000,00	101.265.000,00	68.821.337,89	67,96

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	482.652.100,00	452.950.537,31	343.570.785,47	75,85	297.112.098,08	65,59	-
Pessoal e Encargos Sociais	139.201.000,00	142.675.800,00	82.388.672,10	57,75	82.378.586,24	57,74	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	343.451.100,00	310.274.737,31	261.182.113,37	84,18	214.733.511,84	69,21	-
DESPESAS DE CAPITAL	7.032.000,00	8.813.557,27	2.054.679,23	23,31	1.052.665,78	11,94	-
Investimentos	7.032.000,00	8.813.557,27	2.054.679,23	23,31	1.052.665,78	11,94	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	489.684.100,00	461.764.094,58	345.625.464,70	74,85	298.164.763,86	64,57	-

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/i) x 100	Até o Bimestre (j)	% (j/i) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	89.941.000,00	97.075.105,54	83.450.032,64	24,14	58.138.758,49	19,50	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	89.941.000,00	97.075.105,54	83.450.032,64	24,14	58.138.758,49	19,50	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	89.941.000,00	97.075.105,54	83.450.032,64	24,14	58.138.758,49	19,50	-

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) - (IV - V)	399.743.100,00	364.688.989,04	262.175.432,06	71,89	240.026.005,37	65,82	-
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	--------------	-----------------------	--------------	----------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI/9) - (VI/(h ou i) / (IIIb x 100)) ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^{4 e 5}	25,08
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL: [(h ou i) - (15 x IIIb) / 100] ⁶	96.452.477,18
---	---------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	-	-	-	-	-
Inscritos em 2016	9.399.516,81	90.447,05	-	9.309.069,76	-
Inscritos em 2015	12.848.720,09	602.545,12	12.213.257,14	32.917,83	-
Inscritos em 2014	992.503,43	989.648,04	2.855,39	0,00	-
Inscritos em 2013	162.168,39	2.848.028,67	-	-	-
Inscritos em 2012	6.989.595,77	1.599.384,22	5.229.899,24	160.312,31	-
Total	30.392.504,49	6.130.053,10	17.446.011,77	9.502.299,90	-



GOVERNO E FINANÇAS

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	-	540.835,94	540.835,94
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013 e anteriores	-	-	-
Total (VIII)	-	540.835,94	540.835,94

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2015	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2014	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2013	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2012	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2011 e anteriores	-	-	-
Total (IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	106.099.700,00	110.254.686,89	74.689.966,58	21,61	63.526.722,94	21,31	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	306.508.500,00	275.214.467,69	222.168.177,35	64,28	191.861.542,44	64,35	-
Suporte Profilático e Terapêutico	33.092.400,00	33.186.800,00	23.271.022,91	6,73	19.614.895,09	6,58	-
Vigilância Sanitária	11.500.200,00	11.561.327,22	6.471.508,87	1,87	6.251.434,97	2,10	-
Vigilância Epidemiológica	19.369.100,00	18.360.785,62	10.724.847,86	3,10	9.963.078,80	3,34	-
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	13.119.200,00	13.186.027,16	8.299.941,13	2,40	6.947.089,62	2,33	-
TOTAL	489.684.100,00	461.764.094,58	345.625.464,70	100,00	298.164.763,86	100,00	-

FONTE: Balanetes Prefeitura do Município de Jundiaí, Unidade de Gestão e Finanças, Data da emissão 29/05/2017 e hora de emissão 10:11

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Vagner Vilela Cunha
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Luiz Fernando Arantes Machado
Prefeito (a) Municipal

Márcio César Santiago
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC1SP 188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 55

Valores Expressos R\$

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	2º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.702.944.721,32
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa com Pessoal		
Despesa Total com Pessoal	767.008.305,79	45,04
Limite Máximo (art. 20 LRF)	919.590.149,51	54,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	873.610.642,04	51,30
Excesso a Regularizar	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo devedor	59.243.695,83	3,48
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.043.533.665,58	120,00
Excesso a Regularizar	-	0,00
Concessões de Garantias		
Montante	-	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	374.647.838,69	22,00
Excesso a Regularizar	-	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	-	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	272.471.155,41	16,00
Excesso a regularizar	-	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo devedor	-	0,00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	119.206.130,49	7,00
Excesso a regularizar	-	0,00

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

Valores Expressos R\$

DESPESAS COM PESSOAL (exceto legislativo)	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Totais:
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	46.709.639,94	45.662.356,68	45.299.950,80	89.570.566,53	50.431.953,04	42.562.377,10	43.897.091,08	47.003.108,67	45.976.012,99	47.851.854,52	47.348.132,84	46.988.837,54	599.301.881,73
Contratação Temporária	1.640.125,01	1.658.624,02	1.605.471,80	3.528.930,75	399.220,25	369.463,69	636.171,56	930.509,31	890.764,04	878.532,06	870.086,12	617.029,85	14.024.928,46
Remuneração de Agentes Políticos	364.681,40	360.310,22	364.235,53	567.492,35	249.124,32	249.124,32	249.124,32	266.521,48	255.503,28	249.124,32	241.585,55	277.539,97	3.694.367,06
Encargos Sociais	9.691.399,06	9.573.426,03	9.617.097,87	4.762.467,39	9.146.314,47	9.488.101,33	10.073.702,07	9.763.496,21	10.542.075,48	10.301.138,16	10.094.892,52	9.986.618,60	113.041.729,19
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	13.087.734,63	14.611.640,06	14.021.774,77	27.706.683,39	15.496.003,24	14.468.411,14	15.724.343,82	14.769.065,09	15.506.824,42	15.686.285,85	16.762.393,32	15.787.160,18	193.628.319,91
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, passap, etc.)	1.564.490,37	1.647.363,03	2.028.696,38	1.460.633,96	1.522.021,51	679.164,38	1.111.568,63	1.210.293,28	1.568.754,97	1.614.021,09	1.470.256,57	1.309.472,01	17.176.726,18
Despesas de Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	6.265,89	-	1.029,87	-	-	4.028,09	4.028,09	15.351,94
Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.043,86	-	-	33.043,86
SUBTOTAL (I)	73.058.060,41	73.513.720,04	72.937.227,15	127.596.774,37	77.244.636,83	67.823.907,85	71.692.001,48	73.944.023,91	74.729.935,18	76.613.999,86	76.791.375,01	74.970.686,24	940.916.348,33
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)													
Indenização por demissões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.043,86	-	33.043,86
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados - RPPS	11.595.518,63	13.040.899,92	12.485.592,89	25.194.716,62	13.887.969,34	12.900.255,48	14.153.848,31	13.169.350,19	13.928.446,03	14.084.602,83	15.194.305,80	14.239.492,64	173.874.998,68
SUBTOTAL (II)	11.595.518,63	13.040.899,92	12.485.592,89	25.194.716,62	13.887.969,34	12.900.255,48	14.153.848,31	13.169.350,19	13.928.446,03	14.117.646,69	15.194.305,80	14.239.492,64	173.908.042,54
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	61.462.541,78	60.472.820,12	60.451.634,26	102.402.057,75	63.356.667,49	54.923.652,37	57.538.153,17	60.774.673,72	60.801.489,15	62.496.353,17	61.597.069,21	60.731.193,60	767.008.305,79

Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
2º QUADRIMESTRE DE 2017**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos R\$

DÍVIDA CONSOLIDADA (EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA)	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	175.592.818,21	211.859.747,55	204.702.423,71	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	175.559.131,35	211.827.746,28	204.653.415,53	-
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	33.686,86	32.001,27	49.008,18	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
Deduções (II)*	30.823.911,04	152.102.443,35	145.458.727,88	-
Ativo Disponível	101.869.177,16	195.139.963,88	174.143.154,51	-
Haveres Financeiros	1.679.986,74	9.881.457,27	5.827.417,42	-
(-) Restos a Pagar Processados	(72.725.252,86)	(52.918.977,80)	(34.511.844,05)	-
Dívida Consolidada Líquida - DCL = (I - II)	144.768.907,17	59.757.304,20	59.243.695,83	-
Receita Corrente Líquida - RCL	1.661.530.852,64	1.685.576.193,96	1.702.944.721,32	-
% da DC sobre a RCL	10,57	12,57	12,02	-
% da DCL sobre a RCL	8,71	3,55	3,48	-
Limite Legal (Arts. 3º e 4º da Resolução nº 40/2001, Senado): 120%	1.993.837.023,17	2.022.691.432,75	2.043.533.665,58	-

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
Dívida Contratual	175.559.131,35	211.827.746,28	204.653.415,53	-
Parcelamentos de Dívidas	58.683.104,01	96.484.888,22	91.713.568,58	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	58.683.104,01	96.484.888,22	91.713.568,58	-
Previdenciárias	58.683.104,01	96.484.888,22	91.713.568,58	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	116.876.027,34	115.342.858,06	112.939.846,95	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Depósitos	627.864,41	667.382,26	663.059,78	-
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	78.194.659,48	25.954.613,86	19.821.206,24	-
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	-	-	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
Dívida Consolidada Previdenciária (III)	1.219.642.991,49	1.406.373.764,74	1.406.373.764,74	-
Passivo Atuarial	1.219.642.991,49	1.406.373.764,74	1.406.373.764,74	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
Deduções (IV)	1.199.064.210,51	1.284.910.267,31	1.374.324.210,00	-
Ativo Disponível	11.678,77	37.080.689,66	2.953.077,11	-
Haveres Financeiros	1.199.117.520,64	1.247.857.882,55	1.371.342.827,99	-
(-) Restos a Pagar Processados	(64.988,90)	(28.304,90)	28.304,90	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (III - IV)	20.578.780,98	121.463.497,43	32.049.554,74	-

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (IV) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Depósitos	-	884,66	1.122,58	-
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	7.363,33	94.148,28	94.148,28	-
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	-	-	-	-

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º

Valores Expressos R\$

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Externas (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
Internas (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.661.530.852,64	1.685.576.193,96	1.702.944.721,32	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (art. 9º Res.nº 43 Senado): 22,00%	365.536.787,58	370.826.762,67	374.647.838,69	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	328.983.108,82	333.744.086,40	337.183.054,82	-
EXCESSO A REGULARIZAR	-	-	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Externas (V)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
Internas (VI)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0

CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO IV ao CONVÊNIO nº 020/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE – CESPROM.
PROCESSO: nº 1.103-0/2014.
OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho.
ASSINATURA: 27.09.2017

EXTRATO

TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO nº 02/2016, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO.
PROCESSO: nº 33.113-8/2015.
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do Termo de Convênio nº 02/2016, para vigorar por mais doze meses, contados a partir de 08 de março de 2017.
ASSINATURA: 27.09.2017



CULTURA

RE-RATIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ENREDANÇA

A Gestora de Cultura, Vasti Ferrari Marques, no uso de suas atribuições legais faz saber a programação da mostra competitiva e paralela do Concurso nº 001/17, de 03 de abril de 2.017.

OBJETO: Concurso, para seleção de coreografias destinadas a compor o " XXI – Enredança Jundiaí 2017 "

MOSTRA COMPETITIVA

O XXI - Enredança, acontecerá no período de 03 a 08 de outubro de 2017, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí.

Todas as Coreografias inscritas deverão apresentar-se nas etapas classificatórias que serão realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 2017, sempre a partir das 19h30h, no Teatro Polytheama (item 5.1 do Edital)

No dia das apresentações de sapateado de dança flamenca, haverá intervalo de 10 minutos para a retirada do linóleo, sendo que esses gêneros encerrarão as apresentações da noite. (item 10.2 do Edital)

Cada participante ou grupo deverá estar nas dependências do teatro impreterivelmente **uma hora antes do horário previsto do início do evento**, sob pena de desclassificação (item 10.8 do Edital)

Todas as coreografias selecionadas nas etapas classificatórias, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas na NOITE DE GALA e será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sábado, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí, São Paulo (itens 10.15 e 10.15.1 do Edital)

Os grupos/escolas selecionados que não se apresentarem na NOITE DE GALA ou na MOSTRA PARALELA, seguindo o preâmbulo desse edital, **NÃO terão direito a premiação.** (item 14.13 do Edital)

TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO REALIZAR O CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA NOITE COMPETITIVA E NA MOSTRA PARALELA DO CONCURSO, NO COMPLEXO FEPASA, sito à Av. União dos Ferroviários 1.760 – Centro – Jundiaí, das 9 às 17 horas, no período dia 02 a 06/10/2017

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

SEGUNDA- FEIRA – dia 02/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I, **das 8 às 10h30**

Hora	NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
8h00	Academia Dance Company	Na sutileza do amor
8h06	Anita Grossi Studio de Dança	Florir
8h12	Anita Grossi Studio de Dança	Encanto
8h18	Anita Grossi Studio de Dança	Pequena Joia
8h21	Ballet Teatro Oficina	Bonecas de corda
8h31	Cia Dança Evolution	Flores
8h37	Cia Danser	Donald
8h43	Corpo de Baile Infantil Danzaria	Bonequinha
8h49	Corpo de Baile Infantil Danzaria	Le Ménage
8h53	Centro de Artes Entrelacê	As 4 Marias
8h59	Entrelacê	Pela estrada à fora
9h06	Entrelacê	A bonequinha
9h10	Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Varição Peasant
9h16	Grupo Luana Nolasco	Bem me quer, mal me quer
9h24	Instituto E. Emmanuel	La Pizza
9h30	Ioazinho	La Coquelle
9h35	Kahal	Lumus
9h41	Música e Dança Monaliza Pizzolato	A colombina e o pierrot
9h47	Studio de dança Pio X	Em cena

9h53	Studio de dança Pio X	Abrindo a porta dos sonhos
9h57	Studio de dança Pio X	Dell' Art
10h01	Stúdio La Danse	Floristas
10h07	Unief	Brincar
10h11	Unief	Hora do soninho

SEGUNDA – FEIRA – dia 02/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Juvenil II e Adulto das **10h30 as 15h30**

	NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
10h30	Academia Dance Company	Varição Paysant
10h32	Academia Dance Company	Varição Harlequinade
10h38	Anita Grossi Studio de Dança	Aliança
10h44	Anita Grossi Studio de Dança	Guardiã
10h48	Anita Grossi Studio de Dança	Mensageira
10h54	Baillare Estudio de Dança	Linha de Re-produção
11h03	Baillare Estudio de Dança	Sublateralidade Perpendicular
11h11	Baillare Estudio de Dança	VeZ após VeZ
11h17	Ballet Teatro Oficina	Somebody
11h27	Centro de Artes Enrelacê	Silvia Pizzicato
11h31	Cia Danser	O despertar
11h41	Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Entre as pérolas
11h47	Centro de Artes Entrelacê	Trecho de "O quebra nozes" 1º ato
11h54	Centro de Artes Entrelacê	Mozartiana
12h06	Gisele Bellot Escola de Dança	Bodas de Aurora Varição- Feminina
12h10	Gisele Bellot Escola de Dança	Quando ela voltou
12h16	Gisele Bellot Escola de Dança	Conjunto de Raimonda
12h28	Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pas De Deux A Escrava eo Mercador
12h40	Gisele Bellot Escola de Dança	Incorpóreo
12h50	Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pas de Deux - Coppélia
13h10	Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pasde Deux de Carnaval em Veneza
13h30	Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Concerto
13h40	Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	El Amor brujo
13h48	Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Princesa Florine
13h50	Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Varição de Aurora 1º ato
13h58	Instituto de Orientação Artística	Re-partir
14h03	Instituto de Orientação Artística	Engrenagem
14h09	IOA Dança	Entre eles e elos
14h19	Kahal	Dois por quatro
14h25	Música e dança Monaliza Pizzolato	Pássaro Azul- Varição: Princesa Florine
14h27	Música e dança Monaliza Pizzolato	Suveet Dreams
14h34	Premiere Núcleo de dança	Ao te ver partir
14h42	Studio de dança Pio X	Hipnose
14h50	Studio de dança Pio X	Eu me reflito
14h56	Studio de dança Pio X	Meu céu

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

QUARTA - FEIRA – dia 04/10/2017 - Danças Populares, Street Dance, Sapateado e Flamenco, **das 8 as 17h30**

	NOME DA ESCOLA	NOME DA
--	----------------	---------



CULTURA

		COREOGRAFIA
8h00	Academia Dance Company	Dança do Ventre Clássica
8h08	Alongue-se Academia	Magia do Oriente
8h16	Alongue-se Academia	Tributo
8h24	Cia Dança Evolution	Verdades
8h30	Cia Dança Evolution	Quem
8h38	Cia Dança Evolution	Bambouty
8h44	Cia Dança Evolution	Guerra
8h50	Cia Dança Evolution	Amor ou Dinheiro
9h00	Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	A escalada
9h06	Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	Gaston
9h14	Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	Ópera do malandro
9h22	Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	Força e Beleza
9h28	Cia Yamins	Somos Uno
9h36	Cia Yamins	Triplíce
9h44	Cia. Penã Flamenca	La Canã
9h52	Cia. Penã Flamenca	Guajiras de la novia
10h00	Cia. Penã Flamenca	Martinete
10h08	Forrobodó de danças nordestinas	Baião Chamegado
10h12	Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Ciranda do Egito
10h22	Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Gitanas da Russia
10h30	Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Senhoritas na Espanha
10h40	Grupo Gadaq	Dádiva do nilo
10h50	Grupo Gadaq	Desabrochar
10h58	Hadarah dança do ventre	Flor do líbano
11h06	Kahal	Escolha
11h16	Kahal	Jogos de mesa
11h26	Kahal	hip hop
11h36	Luciana De Donato	Encantos de Alhambra
11h44	Luciana De Donato	Surpresas
11h52	Música e dança Monaliza Pizzolato	Tango Flamenco
12h02	Rainhas do Nilo	As coristas
12h08	Rainhas do Nilo	Taças
12h18	Rainhas do Nilo	As filhas de Tritão
12h26	Rainhas do Nilo	Véu moderno
12h36	SABATUM - Cia de Sapateado	Jão e Zé
12h44	SABATUM - Cia de Sapateado	Palco
12h52	SABATUM - Cia de Sapateado	Mulheres
12h58	Sara Yacov Centro de Cultura Oriental	Senhor das mil noites
13h06	Sr Pre	Marcando nosso nome
13h16	Sr Pre	Tunel do tempo do rock ao samba
13h26	Stúdio La Danse	Tangos
13h34	Stúdio La Danse	Baile por alegrias
13h42	Stúdio La Danse	Ai meu coração
13h48	Studo Z - Carla Ribeiro	Pra que conquistar
13h56	Zingara Ladies	Rota Romany

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA QUARTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz, sendo: Juvenil II e Adulto, das 14h30 às 15h30		
14h30	Alongue-se Academia	Mandela e Tribo Xhosa
14h40	Alongue-se Academia	Quem você é?
14h48	Anita Grossi Studio de Dança	Ping pong dance
14h54	Anita Grossi Studio de Dança	Intrínseco
15h00	Ballet Teatro Oficina	Nothing
15h10	Cia Dança Evolution	Eternidade
15h16	Cia Danser	Momentos
15h24	Cia Danser	NJERI

14h28	Cia Danser	Apokalumna
14h38	Cia Danser	Felizes para sempre?
14h44	Cia Danser	Um lugar chamado coração
14h50	Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Saudades
14h56	Dé Dance	Ao som de um bolero
15h02	Dé Dance	De volta para minha terra
15h08	Dé Dance	Eu não direi adeus
15h18	Dé Dance	Maluquinhas
15h28	Dé Dance	Dos olhares nascem os gritos
15h34	Instituto de Orientação Artística	O que ficou de mim em você
15h39	IOA Dança	Tabuleiro
15h47	IOA Dança	Um novo pensamento
15h52	Kahal	Acidia
16h02	Kahal	Qual delas?
16h12	La Bella Arte Escola de dança	The Angel
16h16	La Bella Arte Escola de dança	Noturnos
16h26	Malawa	Bem Querer
16h32	Música e dança Monaliza Pizzolato	Samurai Girls
16h40	Núcleo de Dança Play Fit	Nos teus passos
16h46	Núcleo de Dança Play Fit	Ultimo adeus
16h50	Núcleo de Dança Play Fit	Un Stallido
16h56	Núcleo de Dança Play Fit	Welcome to Cabaret
17h06	Premiere Núcleo de dança	O último abraço
17h16	Stúdio de Dança Malawa	Cartas de amor
17h22	Stúdio de Dança Malawa	Flor Negra

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I, das 8h00 às 10h00

	NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
8h00	Baillare Estudio de Dança	Crazy Dinner
8h04	Cia Dança Evolution	Monstro
8h10	Corpo de Baile Infantil Danzaria	Alegria! Alegria!
8h16	Corpo de Baile Infantil Danzaria	Um céu, o sol e Eu!
8h22	Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Marias
8h28	Grupo Dé Dence	Divertidamente
8h34	Grupo Luana Nolasco	União das Fadas
8h40	IOA Dança	BUM
8h45	loazinho	Chama a vizinhança!
8h53	loazinho	Bem me quer
8h58	Kahal	Eletricidade
9h08	La Bella Arte Escola de dança	Dualidade
9h16	Premiere Núcleo de dança	Um novo perfume
9h24	Premiere Núcleo de dança	Vem dançar?
9h34	Ritmo Academia de Dança	Mundo da lua
9h42	Ritmo Academia de Dança	Mexo ou não mexo?

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz, sendo: Juvenil II e Adulto, das 10h00 às 14h30

	NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
10h00	Academia Dance Company	Máscaras



CULTURA

10h04	Academia Dance Company	Reversão
10h12	Alongue-se Academia	Desculpas
10h20	Alongue-se Academia	Mandela e Tribo Xhosa
10h30	Alongue-se Academia	Quem você é?
10h36	Anita Grossi Studio de Dança	Movement
10h42	Anita Grossi Studio de Dança	Ping pong dance
10h48	Anita Grossi Studio de Dança	Intrínseco
10h58	Ballet Teatro Oficina	Nothing
11h04	Cia Dança Evolution	Eternidade
11h10	Cia Danser	Momentos
11h18	Cia Danser	NJERI
11h22	Cia Danser	Apokalumna
11h32	Cia Danser	Felizes para sempre?
11h38	Corpo de Baile Infantil Danzaria	Hemera
11h48	Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Saudades
11h54	Dé Dance	A escolha é sua
12h00	Dé Dance	Ao som de um bolero
12h06	Dé Dance	De volta para minha terra
12h12	Instituto de Orientação Artística	Lençóis Desfeitos
12h18	Instituto de Orientação Artística	O Segundo Vôo
12h23	IOA Dança	Tabuleiro
12h29	IOA Dança	Sonho que se sonha junto...
12h39	Kahal	Acidia
12h45	La Bella Arte Escola de dança	Caminhos
12h49	La Bella Arte Escola de dança	The Angel
12h53	La Bella Arte Escola de dança	Noturnos
13h03	Malawa	Bem Querere
13h09	Música e dança Monaliza Pizzolato	Samurai Girls
13h17	Núcleo de Dança Play Fit	A partida
13h27	Núcleo de Dança Play Fit	Amor Vazio
13h33	Núcleo de Dança Play Fit	Nos teus passos
13h39	Núcleo de Dança Play Fit	Ultimo adeus
13h45	Premiere Núcleo de dança	O último abraço
13h55	Stúdio de Dança Malawa	Bem querer
14h01	Stúdio de Dança Malawa	Cartas de amor

09h06	Dancers Escola de Dança	Te busco e te sigo
09h12	Dé Dance	52 hertz
09h18	Dé Dance	Opus 3.5
09h24	Dé Dance	Vítimi
09h32	Centro de Artes Entrelacê	Inconformidade
09h40	Gisele Bellot Escola de Dança	Insight
09h45	Instituto de Orientação Artística	Mônada
09h51	Instituto de Orientação Artística	0756
09h57	IOA Dança	Última chamada
10h03	IOA Dança	Em minhas mãos
10h13	IOA Dança	Checkpoint-fase 02
10h23	Kahal	Mistérios no circo
10h33	Kahal	Pensar de lado
10h43	Núcleo de Dança Play Fit	Des - construir
10h49	Núcleo de Dança Play Fit	Entre Elas
10h55	Núcleo de Dança Play Fit	Faz de conta
11h05	Núcleo de Dança Play Fit	Relicário
11h13	Premiere Núcleo de dança	Conexão Intrínseca
11h21	Premiere Núcleo de dança	Igual ao teu?
11h31	Premiere Núcleo de dança	Onde Existimos
11h37	Ritmo Academia de Dança	Entrepassos
11h45	Ritmo Academia de Dança	Insólito
11h51	Ritmo Academia de Dança	Último carnaval
11h57	SABATUM - Cia de Sapateado	Ausência
12h05	SABATUM - Cia de Sapateado	Insanidade
12h13	SABATUM - Cia de Sapateado	Poema
12h19	Stúdio de Dança Malawa	Reincidência

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora de Cultura

RE – RATIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ENREDANÇA

A Gestora de Cultura, Vasti Ferrari Marques, no uso de suas atribuições legais faz saber a programação da mostra competitiva e paralela do Concurso nº 001/17, de 03 de abril de 2.017.

OBJETO: Concurso, para seleção de coreografias destinadas a compor o “ XXI – Enredança Jundiaí 2017 ”

MOSTRA COMPETITIVA

O XXI - Enredança, acontecerá no período de 03 a 08 de outubro de 2017, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí.

Todas as Coreografias inscritas deverão apresentar-se nas etapas classificatórias que serão realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 2017, sempre a partir das 19h30h, no Teatro Polytheama (item 5.1 do Edital)

No dia das apresentações de sapateado de dança flamenca, haverá intervalo de 10 minutos para a retirada do linóleo, sendo que esses gêneros encerrarão as apresentações da noite. (item 10.2 do Edital)

Cada participante ou grupo deverá estar nas dependências do teatro impreterivelmente **uma hora antes do horário previsto do início do evento**, sob pena de desclassificação (item 10.8 do Edital)

Todas as coreografias selecionadas nas etapas classificatórias, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas na NOITE DE GALA e será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sábado, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí, São Paulo (itens 10.15 e 10.15.1 do Edital)

Os grupos/escolas selecionados que não se apresentarem na NOITE DE GALA ou na MOSTRA PARALELA, seguindo o preâmbulo desse edital, **NÃO terão direito a premiação.** (item 14.13 do Edital)

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

SEXTA – FEIRA – dia 06/10/2017 -: Contemporâneo, das 8h00 as 12h30

	NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
08h00	Baillare Estudio de Dança	Iniquitações de um certo alguém
08h06	Baillare Estudio de Dança	Next Door
08h14	Centro de Artes Entrelacê	Nas linhas, a solidão
08h20	Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Congruentes
08h26	Corpo de Baile Juvenil Danzaria	O silêncio dentro de mim
08h34	Dancers Escola de Dança	Em você encontro minha solidão
08h44	Dancers Escola de Dança	Hard Moving
08h50	Dancers Escola de Dança	In and OUT
08h58	Dancers Escola de Dança	Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só



CULTURA

TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO REALIZAR O CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA NOITE COMPETITIVA E NA MOSTRA PARALELA DO CONCURSO, NO COMPLEXO FEPASA, sito à Av. União dos Ferroviários 1.760 – Centro – Jundiaí, das 9 às 17 horas, no período dia 02 a 06/10/2017

RELAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES – MOSTRA COMPETITIVA – TEATRO POLYTHEAMA

TERÇA – FEIRA – dia 03/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I com início às 16 horas

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Academia Dance Company	Na sutileza do amor
Anita Grossi Studio de Dança	Florir
Corpo de Baile Infantil Danzaria	Bonequinha
Entrelacê	As 4 Marias
Anita Grossi Studio de Dança	Encanto
Unief	Brincar
Studio de dança Pio X	Em cena
Instituto E. Emmanuel	La Pizza
Ballet Teatro Oficina	Bonecas de corda
Cia Dança Evolution	Flores
Cia Danser	Donald
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Varição Peasant
Corpo de Baile Infantil Danzaria	Le Ménage
Stúdio La Danse	Floristas
Anita Grossi Studio de Dança	Pequena Joia
Centro de Artes Entrelacê	Pela estrada à fora
Studio de dança Pio X	Abrindo a porta dos sonhos
Grupo Luana Nolasco	Bem me quer, mal me quer
Kahal	Lumus
Música e Dança Monaliza Pizzolato	A colombina e o pierrot
Entrelacê	A bonequinha
Studio de dança Pio X	Dell' Art
Unief	Hora do soninho
Ioazinho	La Coquelle

TERÇA – FEIRA – dia 03/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Juvenil II e Adulto com início às 19h30 horas

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Academia Dance Company	Varição Paysant
Anita Grossi Studio de Dança	Aliança
Baillare Estudio de Dança	Linha de Re-produção
Entrelacê	Trecho de "O quebra nozes" 1º ato
Gisele Bellot Escola de Dança	Bodas de Aurora Varição-Feminina
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Concerto
Ballet Teatro Oficina	Somebody
IOA Dança	Entre eles e eles
Gisele Bellot Escola de Dança	Quando ela voltou
Kahal	Dois por quatro
Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Entre as pérolas
Gisele Bellot Escola de Dança	Conjunto de Raimonda
Studio de dança Pio X	Hipnose
Cia Danser	O despertar
Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pas De Deux A Escrava eo Mercador
Grupo de Dança Clássica Studio La	El Amor brujo

Danse	
Academia Dance Company	Varição Harlequinade
Baillare Estudio de Dança	Sublateralidade Perpendicular
Entrelacê	Sylvia Pizzicato
Gisele Bellot Escola de Dança	Incorpóreo
Anita Grossi Studio de Dança	Guardiã
Baillare Estudio de Dança	VeZ após VeZ
Studio de dança Pio X	Eu me reflito
Entrelacê	Mozartiana
Anita Grossi Studio de Dança	Messageira
Música e dança Monaliza Pizzolato	Pássaro Azul- Varição: Princesa Florine
Música e dança Monaliza Pizzolato	Suveet Dreams
Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pas de Deux - Coppélia
Premiere Núcleo de dança	Ao te ver partir
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Princesa Florine
Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pasde Deux de Carnaval em Veneza
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Varição de Aurora 1º ato
Studio de dança Pio X	Meu céu
IOA Dança	Entre eles e elas
Instituto de Orientação Artística	Re-partir
Instituto de Orientação Artística	Engrenagem
Centro de Artes Enrelacê	Silvia Pizzicato

QUARTA - FEIRA – dia 04/10/2017 - Danças Populares, Street Dance, Sapateado e Flamenco, com início às 19h30

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Crew RKF Kids	Minions
Academia Dance Company	Dança do Ventre Clássica
Alongue-se Academia	Magia do Oriente
Cia Dança Evolution	Verdades
Cia Dança Evolution	Quem
Cia Yamins	Somos Uno
Cia. Penã Flamenca	La Canã
Stúdio La Danse	Clash
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Ciranda do Egito
Grupo Gadaq	Dádiva do nilo
Forrobodó de danças nordestinas	Baião Chamecado
Zingara Ladies	Rota Romany
Cia Dança Evolution	Bambouty
Studo Z - Carla Ribeiro	Pra que conquistar
Rainhas do Nilo	As coristas
Sr Pre	Marcando nosso nome
Luciana De Donato	Encantos de Alhambra
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Gitanas da Russia
Kahal	Escolha
Stúdio La Danse	Tangos
Cia Dança Evolution	Guerra
Grupo Gadaq	Belly tango
Cia Yamins	Tríplice
Rainhas do Nilo	Taçás
Sr Pre	Tunel do tempo do rock ao samba
Stúdio La Danse	Baile por alegrias



CULTURA

Luciana De Donato	Surpresas
Kahal	Jogos de mesa
Música e dança Monaliza Pizzolato	Tango Flamenco
Rainhas do Nilo	As filhas de Tritão
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Senhoritas na Espanha
Grupo Gadaq	Desabrochar
Hadarah dança do ventre	Flor do Líbano
Rainhas do Nilo	Véu moderno
Sara Yacov Centro de Cultura Oriental	Senhor das mil noites
Cia Dança Evolution	Amor ou Dinheiro
Kahal	hip hop
Alongue-se Academia	Tributo
Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	A escalada
Cia. Penã Flamenca	Guajiras de la novia
Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	Gaston
Stúdio La Danse	Ai meu coração
SABATUM - Cia de Sapateado	Jão e Zé
Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	Ópera do malandro
SABATUM - Cia de Sapateado	Palco
Cia. Penã Flamenca	Martinete
Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano	Força e Beleza
SABATUM - Cia de Sapateado	Mulheres

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I com início às 16 horas

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Marias
Ritmo Academia de Dança	Mundo da lua
Premiere Núcleo de dança	Um novo perfume
Corpo de Baile Infantil Danzaria	Alegria! Alegria!
Premiere Núcleo de dança	Vem dançar?
Corpo de Baile Infantil Danzaria	Um céu, o sol e Eu!
Cia Dança Evolution	Monstro
Ritmo Academia de Dança	Mexo ou não mexo?
Grupo Luana Nolasco	União das Fadas
Ioazinho	Chama a vizinhança!
Kahal	Eletricidade
La Bella Arte Escola de dança	Dualidade
Grupo Dé Dence	Divertidamente
IOA Dança	BUM
Ioazinho	Bem me quer
Baillare Estudio de Dança	Crazy Dinner

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz, sendo: Juvenil II e Adulto com início às 19h30 horas

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Instituto de Orientação Artística	Lençóis Desfeitos
Corpo de Baile Infantil Danzaria	Hemera
Academia Dance Company	Máscaras
Núcleo de Dança Play Fit	A partida
Dé Dance	A escolha é sua
Anita Grossi Studio de Dança	Movement
Instituto de Orientação Artística	O Segundo Vão
Academia Dance Company	Reversão

Alongue-se Academia	Desculpas
IOA Dança	Tabuleiro
Stúdio de Dança Malawa	Bem querer
Núcleo de Dança Play Fit	Amor Vazio
IOA Dança	Sonho que se sonha junto...
La Bella Arte Escola de dança	Caminhos
Cia Danser	Momentos
Núcleo de Dança Play Fit	Nos teus passos
Alongue-se Academia	Mandela e Tribo Xhosa
Dé Dance	Ao som de um bolero
Stúdio de Dança Malawa	Cartas de amor
Anita Grossi Studio de Dança	Ping pong dance
Cia Danser	NJERI
Kahal	Acidia
La Bella Arte Escola de dança	The Angel
Anita Grossi Studio de Dança	Intrínseco
Cia Danser	Apokalumna
Ballet Teatro Oficina	Nothing
Malawa	Bem Querem
Cia Dança Evolution	Eternidade
Dé Dance	De volta para minha terra
Núcleo de Dança Play Fit	Ultimo adeus
Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Saudades
Premiere Núcleo de dança	O último abraço
Música e dança Monaliza Pizzolato	Samurai Girls
Alongue-se Academia	Quem você é?
Cia Danser	Felizes para sempre?
La Bella Arte Escola de dança	Noturnos
Dé Dance	Eu não direi adeus
Cia Danser	Um lugar chamado coração
Núcleo de Dança Play Fit	Un Stallido
Dé Dence	Dos olhares nascem os gritos
IOA Dança	Tabuleiro
Kahal	Qual delas?
Dé Dance	Maluquinhas
Núcleo de Dança Play Fit	Welcome to Cabaret
Stúdio de Dança Malawa	Flor Negra
Dé Dance	Dos olhares nascem os gritos
Instituto de Orientação Artística	O que ficou de mim em você
IOA Dança	Um novo pensamento

SEXTA – FEIRA – dia 06/10/2017 -: Contemporâneo, com início às 19h30

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Baillare Estudio de Dança	Iniquações de um certo alguém
Corpo de Baile Juvenil Danzaria	Congruentes
IOA Dança	Última chamada
Dancers Escola de Dança	Em você encontro minha solidão
Instituto de Orientação Artística	0756
Dé Dance	52 hertz
Núcleo de Dança Play Fit	Des - construir
IOA Dança	Em minhas mãos
Premiere Núcleo de dança	Conexão Intrínseca
Ritmo Academia de Dança	Entrepassos
SABATUM - Cia de Sapateado	Ausência



CULTURA

Dancers Escola de Dança	Hard Moving
Baillare Estudio de Dança	Next Door
Corpo de Baile Juvenil Danzaria	O silêncio dentro de mim
Dé Dance	Opus 3.5
Centro de Artes Entrelacê	Nas linhas, a solidão
Núcleo de Dança Play Fit	Entre Elas
Dancers Escola de Dança	In and OUT
Kahal	Mistérios no circo
Instituto de Orientação Artística	Mônada
Stúdio de Dança Malawa	Reincidência
Premiere Núcleo de dança	Igual ao teu?
Rítmo Academia de Dança	Insólito
IOA Dança	Checkpoint-fase 02
SABATUM - Cia de Sapateado	Insanidade
Dancers Escola de Dança	Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só
Núcleo de Dança Play Fit	Faz de conta
Dé Dance	Vitimi
Entrelacê	Inconformidade
Gisele Bellot Escola de Dança	Insight
Dancers Escola de Dança	Te busco e te sigo
Kahal	Pensar de lado
Núcleo de Dança Play Fit	Relicário
Premiere Núcleo de dança	Onde Existimos
Rítmo Academia de Dança	Ultimo carnaval
SABATUM - Cia de Sapateado	Poema

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora de Cultura

RE- RAIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ENREDANÇA

A Gestora de Cultura, Vasti Ferrari Marques, no uso de suas atribuições legais faz saber a programação da mostra competitiva e paralela do Concurso nº 001/17, de 03 de abril de 2.017.

OBJETO: Concurso, para seleção de coreografias destinadas a compor o “ XXI – Enredança Jundiaí 2017 ”

MOSTRA COMPETITIVA

O XXI - Enredança, acontecerá no período de 03 a 08 de outubro de 2017, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí.

Todas as Coreografias inscritas deverão apresentar-se nas etapas classificatórias que serão realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 2017, sempre a partir das 19h30h, no Teatro Polytheama (item 5.1 do Edital)

No dia das apresentações de sapateado de dança flamenca, haverá intervalo de 10 minutos para a retirada do linóleo, sendo que esses gêneros encerrarão as apresentações da noite. (item 10.2 do Edital)

Cada participante ou grupo deverá estar nas dependências do teatro impreterivelmente **uma hora antes do horário previsto do início do evento**, sob pena de desclassificação (item 10.8 do Edital)

Todas as coreografias selecionadas nas etapas classificatórias, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas na NOITE DE GALA e será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sábado, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí, São Paulo (itens 10.15 e 10.15.1 do Edital)

Os grupos/escolas selecionados que não se apresentarem na NOITE DE GALA ou na MOSTRA PARALELA, seguindo o preâmbulo desse edital, **NÃO terão direito a premiação.** (item 14.13 do Edital)

TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO REALIZAR O CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA NOITE

COMPETITIVA E NA MOSTRA PARALELA DO CONCURSO, NO COMPLEXO FEPASA, sito à Av. União dos Ferroviários 1.760 – Centro – Jundiaí, das 9 às 17 horas, no período dia 02 a 06/10/2017

RELAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES – MOSTRA PARALELA – PALCOS DIVERSOS

Dia 1/10/2017 – as 9 horas. Local: Parque da Cidade – Palco de Arena - Rod. João Cereser, s/n - Pinheirinhos, Jundiaí – SP.

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Grupo Gadaq	Belly Swing
Instituto Kether Nucleo Dança	Florescer
Anita Grossi Studio de dança	Encanto
Instituto Kether Nucleo Dança	Jornada Segura
Música e dança Monalisa Pizzolato	Suveet Dreams
Grupo de Dança Nani Kalani	He Mele Aloha!
Anita Grossi Studio de dança	Pequena joia
Música e dança Monalisa Pizzolato	Passáro Azul- Variação: Princesa Florine

De 03 a 07/10/2017 às 13 horas: Local: Paineiras Shopping - Avenida Nove de Julho, 1155 - Chácara Urbana, Jundiaí –SP

TERÇA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Malawa	Equilibrium
Gisele Bellot Escola de dança	Quando ela voltou
Baillare Estudio de dança	Next Door
Academia Dance Company	Máscaras
Gisele Bellot Escola de Dança	Grand Pas De Deux A Escrava e o Mercado
Cia de Dança Marcio Marques	A escalada
Gisele Bellot Escola de dança	Bodas de aurora

QUARTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Premiere Núcleo de dança	Vem dançar?
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Variação de Aurora 1º ato
Premiere Núcleo de dança	O último abraço
Instituto de Orientação Artística	re-partir
Luciana De Donato	Encantos de Alhambra
Premiere Núcleo de dança	Um novo perfume
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Variação Peasant
Ioazinho	La Coquette
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Princesa Florine
Alongue-se Academia	Magia ao Oriente
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	El Amor brujo
Kahal Kids	Lumus
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Concerto
Instituto de Orientação Artística	Engrenagem

QUINTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Studio de dança Pio X	Eu me reflito
IOA Dança	Última chamada
Studio de dança Pio X	Coppelia- Swanilda e Franz
IOA Dança	Em minhas mãos
Ritmo Academia de dança	Mexo ou não mexo
Studio de dança Pio X	Dell' Art

SEXTA FEIRA	
-------------	--



CULTURA

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Entrelacê	Trecho de O quebra nozes
Dancers Escola de Dança	Em você encontro minha solidão
Núcleo de Dança Play Fit	Des - construir
Entrelacê	Inconformidade
SABATUM - Cia de Sapateado	Poema
Grupo Luana Nolasco	União das Fadas
Dancers Escola de Dança	Perspectiva de um olhar
SABADO	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Dancers Escola de Dança	Te busco e te sigo
Entrelacê	Nas linhas, a solidão...
Dancers Escola de Dança	Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só
Entrelacê	As 4 Marias
Dancers Escola de Dança	In and OUT
Rainhas do Nilo	As filhas de Tritão
Dancers Escola de Dança	Hard Moving

De 03 a 06/10/2017 às 14h30 horas: Local: COMPLEXO FEPASA - Avenida União dos Ferroviários n. 1760 - Centro, Jundiaí - SP

TERÇA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Malawa	Equilibrium
Baillare Estudio de dança	Iniquitações de um certo alguém
Gisele Bellot Escola de dança	Quando ela voltou
Baillare Estudio de dança	Next Door
Academia Dance Company	Máscaras
Gisele Bellot Escola de dança	Grand Pas De Deux A Escrava e o Mercador
Cia de Dança Marcio Marques	A escalada
Gisele Bellot Escola de dança	Bodas de aurora
QUARTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Premiere Núcleo de dança	Vem dançar?
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Variação de Aurora 1º ato
Premiere Núcleo de dança	O último abraço
Instituto de Orientação Artística	re-partir
De Luciana Donato	Encantos de Alhambra
Premiere Núcleo de dança	Um novo perfume
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Variação Peasant
Ioazinho	La Coquette
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Princesa Florine
Alongue-se Academia	Magia ao Oriente
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	El Amor brujo
Kahal Kids	Lumus
Grupo de Dança Clássica Studio La Danse	Concerto
Instituto de Orientação Artística	Engrenagem
QUINTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Studio de dança Pio X	Eu me reflito
IOA Dança	Última chamada
Studio de dança Pio X	Coppelia- Swanilda e Franz

IOA Dança	Em minhas mãos
Ritmo Academia de dança	Mexo ou não mexo
Studio de dança Pio X	Dell' Art
SEXTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Entrelacê	Trecho de O quebra nozes
Dancers Escola de Dança	Em você encontro minha solidão
Núcleo de Dança Play Fit	Des - construir
Entrelacê	Inconformidade
SABATUM - Cia de Sapateado	Poema
Grupo Luana Nolasco	União das Fadas
Dancers Escola de Dança	Perspectiva de um olhar
Dancers Escola de Dança	Te busco e te sigo
Entrelacê	Nas linhas, a solidão...
Dancers Escola de Dança	Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só
Entrelacê	As 4 Marias
Dancers Escola de Dança	In and OUT
Rainhas do Nilo	As filhas de Tritão
Dancers Escola de Dança	Hard Moving

De 03 a 07/10/2017 as 12h30 horas. Local: Mercadão da Ferroviários - R. Dr. José Roberto Basile Bonito, 50 - Centro, Jundiaí - SP e

TERÇA FEIRA:	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Academia Dance Company	Máscaras
Stúdio La Danse	Ai meu coração
Dé Dance	52 hertz
La Bella Arte Escola de dança	Noturnos
Stúdio La Danse	Clash
Kahal KIDS	Qual delas?
Dé Dance	Vitimi
La Bella Arte Escola de dança	Dualidade
Studo Z - Carla Ribeiro	Cara de Pau
La Bella Arte Escola de dança	Caminhos
Kahal KIDS	Acídia
La Bella Arte Escola de dança	The Angel
QUARTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Cia Dança Evolution	Amor ou Dinheiro
Anita Grossi Studio de dança	Mensageira
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Senhoritas na Espanha
Cia Dança Evolution	Quem
Academia Dance Company	Varição Harlequinade
Cia. Penã Flamenca	Guajiras de la novia
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Gitanas da Rússia
Anita Grossi Studio de dança	Guardiã
Cia Forrobodó de Danças Nordestinas	Baião Chamegado
Instituto E. Emmanuel	La Pizza
Cia. Penã Flamenca	Martinete
Anita Grossi Studio de dança	Ping pong dance
QUINTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Kahal	Hip Hop



CULTURA

Dé Dance	De volta para minha terra
Núcleo de Dança Play Fit	A partida
Dé Dance	Ao som de um bolero
Núcleo de Dança Play Fit	Amor Vazio
Dé Dance	Maluquinhas
Núcleo de Dança Play Fit	Un Stallido
Corpo de baile Infantil Danzaria	Bonequinha
Zingara Ladies	Rota Romany
Corpo de baile Infantil Danzaria	Le ménage

SEXTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Malawa	Reincidência
Premiere Núcleo de dança	Onde Existimos
Cia Dança Evolution	Monstro
Premiere Núcleo de dança	Conexão Intrinseca
Gisele Bellot Escola de dança	Insight
Premiere Núcleo de dança	Igual ao teu?.
Cia Dança Evolution	Eternidade

SABADO	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Ioazinho	Bem me quer
IOA Dança	Um pensamento
IOA Dança	Sonho que se sonha junto...
IOA Dança	BUM!
Instituto de Orientação Artística	O Segundo voo
Instituto de Orientação Artística	O que ficou de mim em você
Instituto de Orientação Artística	lençóis desfeitos

De 03 a 06/10/2017 às 14h30 horas: Local: COMPLEXO FEPASA - Avenida União dos Ferroviários n. 1760 – Centro, Jundiaí –SP

TERÇA FEIRA:	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Academia Dance Company	Máscaras
Stúdio La Danse	Ai meu coração
Dé Dance	52 hertz
La Bella Arte Escola de dança	Noturnos
Stúdio La Danse	Clash
Kahal KIDS	Qual delas?
Dé Dance	Vitimi
La Bella Arte Escola de dança	Dualidade
Studo Z - Carla Ribeiro	Cara de Pau
La Bella Arte Escola de dança	Caminhos
Kahal KIDS	Acídia
La Bella Arte Escola de dança	The Angel

QUARTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Cia Dança Evolution	Amor ou Dinheiro
Anita Grossi Studio de dança	Messageira
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Senhoritas na Espanha
Cia Dança Evolution	Quem
Academia Dance Company	Varição Harlequinade
Cia. Penã Flamenca	Guajiras de la novia
Grupo de Dança Cigana Amor Gitano	Gitanas da Rússia
Anita Grossi Studio de dança	Guardiã
Cia Forrobojó de Danças Nordestinas	Baião Chamegado

Instituto E. Emmanuel	La Pizza
Cia. Penã Flamenca	Martinete
Anita Grossi Studio de dança	Ping pong dance

QUINTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Kahal	Hip Hop
Dé Dance	De volta para minha terra
Núcleo de Dança Play Fit	A partida
Dé Dance	Ao som de um bolero
Núcleo de Dança Play Fit	Amor Vazio
Dé Dance	Maluquinhas
Núcleo de Dança Play Fit	Un Stallido
Corpo de baile Infantil Danzaria	Bonequinha
Zingara Ladies	Rota Romany
Corpo de baile Infantil Danzaria	Le ménage

SEXTA FEIRA	
NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Malawa	Reincidência
Premiere Núcleo de dança	Onde Existimos
Cia Dança Evolution	Monstro
Premiere Núcleo de dança	Conexão Intrinseca
Gisele Bellot Escola de dança	Insight
Premiere Núcleo de dança	Igual ao teu?.
Cia Dança Evolution	Eternidade
Ioazinho	Bem me quer
IOA Dança	Um pensamento
IOA Dança	Sonho que se sonha junto...
IOA Dança	BUM!
Instituto de Orientação Artística	O Segundo voo
Instituto de Orientação Artística	O que ficou de mim em você
Instituto de Orientação Artística	lençóis desfeitos

Dia 07/10/2017 as 10 horas. Local: - Complexo Fepasa – Avenida União dos Ferroviários nº 1.760, Centro – Jundiaí – SP

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Cia Danser	NJERI
Corpo de baile Juvenil Danzaria	O silêncio dentro de mim
Kahal KIDS	Pensar de lado
Corpo de baile Juvenil Danzaria	Marias
Corpo de baile Infantil Danzaria	Um céu, o sol e Eu!
Corpo de baile Juvenil Danzaria	Saudades
Stúdio La Danse	Tangos
Grupo Luana Nolasco	Bem me quer, mal me quer
Música e dança Monalisa Pizzolato	A colombina e o pierrot
Música e dança Monalisa Pizzolato	Tango Flamenco
Premiere Núcleo de dança	Ao te ver partir
Malawa	Cartas de Amor
Cia de Dança Marcio Marques	Força e beleza
Cia Danser	Felizes para sempre?
Malawa	Flor Negra
Alongue-se Academia	Desculpas
Malawa	Bem Quer
Hadarah dança do ventre	Flor de Líbano
Cia Danser	Apokalumna
Instituto de Orientação Artística	Mônada
Baillare Estudio de dança	Sublateralidade Perpendicular
Instituto de Orientação Artística	O756
Sara Yacov Centro de Cultuta	Senhor das Mil Noites



CULTURA

Oriental	
Baillare Estudio de dança	Crozy Dinner
Ballet Teatro Oficina	Bonecas de corda
Baillare Estudio de dança	Linha de Re-produção
Cia Danser	Um lugar chamado coração

Dia 07/10/2017 – as 11 horas Palco Centro - Praça Governador Pedro de Toledo –Centro – Jundiaí

NOME DA ESCOLA	NOME DA COREOGRAFIA
Stúdio La Danse	Clash
SABATUM - Cia de Sapateado	Palco
Cia Dança Yamins - Juliana Santos	Somos Uno
SABATUM - Cia de Sapateado	Jão e Zé
Stúdio La Danse	Floristas
Unief	Brincar
Cia Dança Yamins - Juliana Santos	Tríplice
Stúdio La Danse	Notas musicais
Sr Pre	Marcando nosso nome
Crew RKF Kids	Minions
Dancers Escola de Dança	Perspectiva de um olhar
Sr Pre	Tunel do tempo do rock ao samba

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora de Cultura

PORTARIAS

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.198-5/2017, -----

R E S O L V E autorizar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da Praça Sebastião Pontes, para a realização do evento denominado de 27ª EDIÇÃO DA FESTA PORTUGUESA, nos dias 30 de setembro de 2017, e 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de outubro de 2017, das 18h00 às 22h00, aos sábados, e das 10h00 às 15h00, aos domingos.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no período de 25 a 29 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no período de 30 de outubro a 03 de novembro de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIAS

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.545-9/1990, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS*, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, no biênio 2017/2019, VAGNER VILELA CUNHA, Gestor Municipal de Saúde, na qualidade de titular e Presidente do Conselho, e DANIELA APARECIDA PAGANINI, na qualidade de suplente, DANIEL SILVA, titular, WILSON RIBEIRO DA SILVA, suplente, WALDEMAR SIQUEIRA DE MELO, titular, RAPHAEL MASO, titular, JOÃO BOSCO MACHADO COSTA, suplente, MÔNICA QUIRINO, titular, AGOSTINHO GERALDO ROCHA MORETT, titular, CÉLIA REGINA DE MOURA SILVA, suplente, CASIANO CARLOS ESCUDEIRO, titular, EZEQUIEL ANTONIO PEDRO, suplente, JAIR ISRAEL DA SILVA, titular, IRINEU ROMANATO FILHO, suplente, JOACI FERREIRA DA SILVA, titular, MARIA MAGDALENA DE FARIA, suplente, IRACEMA RODRIGUES LEAL, titular, CRISTINA APARECIDA DUARTE, suplente, representantes dos usuários; ALESSANDRA BEZERRA DE BRITO, titular, ANA SUSANA APARECIDA CAMPOS GIARETTA, titular, GIULLIANO ARAÚJO SPIANDORIN, titular, JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR, titular, MAURÍCIO FORTUNATO MACIOCA, suplente, CANDIDO GABRIEL MENEGATTI FREIRE DE SOUZA, titular, representantes dos trabalhadores da saúde; TIAGO TEXERA, titular, VIVIANE DOS SANTOS VACCHI, suplente, LUIS AUGUSTO ZAMBON, titular, VALTER HENRIQUE SCHULLER, suplente, EDUARDO PEREIRA DA SILVA, titular, ASIMAR CARDOSO, suplente, TARCISO TADEU MICHAILUCA NOLLI, titular, LOURDES DE FÁTIMA FEITOZA VIEIRA CHAVES, suplente, ANDRÉ VAZ, titular, ALEXANDRA ANDRETTA COMEGNO, suplente, representantes da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde.

Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselheiros ora designados, a partir de 1º de julho de 2017.

Ficam revogadas as Portarias nº 193, de 07 de outubro de 2015, nº 217, de 13 de novembro de 2015, nº 247, de 14 de dezembro de 2015, nº 204, de 23 de agosto de 2016, nº 10, de 1º de janeiro de 2017, nº 144, de 1º de julho de 2017 e nº 176, de 06 de julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.383-3/2017, -----

R E S O L V E autorizar a empresa MARÇAL E PAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, a título precário e oneroso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de III ADORA JUNDIAÍ, no dia 30 de setembro de 2017, das 17h00 às 22h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 30 de setembro de 2017, das 11h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 01 de outubro de 2017, das 08h00 às 17h00, para os serviços de desmontagem.



PORTARIAS

R E S O L V E, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, incluindo seu estacionamento interno, para a realização do evento denominado de III ADORA JUNDIAÍ, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa MARÇAL E PAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

Processo nº 25.383-3/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, e, de outro, a empresa MARÇAL E PAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com sede na Avenida Antonio Pincinato, nº 3388, Casa Branca, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 03.194.038/0001-30, neste ato representada por seu Titular, ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA MARÇAL, CI/RG nº 23.440.206-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 137.560.638-79, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e AUTORIZADA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, são consignados no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de III ADORA JUNDIAÍ, no dia 30 de setembro de 2017, das 17h00 às 22h00, incluindo a área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

Parágrafo único - Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 30 de setembro de 2017, das 11h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 01 de outubro de 2017, das 08h00 às 17h00, para os serviços de desmontagem.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, devendo a AUTORIZADA seguir toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO, através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A AUTORIZADA obriga-se ao cumprimento do Decreto que dispõe a respeito do procedimento para a obtenção de autorização de uso para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, no Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari; bem como de todas as normas legais atinentes à realização do evento, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

IV - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese

alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

V - A AUTORIZADA não poderá causar perturbação ao bem estar e sossego público.

VI - A AUTORIZADA concorda em submeter à aprovação do MUNICÍPIO, todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

VII - A AUTORIZADA pagará a título de remuneração a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) até o dia 29 de setembro de 2017, em favor do Fundo Municipal de Turismo.

VIII - A AUTORIZADA recolherá, a título de caução pelo uso do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) até o dia 29 de setembro de 2017, junto à Instituição Financeira Credenciada.

IX - A AUTORIZADA obriga-se a recolher tributos incidentes sobre a realização do evento e efetuar o pagamento de eventuais direitos trabalhistas e previdenciários.

X - A AUTORIZADA obriga-se a responder civilmente perante o MUNICÍPIO e terceiros pelos eventuais danos provocados por atos de seus auxiliares e colaboradores em decorrência da inobservância das leis e dos regulamentos municipais.

XI - São de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as providências quanto à segurança dos envolvidos, bem como do local da realização do evento, responsabilizando-se, ainda, pelos prejuízos decorrentes de danos, roubos ou furtos aos veículos que estiverem no estacionamento e pertences pessoais guardados no Guarda-Volumes, sob sua responsabilidade, comprometendo-se a contratar os seguros necessários.

XII - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, em especial pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, em decorrência de eventuais apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIII - Durante e após a realização do evento, a AUTORIZADA deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas, tal qual a aplicação de pena de multa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

XIV - A instalação de qualquer equipamento no Parque dependerá de prévia autorização do Gestor Responsável pelo próprio municipal, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

XV - A AUTORIZADA será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências requisitadas.

§ 1º - Se houver montagem de estruturas removíveis, a AUTORIZADA deverá, ainda, apresentar laudo técnico, recolhimento do ART e apresentação do AVCB.

§ 2º - A montagem de estruturas removíveis na área gramada dependerá de autorização prévia do administrador e a recomposição do gramado será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

§ 3º - Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pela AUTORIZADA do interior do Parque, restabelecendo as condições originais nas dependências utilizadas.

XVI - A AUTORIZADA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá a Administração do Parque lavar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pelo administrador e por duas testemunhas presenciais ao fato e submetido ao setor competente do MUNICÍPIO.

XVII - A autorização de uso do Parque poderá ser cancelada, a qualquer



PORTARIAS

tempo, se as atividades desenvolvidas forem com ela incompatíveis.

XVIII - A venda de produtos e alimentação estará sujeita a fiscalização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Vigilância Sanitária e recolhimento de eventuais tributos.

XIX - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da AUTORIZADA.

XX - Em razão do público previsto, fica a AUTORIZADA obrigada a manter nas dependências do próprio público, objeto da presente autorização, pronto atendimento médico, com ambulância, apto ao atendimento das ocorrências.

XXI - No caso de descumprimento de qualquer regra deste Termo de Autorização ou da legislação municipal que dispõe acerca deste tema, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.

§ 1º - O evento autorizado não poderá ultrapassar às 22h00, sob pena de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor recolhido a título de caução.

§ 2º - O valor dado a título de caução será devolvido a AUTORIZADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pelo MUNICÍPIO.

XXII - Após o encerramento só poderão permanecer nas dependências do Parque pessoas devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO. E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA MARÇAL
Marçal e Paglia Representações Ltda - ME

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.488-5/2017, -----

R E S O L V E autorizar à ANTONIO BARTOLO - ME, a título precário e gratuito, o uso parcial do imóvel público municipal identificado como "área livre de uso público (praça Três Poderes)", localizado na Avenida Roberto Simonsen, esquina com a Rua Vitório Rossi, Parque Brasília, nesta cidade, compreendendo 5.850 m², objeto da matrícula nº 46.400, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para a instalação do CIRCO JOY, no período de 22 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo

com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.075-5/2016, -----

D E S I G N A CLAYDE ALMEIDA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ação Social, para, cumulativamente e com ônus para os cofres da Fundação, responder pelas atribuições do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social, no período de 02 a 11 de outubro de 2017, durante o impedimento da titular SOLANGE APARECIDA MARQUES, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017 (PROCESSO Nº 77.109)

Acordo de Cooperação nº 02/2017, assinado em 25/09/17;
Objeto: Cooperação técnica entre Câmara Municipal e Fundação Televisão Educativa de Jundiaí para elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse;
Partes: Câmara Municipal de Jundiaí e Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVTEC;
Valor Total: O Acordo não implica em compromissos financeiros entre os partícipes (cláusula quarta);
Modalidade: Acordo de Cooperação;
Vigência: 60 (sessenta) meses.

PORTARIA Nº 3791, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia o Sr. FERNANDO CESAR DOS SANTOS, para o cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 02 de outubro de 2017.



PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 8.º (...)

(...)

VII – adotar políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual.’” (NR)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

A M E S A

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

1.º Secretário

LEANDRO PALMARINI

2.º Secretário

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.031

Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, de 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e nº 577, de 07 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 7º Os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária.” (NR)

Art. 9º (...)

(...)

§ 5º - Os acréscimos previstos nos incisos I e II deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária.” (NR)

“Art. 15. (...)

(...)

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 47.

§ 2º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento.” (NR)

“Art. 35. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida por meio eletrônico ou à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

“Art. 41. (...)

(...)

III – se por meio eletrônico, na data da confirmação da leitura, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do envio da mensagem, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

IV – quando por edital na Imprensa Oficial do Município, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

§ 1º A contagem dos prazos referidos neste artigo observará o disposto no artigo 98 desta Lei Complementar.

§ 2º A previsão contida neste artigo não se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional/ Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), regidas por legislação específica.” (NR)

“Art. 41- A O prazo para atendimento da intimação a que se refere o art. 41 desta Lei Complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, na forma prevista no artigo 98 desta Lei Complementar.”

“Art. 56 - Poderão ser apreendidos e/ou lacrados os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

§ 1º A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos sujeitos à verificação da incidência de tributos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.

§ 2º O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização.” (NR)

“Art. 62 (...)

Parágrafo único. Constitui omissão de receita:

I - supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;

II - os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

III - escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

IV - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, “hardwares”, “softwares” ou similares utilizados pelo contribuinte, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados.” (NR)

“Art. 71. (...)

I - em primeira instância pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças – Secretário Municipal e,

II - em segunda instância, pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - (REVOGADO)” (NR)

“Art. 72. (REVOGADO)”

“Art. 77. (REVOGADO)”

“Art. 80. (...)

§ 1º - As impugnações apresentadas, dependendo da natureza do tributo questionado, serão apreciadas pelo Departamento de Receita Tributária e ou pelo Departamento de Fiscalização Tributária, os quais oferecerão as devidas argumentações técnicas para análise e decisão da autoridade competente.

§ 2º - (REVOGADO)” (NR)

“Art. 82. A decisão de primeira instância, contrária à Fazenda Municipal, estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado em montante igual ou superior a 300 (trezentas) UFM's.

PODER LEGISLATIVO

(...)" (NR)

"Art. 83. Das decisões de primeira instância, caberá recurso à autoridade superior nas seguintes hipóteses:

I - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão;

II - de ofício, na forma prevista no art. 82 desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

"Art. 104. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;

c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais;

d) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade tributária, e de isenção ou não incidência tributária.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Territorial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) remanejamento de lote ou gleba que resulte em constituição de novo(s) lote(s) que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributária." (NR)

"Art. 106. (...)

(...)

Parágrafo único. (REVOGADO)."

Art. 107. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, inclusive aquelas utilizadas como sítio ou chácara de recreio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas no caput do art. 106 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana referidas deste artigo, compreendem:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo, originalmente irregulares que foram devidamente regularizados;

II - as áreas pertencentes a loteamentos regularmente aprovados;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovadas em conformidade com a legislação urbanística e edilícia." (NR)

"Art. 108. (REVOGADO)."

"Art. 109. (...)

(...)

§ 2º Para ter reconhecida a não incidência de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la com provas do cumprimento das exigências necessárias da respectiva atividade, conforme regulamento, observados os prazos prescricionais estabelecidos em legislação específica.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO)." (NR)

"Art. 110. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto, limitando-se a área efetivamente utilizada." (NR)

"Art. 111. (...)

(...)

§ 1º A Planta Genérica de Valores - PGV será revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada quatro anos.

§ 2º A primeira revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá se dar até 31 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 114. (...)

(...)

III - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do terreno e da edificação utilizada, considerados em conjunto;

IV - será considerado edificado o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;

Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afastará condição do imóvel como edificado se sua estrutura já estiver concluída." (NR)

"Art. 117. (...)

§ 1º A inscrição referida no caput deste artigo deverá se dar com base no título de propriedade.

§ 2º O cadastro fiscal imobiliário poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento, utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar." (NR)

"Art. 118. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o contribuinte é obrigado a declarar em formulário próprio ou por meio de sistema eletrônico, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruído com a documentação comprobatória dos dados declarados, nos seguintes prazos e situações: (...)" (NR)

"Art. 120. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário cópias dos seguintes documentos, dentro de 30 (trinta) dias a partir da expedição:

I - da instituição e especificação de condomínio inscritas no Registro de Imóveis competente;

II - das matrículas do Registro de Imóveis, escrituras públicas ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas;

III - do quadro de áreas construídas das unidades autônomas, apresentado por profissional técnico responsável." (NR)

"Art. 121-A. A concessionária de serviço público de energia elétrica deverá enviar por meio magnético ou eletrônico à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, quando solicitados, os dados cadastrais e de consumo dos seus usuários localizados no Município de Jundiaí."

"Art. 122. O imposto será lançado observando-se o estado do imóvel no momento da ocorrência do fato gerador, em conformidade com o disposto no art. 104 desta Lei Complementar.

§ 1º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Predial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 2º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 2º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Territorial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no excesso de área do imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Territorial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Territorial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao



PODER LEGISLATIVO

número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 3º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 4º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 104 implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, sem cancelamento dos lançamentos anteriores.

§ 5º O imposto será lançado em nome do sujeito passivo que constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, como:

I - proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - compromissário comprador:

a) todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis;

b) todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessa de cessões, desde que celebrados por instrumento público;

c) todo aquele que possuir contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis." (NR)

"Art. 128. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III - por meio eletrônico, mediante o cadastramento do domicílio tributário do contribuinte, definido em regulamento, observando-se o disposto no inciso III do art. 41 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o imposto lançado, variando nos limites não fracionados a partir de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento), aos contribuintes que optarem pela quitação em parcela única, desde que efetuada nos prazos específicos, constantes da notificação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput deste artigo serão determinados em função das datas diferenciadas para quitação do imposto, na forma a ser estabelecida em Decreto." (NR)

"Art. 132. (REVOGADO)."

"Art. 133. (...)

(...)

VIII - aposentado ou pensionista, que receba até três salários mínimos mensais, proprietário de único imóvel e que nele resida, com área construída de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados);

(...)

§ 3º Os interessados que se enquadrem nas hipóteses isentivas previstas nos incisos II, III, IV e VIII deste artigo, deverão a cada 03 (três anos) requerer a concessão do benefício, observando-se o disposto no art. 134 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 134. As isenções serão solicitadas em requerimento próprio ou por meio de sistema eletrônico, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no "caput" deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal." (NR)

"Art. 138. O imposto incidirá sobre:

(...)

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços"

VIII - o uso, usufruto e a enfiteuse;

(...)

XII - a cessão de direitos de concessão real do direito de uso;

(...)

XXV - a consolidação da propriedade fiduciária.

(...)" (NR)

"Art. 139. (...)

(...)

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorre de transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo levando-se em conta os 3 (três) anos subsequentes à data de aquisição, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data, devidamente atualizado.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º Na extinção de pessoa jurídica ou na desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica, o imposto incide quando o imóvel for transmitido a pessoa distinta daquela que o integralizou ao capital social.

§ 7º O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando retornarem aos mesmos transmitentes nas mesmas proporções que foram integralizadas." (NR)

"Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento corrigido monetariamente à data do lançamento, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel.

§ 1º O valor venal do imóvel é aquele definido pela planta genérica de valores do município na data do lançamento do imposto.

(...)

§ 3º - Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o valor do preço pago, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto.

(...)

§ 7º Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

(...)

§ 10. (REVOGADO).

§ 11. Na adjudicação e remição a base de cálculo será o valor do instrumento, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto, sendo que, não constando do instrumento o valor do imóvel ou o valor da avaliação, a base de cálculo respeitará no mínimo o valor venal de que trata o caput deste artigo.

§ 12. Na cessão de direitos, quando não houver o valor no instrumento, a base de cálculo será o valor do imóvel deduzido do valor ainda não pago pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.

§ 13. Na instituição ou cessão do direito real de usufruto e uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal de que trata o caput deste artigo, se maior.

§ 14. Na transmissão da nua propriedade, na transmissão dos direitos do enfiteuta, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal de que trata o caput deste artigo, se maior.

§ 15. Na transmissão dos direitos do enfiteuta e na transferência onerosa ao nu proprietário, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do venal do bem imóvel ou do direito transmitido de que trata o caput deste artigo, se maior.

§ 16. Tratando-se de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em nome do credor fiduciário, a base de cálculo será o valor avaliado do bem imóvel pelo agente fiduciário constante no instrumento que deu origem à transmissão, atualizado até a data da consolidação, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.



PODER LEGISLATIVO

§ 17. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor total da unidade autônoma adquirida, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.” (NR)

“Art.140-A. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto de que trata o art. 137 desta Lei Complementar será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentada.”

“Art. 141. (...)

I - na aquisição de imóvel para fins residenciais, financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação- SFH ou pelo Sistema Financeiro Imobiliário-SFI pelas instituições autorizadas pelo Banco Central, pelo prazo mínimo de doze meses, e com garantia hipotecária ou por alienação fiduciária, serão aplicadas as seguintes alíquotas, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel de que trata o caput do art. 140 desta Lei Complementar:

a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante do ato ou contrato, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(...)

II - quando os adquirentes forem Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, cujo uso do imóvel se destine à sede da empresa onde exercerá as suas atividades, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato;

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do desatendimento do requisito estabelecido no inciso II deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data do seu lançamento.” (NR)

Art. 144. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, e nos demais casos será pago dentro de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento do imposto.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO).” (NR)

“Art. 145. (REVOGADO).”

“Art. 153. (...)

Parágrafo único. O arbitramento a que se refere o caput deste artigo respeitará a seguinte ordem:

I - em função dos valores de mercado de imóveis equivalentes já comercializados;

II - preços correntes, das operações da espécie, no mercado imobiliário;

III - valor histórico, monetariamente corrigido;

IV - localização, benfeitorias, padrão de terra, equipamentos urbanos e/ou rurais e demais características do bem.” (NR)

“Art. 154. (...)

(...)

IV - a primeira aquisição de imóveis voltados às habitações de interesse social, por pessoa física, exclusivamente para fins residenciais do adquirente, transmitidos diretamente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, desde que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

a) o adquirente não possua outro imóvel em território nacional;

b) tenha renda familiar de até 3 salários mínimos nacionais líquidos e;

c) resida em Jundiaí.

V – (REVOGADO)

§ 1º Os requisitos constantes das alíneas” a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo deverão ser comprovados no momento do pedido para concessão do benefício isentivo.

§ 2º O imposto será devido na hipótese de não atendimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo.” (NR)

“Art. 157. (...)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXII – do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 2º Indica a existência de estabelecimento, quaisquer dos seguintes elementos:

(...)

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio



PODER LEGISLATIVO

tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador de serviço.

§ 5º A operacionalização das obrigações acessórias, no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, serão regulamentadas por decreto.

§ 6º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, nas seguintes hipóteses:

I – fixação pelo Município de alíquotas inferiores a 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

II – concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive com a redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I do § 6º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 158. (...)

(...)

IV - os serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, desde que prestados diretamente aos seus associados e estejam vinculados às suas finalidades estatutárias;

V - os serviços prestados pelas estações radioemissoras e de televisão, exceto sobre os serviços referidos nos subitens 13.02 e 13.03, do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - o valor recebido pela sociedade organizada sob a forma de cooperativa, em razão da prática de atos cooperativos entre ela e seus associados, entre estes e aquela e pelas cooperativas entre si, quando associadas, nos moldes da legislação específica.

(...)” (NR)

“Art. 159. (REVOGADO)”

“Art. 163. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos, e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;

d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrares, cartorários, notariais e similares e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;

(...)” (NR)

“Art. 164. (...)

I – o contribuinte, o empreiteiro da obra, o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condômino de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo I desta Lei Complementar, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto;

(...)

§ 3º (REVOGADO)

(...)” (NR)

“Art. 166. (...)

I - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte integrantes do Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, e nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e item 20, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados dentro do território deste Município;

(...)

VII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos itens 10.04 e 15.09, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

VIII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos subitens 15.01.01, 15.01.02 e 15.01.04,

constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

IX - Os hospitais, prontos-socorros, motéis e hotéis, estabelecidos no Município de Jundiaí, quando tomadores dos serviços descritos no subitem 14.10, constante do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por contribuintes estabelecidos neste Município, observadas as situações previstas no inciso III deste artigo.

X – A pessoa jurídica e a esta equiparada, que tomar serviço de prestador estabelecido neste município quando o mesmo emitir documento fiscal autorizado por outro município.

(...)” (NR)

“Art. 167. Nos casos de responsabilidade pela retenção do imposto na fonte, considera-se período de competência a data da ocorrência do fato gerador, devendo o imposto ser recolhido no mês subsequente pelo tomador ou prestador do serviço, em data estabelecida pela Fazenda Municipal, independentemente do pagamento ou não do serviço prestado.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)” (NR)

“Art. 168. (...)

I - quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de domicílio, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excetuados os serviços elencados no art. 157 desta Lei Complementar;

(...)

III - quando o serviço for prestado por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

IV – quando o prestador do serviço for delegatário de serviço de registro público cartorário e notarial.

§ 1º A exceção prevista no inciso I deste artigo não se aplica quando o serviço for prestado por profissional autônomo domiciliado neste Município.

§ 2º Para a aplicação do disposto no inciso III deste artigo, o tomador de serviços prestados por Microempreendedor Individual – MEI deverá certificar-se de que o prestador mantém sua condição de optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.” (NR)

“Art. 170. (...)

§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, ou área ocupada no Município.

(...)

§ 3º Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 do Anexo I desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.

(...)

§ 5º - Na prestação dos serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado em valores fixos, de acordo com as importâncias indicadas no Anexo I-A desta Lei Complementar.

(...)

§ 7º O enquadramento nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo para fins de recolhimento do imposto na forma prevista no Anexo I-A desta Lei Complementar, sem a admissão de fracionamento de valores dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido formulado pelo interessado devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 8º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica.

§ 9º O preço do serviço relativo ao item 8 do Anexo I desta Lei Complementar é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada,



PODER LEGISLATIVO

com o cômputo dos valores referentes à taxa de inscrição ou de matrícula.

§ 10 Para os fins referidos no § 9º deste artigo, não poderão ser deduzidos da base de cálculo, se incluídos, os valores relativos ao fornecimento de alimentação e material didático ao aluno.” (NR)

“Art. 172. (...)

(...)

V - em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I desta Lei Complementar, pelos valores recebidos dos usuários, deduzidos os repasses ao Estado, na forma da lei, com a incorporação na base de cálculo do imposto no mês de seu recebimento dos valores percebidos em decorrência da compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.” (NR)

“Art. 173. (REVOGADO)”

“Art. 175. (...)

(...)

VI - quando o contribuinte, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.

(...)” (NR)

“Art. 177. (...)

Parágrafo único - A comunicação prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido neste município, na forma prevista na legislação específica.” (NR)

“Art. 178 - Os dados informados pelo contribuinte e que compõem o cadastro fiscal mobiliário deverão ser atualizados sempre que houver alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data dos fatos ou circunstâncias que implicaram em sua modificação.

(...)” (NR)

“Art. 181. O contribuinte do imposto ou o sujeito passivo da obrigação tributária, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:

I - manter em uso, além da escrita fiscal contábil a que está sujeito nos termos da lei específica, a escrituração eletrônica destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis;

II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Fazenda Municipal, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;

(...)

IV - encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados e de Serviços Tomados até a data de vencimento do imposto, sob pena de encerramento de ofício e imposição de multa, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 1º - Não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, o disposto nos incisos I a IV do “caput” deste artigo, exceto com relação ao previsto no inciso II do “caput” deste artigo, nos casos em que o tomador do serviço estiver inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art. 175 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 182. (...)

(...)

II - à emissão de nota fiscal, na forma convencional ou por meio eletrônico;

(...)

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional, deverão observar, além das regras próprias para suas obrigações acessórias, na forma disposta em legislação específica, as normas previstas pela legislação municipal.” (NR)

“Art. 184. (...)

I - estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para uso de documento fiscal equivalente ou uma

forma diferenciada de impressão, confecção, emissão e guarda da Nota Fiscal de Serviços;

(...)

Parágrafo único. Inclui-se no regime especial de que trata este artigo, o cupom de máquina registradora.” (NR)

“Art. 185. - (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)”

“Art. 186. (...)

§ 1º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, semestralmente, no caso do § 5º do art. 170 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em ato expedido pela Fazenda Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado, sempre que necessário.” (NR)

“Art. 196. (...)

(...)

VI - da atividade ser exercida em caráter permanente, eventual ou transitório.

§ 1º Para efeito da incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - aqueles que, embora com idênticos ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º - A taxa não incide:

I - sobre as áreas de garagens ou boxes destinados à guarda de veículo, quando utilizadas pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel;

II - sobre as áreas destinadas a estacionamento, cobertos ou não, vinculados a quaisquer atividades econômicas, salvo quando explorada de forma independentemente, por terceiro, caracterizando atividade econômica específica.” (NR)

“Art. 204. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos e critérios nelas indicadas.” (NR)

“Art. 206. (...)

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.” (NR)

“Art. 206-A. Poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.

Parágrafo único. As atividades que se enquadrem no “caput” deste artigo ficarão sujeitas à tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar.”

“Art. 207. (...)

Parágrafo único. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento da taxa com a entrega da respectiva notificação, pelo Correio ou por meio eletrônico, observando-se, para tanto, o disposto no art. 41 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 210. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.

(...)

§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária.



PODER LEGISLATIVO

§ 7º - Quando se tratar de empresa inscrita para fins de contato e correspondência, a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 211. (...)

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, de segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00 e aos sábados a partir das 14h00.” (NR)

“Art. 214. (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará de Localização e de Funcionamento para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, de caráter permanente para a atividade nas condições licenciadas, o qual deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.” (NR)

“Art. 218-A – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial:

I - os templos de qualquer culto, as associações de moradores e as instituições de assistência social, educacional e organizações não governamentais, sem fins lucrativos;

II - os entes da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.”

“Art. 219. (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - em determinados períodos do ano, mediante convocação por edital, por vendedores não constituídos em empresas, especialmente durante festividades ou comemorações;

(...)

IV - em caráter temporário, por pessoa jurídica, mediante convocação por edital, em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações.

(...)” (NR)

“Art. 223. (...)

(...)

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.” (NR)

“Art. 250. (...)

(...)

§ 2º Estende-se à taxa o desconto referido no art. 130 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 252-A. São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior, a documentação definida em regulamento.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – (REVOGADO);

VII – (REVOGADO);

VIII – (REVOGADO).

(...)” (NR)

“Art. 276-A . As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão sofrer:

I- redução de:

a) 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual (MEI) e,

b) 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Parágrafo único. As reduções previstas no inciso I do caput deste artigo não se aplicam:

I - na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e,

II- na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa.”

“Art. 277. (...)

I – falta de inscrição ou alteração de contribuinte na forma prevista no art. 118 desta Lei Complementar: multa de 10 (dez) UFM’s que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição; (NR)

II – pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 119 desta Lei Complementar, os responsáveis que descumprirem o disposto naquele artigo sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFM’s, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida; (NR)

III – pelo descumprimento do disposto no art. 120 desta Lei Complementar será imposta a multa de 10 (dez) UFM’s, que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal;

IV - pelo descumprimento do disposto no art. 121-A desta Lei Complementar será imposta a multa de 50 (cinquenta) UFM’s, que será devida a cada desatendimento da obrigação acessória.” (NR)

“Art. 279 (...)

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 50 (cinquenta) UFM’s;

(...)

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: 10 (dez) UFM’s;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 10 (dez) UFM’s;

V - atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UFM’s;

VI - será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para inexatidão ou omissão praticada a multa de 10 (dez) UFM’s.

(...)” (NR)

“Art. 280. (...)

(...)

II - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO)

III – (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

IV - (...)

a) (...)

b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros obrigatórios ou declaração de irregular de serviço: 5 (cinco) UFM’s



PODER LEGISLATIVO

por mês ou fração, por livro ou declaração, limitada a 30 (trinta) UFM's; (NR)
c) (REVOGADO)
(...)
f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UFM's por livro, nota ou documento fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;
g) uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis: 3 (três) UFM's por nota fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;
(...)
i) falta de emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço: 5 (cinco) UFM's por nota, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço: 10 (dez) UFM's por documento, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
p) infração ao disposto no artigo 179 desta Lei Complementar: 5 (cinco) UFM's por declaração não apresentada no prazo regulamentar, limitada a 30 (trinta) UFM's;
q) falta de encerramento mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados ou de Serviços Tomados no prazo regulamentar: 5 (cinco) UFM's por mês, limitada a 30 (trinta) UFM's;
r) falta de atendimento à notificação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por notificação;
s) falta de atendimento à intimação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por intimação;
t) falta de registro dos terminais eletrônicos ou máquinas das operações descritas no subitem 15.01: 15 (quinze) UFM's por terminal ou máquina.
(...) (NR)

"Art. 281 - (...)

I - (...)

a) 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

(...)

V - (...)

a) multa de 15 (quinze) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;"

(...)(NR)

"Art. 282. Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 05(cinco) UFM's por ocorrência." (NR)

Art. 283. (...)

I - falta de comunicação para efeito de "vistoria", "habite-se" ou "certidão de conclusão de obras": multa de 10 (dez) UFM's;"

(...)" (NR)

"Art. 284. (...)

I - falta de alvará ou de renovação de licença 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência.

II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)

"Art. 285. (...)

I - falta de alvará ou de renovação de licença: 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)

Art. 2º O Anexo I, o Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Finanças na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a ser exercidas, respectivamente, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças - Secretário Municipal, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 4º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2016 e suas alterações posteriores:

a) inciso III do art. 71;

b) art. 72;

c) art. 77;

d) § 2º do art. 80;

e) parágrafo único do art. 106;

f) art. 108;

g) incisos I e II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 109;

h) art. 132;

i) § 10 do art. 140;

j) incisos I, II, III e IV do art. 144;

k) art. 145;

l) inciso V do art. 154;

m) art. 159;

n) § 3º do art. 164;

o) §§ 1º e 2º do art. 167;

p) art. 173;

q) §§ 2º e 3º do art. 185;

r) § 2º do art. 214;

s) incisos I a VIII do art. 252-A;

t) incisos II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c", III, inclusive suas alíneas "a" e "b" e alínea "c" do inciso IV todos do art. 280;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015:

a) inciso II do art. 5º ;

b) incisos II e IV do § 3º do art. 5º;

III - a Lei Complementar nº 568, de 01 de junho de 2016;

IV - a Lei Complementar nº 577, de 07 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Anexo I				
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
Lei Complementar 460/2008				
Item	Descrição do item	Subitem	Descrição do subitem	%
Serviços de informática e congêneres.				
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	1.01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
		1.01.02	Análise e desenvolvimento de software	2%
1.02	Programação	1.02.00	Programação	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	1.03.01	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	2%
		1.03.02	Provedor de Internet	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	1.04.00	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1.05.00	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	1.06.00	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1.07.00	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1.08.01	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
		1.08.02	Editoração Eletrônica	2%
		1.08.03	Webdesign	2%



PODER LEGISLATIVO

09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos. (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	1.09.00	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitadas a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS).	2%
2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.				
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2.01.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.				
3.01	Vetado pela LC 115/03			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3.02.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties).	4%
		3.02.02	Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e semelhantes.	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3.03.01	Exploração de salões de festas, chácaras, etc., para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.02	Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.03	Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.04	Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
		3.03.05	Exploração de parques de diversões, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3.04.00	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3.05.00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%

4.15	Fisicanálise.	4.15.00	Fisicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	4.16.00	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4.17.00	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4.18.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4.19.00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4.20.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4.21.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4.22.00	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4.23.00	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.				
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5.01.00	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5.02.00	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5.03.00	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5.04.00	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5.05.00	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5.06.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5.07.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5.08.01	Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres.	5%
		5.08.02	Tratamento de animais	5%

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.				
4.01	Medicina e biomedicina.	4.01.01	Medicina	2%
		4.01.02	Médico residente	2%
		4.01.03	Biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4.02.01	Análises clínicas, patologia.	2%
		4.02.02	Técnico em análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia.	2%
		4.02.03	Eletricidade médica	2%
		4.02.04	Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
		4.02.05	Medicina nuclear	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	4.03.00	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios, consultórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4.04.00	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	4.05.00	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4.06.00	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4.07.01	Serviços farmacêuticos.	2%
		4.07.02	Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopatóicas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4.08.00	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4.09.00	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia, equoterapia e naturopatia.	2%
4.10	Nutrição.	4.10.00	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	4.11.00	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	4.12.00	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	4.13.00	Ortótica e exames optométricos.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	4.14.00	Próteses sob encomenda.	2%

		5.08.03	Amestramento.	5%
		5.08.04	Embelezamento de animais	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5.09.00	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.				
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	6.01.00	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	6.02.00	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	6.03.00	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	6.04.01	Ginástica e demais atividades físicas.	2%
		6.04.02	Dança	2%
		6.04.03	Outros esportes	2%
		6.04.04	Natação	2%
		6.04.05	Artes Marciais	2%
		6.04.06	Futebol	2%
		6.04.07	Tênis	2%
		6.04.08	Personal Trainer	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	6.05.00	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	6.06.00	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.				
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	7.01.01	Engenharia civil	3%
		7.01.02	Agronomia e Agrimensura	3%
		7.01.03	Arquitetura	3%
		7.01.04	Geologia	3%



PODER LEGISLATIVO

	7.01.05	Urbanismo	3%
	7.01.06	Paisagismo e congêneres	3%
	7.01.07	Engenharia mecânica	3%
	7.01.08	Outras engenharias	3%
7.02	7.02.01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso.	3%
	7.02.02	Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes.	3%
	7.02.03	Execução de obras elétricas e de outras obras semelhantes.	3%
	7.02.04	Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação.	3%
	7.02.05	Execução de obras de terraplenagem, pavimentação.	3%
	7.02.06	Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil).	3%
	7.02.07	Execução de obras de telecomunicações.	3%
	7.02.08	Execução de Edificações em geral e serviços de pedreiro.	3%
	7.02.09	Execução de obras pelo sistema de pré-moldados.	3%
	7.02.10	Concretagem.	3%
	7.02.11	Execução de Obras de Arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas).	3%
	7.02.12	Execução de estruturas em geral.	3%

	7.05.03	Execução de Obras para sinalização e complementação para sistemas viários	3%
	7.05.04	Todos os serviços descritos no item 7.05 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	1%
7.06	7.06.01	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.06.02	Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.06.03	Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.06.04	Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.06.05	Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.06.06	Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
	7.06.07	Serviços de marmoraria.	3%
7.07	7.07.01	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
	7.07.02	Polimento de pisos e congêneres.	3%
	7.07.03	Lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	7.08.00	Calafetação.	3%
7.09	7.09.01	Varição: coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
	7.09.02	Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
	7.09.03	Coleta de entulhos - Caçamba	3%

	7.02.13	Serviços complementares, execução de alambrados, cercas, redes de proteção, telas.	3%
	7.02.14	Impermeabilização e isolamentos.	3%
	7.02.15	Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres.	3%
	7.02.16	Serviços de eletricitista (alarmes e sistemas de segurança).	3%
	7.02.17	Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	3%
	7.02.18	Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação.	3%
	7.02.19	Instalação de toldos em grandes estruturas que tenham relação com a construção civil.	3%
	7.02.20	Todos os serviços descritos no item 7.02 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	1%
7.03	7.03.00	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	7.04.01	Demolição.	3%
	7.04.02	Todos os serviços descritos no item 7.04 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações.	2%
7.05	7.05.01	Reparação, conservação, reforma, pintura de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
	7.05.02	Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%

	7.09.04	Remoção de rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
	7.09.05	Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
	7.09.06	Reciclagem e refino de óleo lubrificante.	3%
7.10	7.10.01	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, indústrias, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
	7.10.02	Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres.	2%
7.11	7.11.01	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
	7.11.02	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	7.12.00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	7.13.01	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
	7.13.02	Desinfecção.	5%
	7.13.03	Higienização.	5%
	7.13.04	Pulverização aérea.	5%
7.14		Vetado pela LC 116/03	
7.15		Vetado pela LC 116/03	
7.16	7.16.01	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e desbaste de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
	7.16.02	Mecanização agrícola.	3%



PODER LEGISLATIVO

		7.16.03	Aviação Agrícola	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	7.17.00	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	7.18.00	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	7.19.00	Acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução e serviços de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	7.20.01	Aerofotogrametria, inclusive interpretação.	3%
		7.20.02	Cartografia, Mapeamento.	3%
		7.20.03	Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	7.21.00	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	7.22.00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	8.01.01	Ensino fundamental.	2%
		8.01.02	Ensino regular pré-escolar, inclusive creche.	2%
		8.01.03	Ensino médio.	2%
		8.01.04	Ensino superior, sequencial, pós-graduação.	2%

9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	9.02.00	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, pilotagem e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	9.03.00	Guias de turismo.	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	10.01.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio.	3%
		10.01.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	2%
		10.01.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito.	3%
		10.01.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde.	3%
		10.01.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	10.02.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de artistas, agenciamento de casamentos, de artes e outras classes.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10.03.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, (inclusive marcas e patentes)	5%
		10.03.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística.	3%
		10.03.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10.04.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing).	5%

8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	8.02.01	Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
		8.02.02	Escola de preparação para cursos superiores (cursinho)	2%
		8.02.03	Ensino de escola de Cabeleireiros e congêneres.	2%
		8.02.04	Ensino de línguas	2%
		8.02.05	Ensino de música, violão, piano, etc.	2%
		8.02.06	Ensino de arte culinária, costura, educação artística, artesanato, artes cênicas e congêneres.	2%
		8.02.07	Treinamento, instrução na área de informática.	2%
		8.02.08	Orientação pedagógica e educacional.	2%
		8.02.09	Auto Escola	2%
		8.02.10	Moto Escola	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	9.01.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
		9.01.02	Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
		9.01.03	Motéis.	2%
		9.01.04	Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias e congêneres.	2%
		9.01.05	Ocupação por temporada com fornecimento de serviço.	2%

		10.04.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).	5%
		10.04.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros bens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10.05.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de aeronaves.	2%
		10.05.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis.	2%
		10.05.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	10.06.00	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	10.07.00	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	10.08.00	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10.09.00	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	10.10.00	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	11.01.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	4%
		11.01.02	Guarda e estacionamento tipo "valet-service"	4%
		11.01.03	Guarda e estacionamento de aeronaves.	3%
		11.01.04	Guarda e estacionamento de embarcações.	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	11.02.01	Vigilância, segurança de bens, pessoas e semoventes.	2%



PODER LEGISLATIVO

		11.02.02	Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção.	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	11.03.00	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	11.04.01	Armazenamento de bens de qualquer espécie.	2%
		11.04.02	Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras).	2%
		11.04.03	Carga, descarga de bens de qualquer espécie.	2%
		11.04.04	Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	12.01.00	Espectáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	12.02.00	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espectáculos circenses.	12.03.00	Espectáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	12.04.00	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	12.05.00	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	12.06.01	Boates, night clube, taxi-dancing, cabarés, dance-terias, casas noturnas, bares, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres.	2%
		12.06.02	Drive-in e congêneres.	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	12.07.01	Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
		12.07.02	Ballet, danças, desfiles.	2%
		12.07.03	Bailes	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	12.08.01	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
		12.08.02	Exposições com cobrança de ingressos.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões	12.09.01	Bilhares.	2%

			eletrônicas ou não.	
		12.09.02	Boliches.	2%
		12.09.03	Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, vídeo games, videogê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos.	5%
		12.09.04	"Lan House" ou "Ciber Cafe".	2%
		12.09.05	Futebol de mesa (pobolim).	5%
		12.09.06	Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	12.10.00	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	12.11.00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	12.12.00	Execução de música (individual ou por conjunto).	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	12.13.00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12.14.00	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	12.15.00	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	12.16.00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12.17.00	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	Vetado pela LC 116/03			

			eletrônicas ou não.	
		12.09.02	Boliches.	2%
		12.09.03	Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, vídeo games, videogê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos.	5%
		12.09.04	"Lan House" ou "Ciber Cafe".	2%
		12.09.05	Futebol de mesa (pobolim).	5%
		12.09.06	Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	12.10.00	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	12.11.00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	12.12.00	Execução de música (individual ou por conjunto).	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	12.13.00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	12.14.00	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	12.15.00	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	12.16.00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	12.17.00	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	Vetado pela LC 116/03			

13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	13.02.00	Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.	13.03.01	Produção audiovisual	4%
		13.03.02	Revelação, ampliação, cópia, impressão, reprodução, truçagem e congêneres, inclusive por computador.	4%
		13.03.03	Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, de registro de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres).	4%
13.04	Reprografia, microfimagem e digitalização.	13.04.01	Reprografia (cópia de documentos) e plotagem.	5%
		13.04.02	Microfimagem e digitalização.	5%
		13.04.03	Serigrafia (Silk Screen).	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos de ICMS.	13.05.01	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos de ICMS.	2%
		13.05.02	Artes Gráficas e Tipografia	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.01.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%



PODER LEGISLATIVO

	14.01.02	Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.01.03	Conserto, restauração, lustração de Móveis em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.01.04	Alinhamento e Balançamento de Veículos Automotores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.01.05	Borracharia (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.01.06	Blindagens em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.01.07	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
14.02	Assistência técnica.	14.02.01	Assistência técnica.	4%
	14.02.02	Assistência técnica prestada pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos.	2%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	14.03.01	Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
	14.03.02	Retífica e recondicionamento de motores de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	14.04.01	Recachutagem e regeneração de pneus.	3%
	14.04.02	Recachutagem e regeneração de pneus de aeronaves.	2%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05.01	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	4%
	14.05.02	Tornearia, usinagem e solda.	4%	

		14.13.02	Serralheria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
		14.13.03	Marcenaria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	14.14.00	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	15.01.01	Administração de fundos quaisquer.	5%
		15.01.02	Organização e administração de consórcio	5%
		15.01.03	Administração de cartões de crédito, débito e congêneres.	5%
		15.01.04	Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	15.02.00	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
		15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	15.04.00	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
		15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%

	14.05.03	Montagem	4%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	14.06.01	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
	14.06.02	Serviços de instalação e montagem de telas de congêneres, fixos ou provisórios.	4%	
	14.06.03	Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, modulados ou não.	4%	
	14.06.04	Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos tais como balcões refrigerados ou aquecidos).	4%	
	14.06.05	Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	
	14.06.06	Montagem de óculos para o usuário final (óptica)	4%	
	14.06.07	Instalação e montagem de equipamentos de som e iluminação prestados ao usuário final.	4%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	14.07.00	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	14.08.00	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	14.09.01	Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
	14.09.02	Costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	
	14.09.03	Modista.	2%	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	14.10.00	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	14.11.00	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	14.12.01	Funilaria, Pintura e lanternagem.	5%
	14.12.02	Funilaria, Pintura e lanternagem de aeronaves.	2%	
14.13	Carpintaria e Serralheria.	14.13.01	Carpintaria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis).	3%

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia.	15.06.00	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	15.07.00	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	15.08.00	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	15.09.00	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%



PODER LEGISLATIVO

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	15.10.01	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
		15.10.02	Cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento na condição de responsável tributário nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 166 desta Lei Complementar.	5%
		15.10.03	Serviços de cobranças, recebimentos, pagamentos através de correspondente bancário.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	15.11.00	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	15.12.00	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	15.13.00	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%

		16.02.03	Transporte de Mudanças.	3%
		16.02.04	Transporte de Cargas.	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	17.01.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.	2%
		17.01.02	Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados.	2%
		17.01.03	Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas.	2%
		17.01.04	Tele marketing, Tele atendimento, Televendas e congêneres.	2%
		17.01.05	Escrituração, cadastro e congêneres.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	17.02.01	Datilografia.	3%
		17.02.02	Digitação	3%
		17.02.03	Estenografia	3%
		17.02.04	Expediente.	3%
		17.02.05	Secretaria em geral	3%
		17.02.06	Serviços de almoxarifado	3%
		17.02.07	Resposta auditiva (Telemensagem)	3%
		17.02.08	Tradução e interpretação	3%
		17.02.09	Redação, edição, revisão, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	15.14.00	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	15.15.00	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	15.16.00	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	15.17.00	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	15.18.00	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	16.01.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
		16.01.02	Permissão de Transporte Coletivo.	2%
		16.01.03	Transporte de Passageiros (Condiutor Escolar)	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
		16.02.02	Transporte de veículos e Auto Socorro.	3%

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	17.03.01	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa e gestão de projetos.	2%
		17.03.02	Programação, organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
		17.03.03	Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa para distribuição de bens e mercadorias de terceiros (logística).	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	17.04.01	Recrutamento de mão-de-obra.	2%
		17.04.02	Agenciamento, seleção de mão-de-obra.	2%
		17.04.03	Colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	17.05.00	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	17.06.01	Propaganda e publicidade.	4%
		17.06.02	Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários.	4%
		17.06.03	Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade.	4%
		17.06.04	Elaboração de desenhos, diagramação, textos e demais materiais publicitários.	4%
		17.06.05	Pesquisa de mercado.	2%
17.07	Vetado pela LC 116/03			
17.08	Franquia (franchising).	17.08.00	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	17.09.01	Perícias, laudos, exames técnicos e vistorias.	3%
		17.09.02	Visitas técnicas.	3%
		17.09.03	Análises técnicas.	3%
		17.09.04	Exames Psicotécnicos.	3%



PODER LEGISLATIVO

17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	17.10.01	Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres.	3%
		17.10.02	Planejamento, organização e administração de exposições, congressos e congêneres.	3%
		17.10.03	Planejamento, organização, administração, promoção de eventos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	17.11.01	Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
		17.11.02	Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	17.12.01	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
		17.12.02	Administração de imóveis.	3%
		17.12.03	Administração de empresas.	5%
		17.12.04	Administração de consórcios.	5%
		17.12.05	Administração de consórcios.	2%
17.13	Leilão e congêneres.	17.13.00	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	17.14.00	Advocacia.	2%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	17.15.00	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%
17.16	Auditoria.	17.16.00	Auditoria.	2%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	17.17.00	Análise de Organização e Métodos.	2%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	17.18.00	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	17.19.00	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	17.20.01	Consultoria econômica ou financeira.	2%
		17.20.02	Assessoria econômica ou financeira.	2%
		17.20.03	Econometria.	2%
17.21	Estatística.	17.21.00	Estatística.	2%

		19.01.02	Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e assemelhados, na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, "a" desta Lei Complementar.	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	20.01.00	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	20.02.00	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	20.03.00	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	21.01.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22	Serviços de exploração de rodovia.			

17.22	Cobrança em geral.	17.22.00	Cobrança em geral, exceto as realizadas pelas instituições financeiras.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	17.23.00	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	17.24.00	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	17.25.00	Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	18.01.01	Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros.	5%
		18.01.02	Prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	19.01.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	22.01.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
		22.01.02	Serviços definidos em contrato - operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias. Radar.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	23.01.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	24.01.01	Serviços de chaveiros.	5%
		24.01.02	Serviços de confecção de carimbos.	5%
		24.01.03	Serviços de confecção de placas, sinalização visual, banners, adesivos, letreiros, faixas e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	25.01.00	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%



PODER LEGISLATIVO

25.02	Traslado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02.00	Traslado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	25.03.00	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	25.04.00	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	25.05.00	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
76.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	26.01.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas.	3%
		26.01.02	Transporte de valores, dentro do território do município.	3%
		26.01.03	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por "courier", moto-boy ou congêneres.	3%
27	Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social.	27.01.00	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	28.01.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	29.01.00	Serviços de biblioteconomia.	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30.01.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			

37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	37.01.01	Serviços de artistas.	2%
		37.01.02	Serviços de atletas.	2%
		37.01.03	Serviços de modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	38.01.00	Serviços de museologia.	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	39.01.00	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	40.01.00	Obras de arte sob encomenda.	3%

31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31.01.01	Serviços técnicos em edificações.	3%
		31.01.02	Serviços técnicos em eletrônica.	3%
		31.01.03	Serviços técnicos em eletrotécnica.	3%
		31.01.04	Serviços técnicos em mecânica.	3%
		31.01.05	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (auto-cad) e design gráfico.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	33.01.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	34.01.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	35.01.01	Serviços de reportagem.	3%
		35.01.02	Assessoria de imprensa e clípage.	3%
		35.01.03	Jornalismo.	3%
		35.01.04	Relações públicas.	3%
		35.01.05	Locutor, apresentador.	3%
36	Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	36.01.00	Serviços de meteorologia.	3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			

ANEXO I - A
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR SEMESTRE UFM

ITENS	SERVIÇOS	FORMAÇÃO / NÍVEL		
		SUPERIOR	TÉCNICA/MÉDIA	DEMAIS
1	Serviços de informática e congêneres.	1,53	0,76	0,57
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	1,53	0,76	0,57
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	1,53	0,76	0,57
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	-	0,76	0,57
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	1,53	0,76	0,57
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	1,53	0,76	-
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	1,53	0,76	0,57
10	Serviços de intermediação e congêneres.	-	0,76	-
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	-	-	0,57
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	-	0,76	0,57
13	Serviços relativos a fotografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	-	0,76	0,57
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	1,53	0,76	0,57
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,53	0,76	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	-	0,76	0,57
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	1,53	0,76	0,57
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e pericícia de riscos seguráveis e congêneres.	-	0,76	-

PODER LEGISLATIVO

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	-	-	0,57
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	1,53	0,76	0,57
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	-	-	0,57
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	-	-	0,57
27	Serviços de assistência social.	1,53	-	-
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1,53	0,76	-
29	Serviços de biblioteconomia.	1,53	-	-
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1,53	0,76	-
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,53	0,76	-
32	Serviços de desenhos técnicos.	1,53	0,76	-
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1,53	0,76	-
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	-	0,76	0,57
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	1,53	0,76	0,57
36	Serviços de meteorologia.	1,53	0,76	-
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	-	0,76	0,57
38	Serviços de museologia.	1,53	-	-
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	-	0,76	-
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	1,53	0,76	-

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.347

Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído, no sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO", de exercício da atividade docente em consonância com os seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender e de ensinar;
- II - liberdade de consciência e de crença dos estudantes;
- III - pluralismo de ideias;
- IV - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- V - direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º. O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

- I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula e nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas;
- IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4º. As escolas confessionais e as particulares, cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.374

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA" (setembro).

Anexo II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

ATIVIDADES	UFM
1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	21,82
2 - Estabelecimento de produção agropecuária	10,88
3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada	21,82
4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada)	
De 0 até 50 m ²	1,15
mais de 50 m ² até 100m ²	2,33
mais de 100m ² até 300m ²	3,93
mais de 300m ² até 500m ²	4,71
mais de 500m ²	4,71 + 0,032 por m ² até 100 UFM



PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA", promovida anualmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo-CRF-SP no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha visa conscientizar a população quanto ao uso racional dos medicamentos, nos termos da Lei federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com realização de ações educativas e preventivas com foco no uso correto e seguro dos medicamentos, palestras sobre os riscos da automedicação e prestação de serviços farmacêuticos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.375

Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos; alterado pela Lei nº 8.812, de 14 de julho de 2017, para prever informação quanto ao departamento responsável; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, a data programada para sua execução, o departamento responsável e seu telefone de contato." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA (Em 26 de setembro de 2017)

1) ABERTURA

Horário de Início: 18:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli.
1.ª Secretária: Paulo Sergio Martins.
2.ª Secretária: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha,

Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 135/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

PROJETO DE LEI No. 12.377/2017 - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas.

PROJETO DE LEI No. 12.378/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A - Água e Esgoto, para isentar da tarifa de tratamento de esgoto imóveis situados no raio de seis quilômetros de estação de tratamento de esgoto.

PROJETO DE LEI No. 12.379/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

VETO No. 25/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.253, dos Vereadores EDICARLOS VIEIRA e GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Campanha "O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!" (março); e revoga a Lei 8.669/2016, que instituiu a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!"

MOÇÃO No. 76/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - APELO ao Ministério da Saúde por não-retirada da oferta de insulina do programa governamental "Farmácia Popular".

MOÇÃO No. 77/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - APELO à Presidência da República por ampliação, no orçamento público federal de 2018, dos recursos destinados ao Ministério do Esporte.

MOÇÃO No. 78/2017 - EDICARLOS VIEIRA - APELO ao Senado Federal por manutenção, no orçamento de assistência social para 2018, dos valores orçados em julho de 2017, cuja redução imposta pelo governo inviabilizaria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 12.363/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Prevê parceria da Prefeitura com entidades sem fins lucrativos para instalação de stands em terminais de ônibus para comercialização de produtos e serviços ou realização de ações sociais.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 12.364/2017 - FAOUAZ TAHA - Prevê corpos artísticos estáveis do Município.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

Nº. 56/2017 - MESA DIRETORA - REALIZAÇÃO de Sessão Solene para entrega de Títulos Honoríficos de 2017 no recinto do Teatro Polytheama. (Aprovado).

Nº. 57/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o serviço de recolhimento de veículos. (Rejeitado pelo plenário).

- à Presidência Deferidos:

Nº. 188/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - RETOMADA do trâmite do Projeto de Lei nº. 12.347, do Vereador Antonio Carlos Albino, que institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".

Nº. 189/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - CONGRATULAÇÕES com a comunidade surda pela comemoração do "Setembro Azul" e do Dia Nacional do Surdo (26 de setembro).

Nº. 190/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - RETIRADA do PROJETO DE LEI 12.365, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 5.654/01 [que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos], para prever emissão de recibo em duas vias.



PODER LEGISLATIVO

Nº. 191/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - JUNTADA de texto com subsídios jurídicos aos autos do PLC nº 1.029/17, de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa, que "altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como tempo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas".

Nº. 192/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Solicitação de retomada de trâmite do PL 12.103/16, que "Institui o Programa Recuperação de Rios e Córregos de Jundiaí", de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa.

Nº. 193/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - SUSTAÇÃO, por 60 dias, da tramitação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 135/17, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Nº. 195/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 1.022/2017, do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que altera o Código Tributário para isentar do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 3942/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Ernestina de Castro Marcondes (Parque da Represa).

Nº. 3943/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato na Av. Marginal do Rio Jundiaí, no trecho que atravessa o Jardim das Tulipas.

Nº. 3944/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato no entorno do lago localizado na Rua Vereador Antônio Sacramoni (Jardim das Tulipas).

Nº. 3945/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Tapamento de buraco na Rua Vereador Antônio Sacramoni, em frente ao nº 66 (Jardim das Tulipas).

Nº. 3946/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Nivelamento do leito carroçável da Avenida Daniel José Pellizzari (Bairro do Poste).

Nº. 3947/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Raspagem de calçada em toda a extensão da Rua João Leme do Prado (Vila Jundiainópolis).

Nº. 3948/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Alfredo Cechi (Cidade Santos Dumont).

Nº. 3949/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda extensão da Rua Prof.ª Maria de Lourdes França da Silveira (Cidade Santos Dumont).

Nº. 3950/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda extensão da Av. Antônio Barzanelli (Vila Hortolândia).

Nº. 3951/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Luís Gonzaga Martins de Camargo (Cidade Santos Dumont).

Nº. 3952/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reparos nas lombadas da Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Bairro Distrito Industrial).

Nº. 3953/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de diversos postes de energia elétrica na Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Bairro Distrito Industrial).

Nº. 3954/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Aplicação da Lei 7.406/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 22.484/2010, que "prevê estacionamentos para bicicletas".

Nº. 3955/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de lâmpadas queimadas e reparos em poste no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima (Bairro Retiro).

Nº. 3956/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Implantação de cobertura no ponto de ônibus da Rua Isaac da Silva Bellini nº 391 (Parque Cidade Jardim).

Nº. 3957/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para alteração do itinerário da linha de ônibus do Jardim do Lago para inclusão do Parque Cidade Jardim.

Nº. 3958/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Liberação de rede wi-fi para todos os funcionários no Paço Municipal.

Nº. 3959/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo e das lombadas localizadas na Av. Armando Giassetti, entre o Bairro Engordadouro e a Universidade Paulista-UNIP.

Nº. 3960/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos visando melhorias na captação de águas pluviais da Rua João Ferrara, defronte do nº. 110 (Jardim Cica).

Nº. 3961/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reimplantação de radar na rotatória de acesso ao Bairro Engordadouro, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, no sentido bairro/centro.

Nº. 3962/2017 - FAOUAZ TAHA - Corte de mato às margens da Rua João Muller (Bairro Champirra).

Nº. 3963/2017 - FAOUAZ TAHA - Nivelamento e reparos na Rua João Muller (Bairro Champirra).

Nº. 3964/2017 - FAOUAZ TAHA - Estudos para inclusão de pessoa portadora de deficiência auditiva na Guarda Municipal de Jundiaí.

Nº. 3965/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Implantação de placa com as informações do artigo 15 da Lei 6.320/2004, que "disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município", na Praça Tranquilo Tosetto (Bairro Ponte São João).

Nº. 3966/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Construção de ciclovia na Estrada Municipal do Varjão (Bairro Novo Horizonte).

Nº. 3967/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato e limpeza em área pública nos fundos dos Condomínios Novo Horizonte (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 3968/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na iluminação da Rua Oito, altura no n.º 3.004 ao 3.100 (Bairro Jardim Novo Horizonte).

Nº. 3969/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na iluminação da Rua Pastor Matheus do Prado (Bairro Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 3970/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Solicitação de merenda para alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA na EMEB Ivo de Bona (Bairro Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 3971/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Estudo para implantação de Terminal de ônibus nas proximidades dos Bairros Jardim Novo Horizonte, Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves e Parque Residencial Jundiaí.

Nº. 3972/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Inclusão da "Rua Ferraz de Menez" no trajeto do Programa CATA-TRECO (Bairro Água Doce).

Nº. 3973/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhoria na iluminação pública da "Rua Ferraz de Menez" (Bairro Água Doce).

Nº. 3974/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de curso de informática na EJA da EMEB Ivo de Bona (Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 3975/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Instalação de semáforo nas proximidades da EMEB Cléo Nogueira Barbosa (Parque Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 3976/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Asfaltamento da Rua Maestro José Bovolenta (Vila Progresso).

Nº. 3977/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato na calçada da Rua Evangelina Soares de Camargo na altura do nº 125 (Jardim Estádio).

Nº. 3978/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvores na em toda extensão da Rua Messina (Jardim Messina).

Nº. 3979/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de sinalização de solo na Rua Cel. Leme da Fonseca na altura do Terminal Central (Centro).

Nº. 3980/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Correção das setas de orientação da sinalização de solo na Av. São João na altura do Supermercado Russi (Ponte São João).

Nº. 3981/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buracos na Av. União dos Ferroviários na altura da praça Alcides Lisboa.

Nº. 3982/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buracos na Rua Maceió na altura do nº 339 e nº 233 (Vila Maria Genoveva).

Nº. 3983/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - sfaltamento em toda extensão da Rua João Filipini (Vila Maria Genoveva).

Nº. 3984/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Sinalização de vagas em toda extensão do estacionamento na Rua Zuferey (Vila Progresso).

Nº. 3985/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Limpeza e corte de mato em toda extensão das calçadas da Av. União dos Ferroviários.

Nº. 3986/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato e limpeza no terreno situado ao lado do nº 358, na Rua José Firmino Temóteo (Parque Continental).

Nº. 3987/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Av. Dona Ana Camargo de Oliveira, ao lado do nº 132 (Parque São Luiz).

Nº. 3988/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Rua Adelino Martins (Jardim das Tulipas).



PODER LEGISLATIVO

- Nº. 3989/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Rua Maria José Maia de Toledo (Cidade Luíza).
- Nº. 3990/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Rua Antônio Maximiliano de Almeida (Cidade Luíza).
- Nº. 3991/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Manutenção na iluminação pública em toda extensão da Av. Nove de Julho.
- Nº. 3992/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza e corte de mato às margens da Rodovia Ver. Geraldo Dias, na altura do nº 7.763 (Corrupira).
- Nº. 3993/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias na entrada da Rua Dr. João Castilho de Andrade (Ivoturuaia).
- Nº. 3994/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - PINTURA DAS GUIAS DA RUA UVA ITÁLIA (MORADA DAS VINHAS).
- Nº. 3995/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua Dr. João Castilho de Andrade, 140 (Bairro Ivoturuaia).
- Nº. 3996/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Repinte da sinalização de solo das lombadas na Rua Paraná (Vila Maringá).
- Nº. 3997/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Gestões junto à CIJUN para publicidade da relação dos imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.
- Nº. 3998/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Melhorias de sinalização e segurança no cruzamento da Rua Padre Norberto Mojola com a Rua Neider Borges (Jardim Santa Gertrudes).
- Nº. 3999/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Instalação de abrigo no ponto de ônibus situado entre os números 1640 e 1840 da Avenida Santa Elisa (Curupira).
- Nº. 4000/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Limpeza de bueiro e colocação de grade de ferro na Av. Maria Aparecida Pansarim Porcarí, altura do nº 528 Vila Pires (Medeiros).
- Nº. 4001/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e serviço de raspagem de guias ao longo da Avenida Pirassununga (Vila Mafalda).
- Nº. 4002/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de galhos sobre os bancos da praça Padre Adalberto de Paula Nunes, altura do nº 434 (Vila Arens).
- Nº. 4003/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Implantação de faixa de pedestres na altura do nº 537 da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (Terra Nova).
- Nº. 4004/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de entulho na Rua Madri em frente ao nº 159 (Vila São Sebastião).
- Nº. 4005/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Pintura de vaga para Cadeirantes na frente da Igreja Assembleia de Deus localizada à Rua Leonice Gualda Nunes nº 205 (Jardim Santa Gertrudes).
- Nº. 4006/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Estudos para implantação de faixa de travessia de pedestres na Av. Benedito Castilho de Andrade próximo ao nº 486 (Eloy Chaves).
- Nº. 4007/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Estudos para conceder isenção de pagamento no estacionamento rotativo para idosos.
- Nº. 4008/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Aumento da segurança no Parque Botânico Eloy Chaves
- Nº. 4009/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Alberto Langue em frente ao número 62 (Vila Nova Jundiainópolis).
- Nº. 4010/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada localizada na Rua Geraldo Santos ao lado do número 524 (Jardim do Lago).
- Nº. 4011/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Retirada de materiais inservíveis e galhos localizados na Rua Luis Salomão altura do número 165 (Jardim Cidapel).
- Nº. 4012/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buracos na rua Maceió nº236 e nº347 (Vila M Genoveva).
- Nº. 4013/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buraco na Av. Manoel Pontes Júnior, de frente ao nº 272 (Jardim Servilha)
- Nº. 4014/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buraco na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, de frente ao 180 (Jardim Trevo).
- Nº. 4015/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buraco na Av. dos Expedicionários, em frente ao nº 1013 (Vila São Paulo).
- Nº. 4016/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada Rua Olívia Queiroz Pinto Barbosa, altura do nº 322 (Jardim Planalto).
- Nº. 4017/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada na Rua Aristides Mariotti, altura do nº 560 (Recanto Quarto Centenário).
- Nº. 4018/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Raspagem de calçada e limpeza de passeio na Rua Vítório Cardoso de Siqueira e ruas adjacentes (Jardim Cidapel).
- Nº. 4019/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Limpeza de boca-de-lobo na esquina da Rua Barão do Rio Branco com a Av. Dr. Cavalcante (Centro).
- Nº. 4020/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Urgente reforma geral da UBS do Bairro Rio Acima.
- Nº. 4021/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Criação de Parque Botânico em terreno Público localizado no Bairro Residencial Jundiá II, atrás dos Logradouros, Rua: Bruno Torresan, Rua Prof. Antônio Fernando de Oliveira, Rua Presbítero Cícero Lima Correia, Rua Worney Albiero, Rua Pedro Alves Rodrigues e Rua Oscar Marani.
- Nº. 4022/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Reparação da cobertura do ponto de parada de ônibus alocado defronte da Praça Ambrósio Galvão (Jd. Vera Cruz - Caxambu).
- Nº. 4023/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Revitalização da Praça Ambrósio Galvão (Jd. Vera Cruz - Caxambu).
- Nº. 4024/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de câmeras de monitoramento pela Guarda Municipal na região do Vale Azul (Caxambu).
- Nº. 4025/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Poda de árvore na Rua Valter Cafasso Pinheiro, defronte do nº 222 (Jd. Tarumã).
- Nº. 4026/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Poda de árvores na Rua Eduardo Baialuna (Jd. Tamoio).
- Nº. 4027/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Substituição das lixeiras da região do Vale Azul (Caxambu).
- Nº. 4028/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Melhoria de sinalização horizontal e vertical e implementação de medidas de traffic calming nos cruzamentos em toda a extensão da Rua Eloísa Lotierso (Residencial Jundiá II)
- Nº. 4029/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implantação de pista de skate no Parque da Cidade
- Nº. 4030/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Recuperação de piso asfáltico em trecho da Avenida Luís Latorre (Retiro)
- Nº. 4031/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Revitalização de área pública e instalação de academia ao ar livre, pista de caminhada e fechamento com alambrado na Rua Afílio Leoni, confluência com Rua Alfredo Ungaro (Jardim Vera Cruz)
- Nº. 4032/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Patrulhamento e ronda ostensiva no Jardim Cica e Vila Angélica
- Nº. 4033/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Reforma e melhoria do sistema de drenagem em praça situada na Rua Afílio Schiavi (Vila Angélica).
- Nº. 4034/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Patrulhamento e ronda ostensiva na região do Parque Jardim do Lago.
- Nº. 4035/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Manutenção e melhoria da sinalização horizontal e vertical na Avenida Engenheiro José Maria da Silva Velho, em especial no seu cruzamento com a Rua Barão de Teffé (Anhangabaú)
- Nº. 4036/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Manutenção ou troca de lâmpada de iluminação pública na Rua Vitória, em frente do n.º 451 (Vila Maria Genoveva)
- Nº. 4037/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Implantação e reativação de semáforos sonoros em todo o Município de Jundiá.
- Nº. 4038/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Aplicação de asfalto na pista de caminhada do CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto (Vila Maringá).
- Nº. 4039/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Reforço da sinalização de trânsito de mão de direção no cruzamento da Rua Ibioporã com a Rua Iguauçá (Vila Comercial).
- Nº. 4040/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Disponibilização de cadeira de rodas para o CECE Francisco Dal Santo (Vila Rami).
- Nº. 4041/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção da iluminação pública da Esplanada Monte Castelo (Centro).



PODER LEGISLATIVO

Nº. 4042/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção no parque infantil do CECE Francisco Dal Santo (Vila Rami).
Nº. 4043/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Corte de mato e manutenção do parque infantil no final da Rua Paschoal Galvão (Jardim Rosaura).
Nº. 4044/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Substituição de 3 árvores defronte do número 21 da Rua Fulgêncio de Godoy (Parque São Luiz).
Nº. 4045/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudos para implantação de atendimento telefônico especializado para informações e orientações aos dependentes químicos e seus familiares.
Nº. 4046/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Urgente limpeza do terreno da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4047/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição de placa toponímica da Praça Moacyr Risso (Vila Angélica).
Nº. 4048/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Remoção ou substituição de árvores na Rua Luiz Antonio Aiello Filho (Vila São Pedro).
Nº. 4049/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição da placa toponímica da Rua Luiz Antonio Aiello Filho (Vila São Pedro).
Nº. 4050/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Manutenção nas impressoras e disponibilização de material para a UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4051/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Urgente reforma das salas da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4052/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Melhorias na iluminação da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4053/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Disponibilização de dentista para a UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4054/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição da placa toponímica da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4055/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento do bueiro no cruzamento da Rua Padre Eloi Esperandio Dalla Vecchia, com Rua Dr. Homero Rubens de Carvalho Ferreira (Loteamento Santa Giovana – Bairro Rio Abaixo).
Nº. 4056/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Recuperação da canaleta de água pluvial na Rua Dr. Luciano Alberto Pazinato (Jardim das Tulipas).
Nº. 4057/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de semáforo para pedestres na Rua Rangel Pestana, altura do número 531 (Centro).
Nº. 4058/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de cobertura e banco no ponto de parada de ônibus da Rua Engº. Monlevade, defronte do Hipermercado Extra (Centro).
Nº. 4059/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco defronte do número 290 da Rua Goiânia (Vila Maria Genoveva).
Nº. 4060/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Vitória Colombo Rossi (Jardim São Bento).
Nº. 4061/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Urgente tapamento de buraco entre os números 331 e 333 da Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira (Jardim Florestal).
Nº. 4062/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Av. Aristeu Dagnoni (Vila Argos Velha).
Nº. 4063/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento da tampa do bueiro no cruzamento da Rua Dr. Torres Neves com a Av. Marechal Deodoro da Fonseca (Centro).
Nº. 4064/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparos nas canaletas de águas pluviais da Rua Anna Rodrigues Barbosa (Vila Hortolândia).
Nº. 4065/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Repinte das faixas de estacionamento para motos defronte do nº. 55 da Rua Anita Garibaldi (Vila Isabel Eber).
Nº. 4066/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Notificação do proprietário do imóvel da Av. Archangelo Sibinel, ao lado do nº. 283, (Jardim Vera Cruz), para corte do mato e limpeza.
Nº. 4067/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Substituição de árvore localizada na Rua Diamante, 201 (Condomínio Santa Rosa - Corrupira).
Nº. 4068/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Emissão em duas vias do recibo de pagamento do estacionamento rotativo.
Nº. 4069/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato em vielas na Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 4070/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Concretagem de vielas da Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves).
Nº. 4071/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Cobertura de ponto de ônibus na Av. Carmine Todaro, altura do número 2.653 (Jardim Novo Horizonte/Conjunto João Mezzalira Júnior).
Nº. 4072/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Retirada de entulho na Estrada Municipal do Varjão, defronte ao nº. 1.943 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 4073/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Construção de área de lazer em terreno localizado na Rua Orlando Scarpinelli (Engordadouro).
Nº. 4074/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Poda de árvores em toda a extensão da Rua Maestro Francisco Farina (Vila Progresso).
Nº. 4075/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Capina e limpeza de terreno na Rua Orlando Scarpinelli, ao lado da casa nº. 400 (bairro Engordadouro).
Nº. 4076/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Tapamento de buraco na Rua Orlando Scarpinelli, altura do número 384 (bairro Engordadouro).
Nº. 4077/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Reconstrução da escada da Rua Adamastor Fernandes, com acesso à Av. Monsenhor Venerando Nalini (Vila Joaquina).
Nº. 4078/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Substituição das vagas de motos por vagas de carros defronte do nº 57 da Rua São Luiz (Vila Campos Sales).
Nº. 4079/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda de árvore defronte do nº. 95 da Rua Carlos Augusto de Castro (Jardim Tamoio).
Nº. 4080/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda da cerca viva do muro do CECE Dr. Nicolino de Lucca (Bairro Anhangabaú).
Nº. 4081/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Estudos para implantação de espaço para descanso de motoristas nos terminais de ônibus urbano.
Nº. 4082/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Pintura de sinalização de solo "DEVAGAR ESCOLA" defronte da EMEB Duilio Maziero (Bairro da Toca).

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmirini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 125/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero. Aprovada em primeiro turno.
ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 12.347/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO". Aprovado em preferência.
ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 12.205/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Prevê rampas de acesso para cadeirantes em vias públicas, junto às faixas de pedestres nelas demarcadas. Adiado para a SO de 17/10/2017.
ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 12.270/2017 - FAOUAZ TAHA - Autoriza cobrança, de concessionárias de estradas e rodovias, de despesas médicas e hospitalares em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica; e dá providências correlatas. Adiado para a SO de 10/10/2017.
ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 12.297/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Institui o PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA, de amparo e orientação à população. Adiado para a SO de 24/10/2017.
ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 12.374/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA" (setembro). Aprovado.



PODER LEGISLATIVO

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 12.375/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada. Aprovado.

ITEM 8 - MOÇÃO No. 70/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - APELO à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho por implantação, em Jundiaí, do Programa Time do Emprego. Aprovada.

ITEM 9 - MOÇÃO No. 71/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APELO ao Governo do Estado de São Paulo para revitalização da Marginal do Rio Jundiaí. Aprovada.

ITEM 10 - MOÇÃO No. 73/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - REPÚDIO de diretriz do Governo Estadual de possível cancelamento, a partir do ano letivo de 2018, do turno noturno em diversas escolas estaduais de Jundiaí. Adiada para a SO de 10/10/2017.

ITEM 11 - MOÇÃO No. 75/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - REPÚDIO da posição do governo brasileiro no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de rejeitar recomendação do Vaticano de proteção do nascituro e da família. Retirada pelo autor.

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

4.b) Oradores

5) ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 21:37

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

RESENHA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

(Em 26 de setembro de 2017)

1) ABERTURA

Horário de Início: 21:40 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli.

1.ª Secretária: Paulo Sergio Martins.

2.ª Secretária: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes,

Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) ORDEM DO DIA

Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 125/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero. Aprovada em segundo turno.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.031/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica. Aprovado.

3) ENCERRAMENTO

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 22:15

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º. 135

(Antonio Carlos Albino)

Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Art. 1.º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72. (...)

(...)

XXVI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Polícia Municipal no que couber;

(...)

Art. 102. O Município manterá a Polícia Municipal, destinada a:

(...)

§ 4.º. Os integrantes da Polícia Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4.º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Polícia Municipal, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Polícia Municipal, se homem.

(...)



PODER LEGISLATIVO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(...)

Art. 11. A Polícia Municipal será regulada em lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da Lei Orgânica.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município visa alterar a denominação “Guarda Municipal” para “Polícia Municipal”, buscando adequar-se ao Projeto de Lei federal nº 5.488/2016 (do Deputado Delegado Waldir), com trâmite final na Câmara dos Deputados, que altera o art. 22 da Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”), visando adequar a denominação com o trabalho realizado atualmente pelas corporações.

A denominação “Polícia Municipal” é adotada com sucesso em países como Portugal, Itália, México, Argentina, EUA, França e muitos outros.

Além disso, a denominação “Polícia Municipal” facilita a visualização em viaturas e fardamento e consequente apelo pela prestação de serviços brilhantemente prestados pela corporação.

Sala das Sessões, 25/09/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

DOUGLAS MEDEIROS

FAOUAZ TAHA

GUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS

PROJETO DE LEI Nº. 12.377

(Leandro Palmarini)

Veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas.

Art. 1º. É vedado abandonar animal de qualquer espécie.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o animal encontrado:

I – preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;

II – em local não dotado de infraestrutura específica para guarda de animais.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes sanções:

I – tratando-se de cães ou gatos, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

II – tratando-se de animais de grande porte:

a) apreensão, após solicitação apresentada à Municipalidade.

b) se no ato da apreensão o guardião for apresentado, não sendo configurada reincidência, ele será notificado e orientado acerca das sanções penais aplicáveis, conforme especificidade do caso, e seu animal receberá implante de microchip contendo os dados do responsável;

c) se o animal for reclamado posteriormente, a liberação será efetuada mediante apresentação de carteira de vacinação atualizada e, no caso de equídeos, de exames negativos para Anemia Infecciosa Equina-AIE e Mormo, e pagamento de multa no valor de:

1. 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, no caso de o animal ser reclamado em até 24 (vinte e quatro) horas; e

2. acréscimo de 1 (uma) UFM, no caso de o animal ser reclamado após 24 (vinte e quatro) horas;

d) se não reclamado, o animal será encaminhado para:

1. adoção responsável através de programa municipal de incentivo à adoção de animais abandonados; ou

2. leilão, estabelecendo-se como lance mínimo o valor equivalente a 12 (doze) UFMs, acrescido de 1 (uma) UFM por dia de acolhimento;

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, na reincidência, sendo o animal identificado através de leitura de microchip, ficha de resenha e comprovante de compra ou adoção, será registrado boletim de ocorrência e o guardião pagará multa no valor de 80 (oitenta) UFMs.

Art. 3º. A verificação do abandono dar-se-á pelo órgão competente, após solicitação efetuada à Prefeitura.

Art. 4º. Após a apreensão, o animal será submetido a exame clínico, para elaboração de ficha de entrada e resenha técnica, implante de microchip e coleta de material biológico para a realização de exames exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo de exames para constatação de enfermidades de notificação compulsória, em que há exigência de eutanásia, o procedimento será realizado por médico veterinário habilitado, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º. Os animais apreendidos serão encaminhados ao abrigo designado pelo órgão competente e receberão acompanhamento de médico veterinário especializado.

Art. 6º. No caso de comprovação de maus tratos, o guardião perderá a guarda do animal, que será encaminhado às hipóteses do art. 2º, II, d.

Art. 7º. Os leilões serão realizados em periodicidade tal que atenda à quantidade de ocorrências das hipóteses dos arts. 2º, II, d e 6º.

§1º. Os adquirentes de animais apreendidos, via leilão ou adoção, receberão os respectivos termos de responsabilidade e zelarão pela sua guarda e pelos cuidados que garantam seu bem-estar.

§ 2º. Ficam sob a do adquirente a retirada e o transporte dos animais.

Art. 8º. São revogadas as Leis nºs. 7.866, de 12 de junho de 2012, que veda abandono de animal; e a Lei nº. 8.727, de 19 de outubro de 2016, que a alterou.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O abandono de animais é bastante recorrente em nossa sociedade. Essa triste realidade deve ser encarada com seriedade, para que os cidadãos adquiram consciência das responsabilidades inerentes à guarda de animais domésticos.

Para inibir tal atitude irresponsável, é necessária a adequação da legislação vigente, uma vez que as penalidades ora impostas não têm sido suficientes para evitar reincidências.

Considerando que normas anteriores encontram-se desatualizadas, propõe-se, através do presente projeto de lei, aprimorar o arcabouço legal da municipalidade, visando à elevação da eficácia e da aplicabilidade das ações fiscalizatórias pertinentes à problemática dos animais abandonados.

Assim, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 22/09/2017

LEANDRO PALMARINI

PROJETO DE LEI Nº. 12.378

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para isentar da tarifa de tratamento de esgoto imóveis situados no raio de seis quilômetros de estação de tratamento de esgoto.

Art. 10. O art. 10 da Lei no 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autorizou a criação da DAE S/A Água e Esgoto, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10. (...)

(...)

§ _____. Conceder-se-á isenção da tarifa de tratamento de esgoto no caso de imóvel situado no raio de 6 km (seis quilômetros) de estação de tratamento de esgoto.” (NR)

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conceder o benefício da isenção da tarifa de tratamento de esgoto no caso de imóvel localizado nas proximidades da estação de tratamento de esgoto, pois essa população sofre alguns transtornos, como, por exemplo, o mau cheiro e a sujeira deixada pelos caminhões que trafegam pelas ruas desses bairros.

Sala das Sessões, 22/09/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 12.379

(Prefeito Municipal)

Prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

Art. 1º As transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércios ou transferências de que trata o “caput” deste artigo efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

Art. 2º Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

Art. 3º O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

Art. 4º Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa a regularização efetivada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade buscar a necessária autorização legislativa com o objetivo de regularizar as transações, comercializações e transferências de terrenos e sepulturas nos cemitérios públicos do Município, realizadas em desacordo com as normas municipais que tratam da matéria.

Atualmente permanece vigente a impossibilidade de transacionar a concessão de terrenos e sepulturas em cemitérios públicos do Município por força do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971. É sabido ainda que não existem mais terrenos e/ou sepulturas nos cemitérios públicos do Município. Da mesma forma, a legislação municipal não prevê a possibilidade de reembolso dos valores, nos casos de “devolução da concessão”. Estas circunstâncias favorecem as comercializações irregulares, prejudicando a situação cadastral das concessões existentes, que é perpétua.

Desta forma, a previsão de um prazo para a regularização das comercializações já consolidadas é uma forma de atualizar e tornar regular os registros das concessões, melhorando a gestão do serviço público administrado pela FUMAS.

Sendo assim, presente o incontestável interesse público norteador da propositura, permanecemos convictos de que a Nobre Edilidade não faltará com a costumeira cooperação e negável apoio para sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.253

Ofício GP.L nº 226/2017
Processo nº 24.398-2/2017



PODER LEGISLATIVO

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos a ponto VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.253, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade a instituição da Campanha "O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!" (março); e a revogação da Lei nº 8.669/2016, que institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Nota-se que a iniciativa ao pretender instituir tal exigência culmina por invadir esfera de competência do Prefeito, a quem compete a iniciativa de proposições que imponham atribuições aos órgãos da Administração, bem como envolvam organização administrativa e serviços públicos, a saber:

"Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração.

Mostra-se notório, ainda, que se transformada em lei, a iniciativa acarretará aumento de despesa, e de idêntica forma se encontra eivada de ilegalidade ao criar despesa sem a indicação da origem dos recursos para a sua cobertura, afrontando dessa maneira ao disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município, que assim prevê:

"Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Isso porque a instituição da Campanha em epígrafe tem interferência na relação contratual existente entre o Município e os concessionários de transporte público, uma vez que, ao impor novas obrigações aos concessionários, o custo pelo serviço prestado sofrerá aumento que impactará no equilíbrio financeiro da avença inicialmente estabelecida.

Essa exegese decorre da aplicação do 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina acerca do regime de concessão e permissão de uso de serviços públicos.

Em que pese não existir de ato uma alteração contratual, a eventual promulgação do projeto de lei em estudo evidentemente instituirá nova obrigação às concessionárias de transporte público com repercussão no liame jurídico existente com o Município.

Sobre o assunto, dispõe o art. 167 da Constituição Federal, acompanhado pelas disposições do art. 132 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 167 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Nenhuma ação governamental que acarrete geração de despesas, ou assunção de nova obrigação poderá ser levada a efeito sem que seja demonstrada a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de contar com declaração do ordenador de despesas de que as mesmas têm compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/00.

As obrigações estabelecidas pelo § 1º da propositura às empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo provocarão desequilíbrio financeiro nos respectivos contratos de concessão do serviço, pois o desenvolvimento e a afixação de cartazes trarão custos adicionais para serem realizados.

Os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo têm como objeto operar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital de concorrência que lhes deram origem, o qual não contemplou despesas dessa natureza.

É certo que, por contrariar a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

"Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."(g.n.)

Considerando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o projeto de lei em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua transformação em lei. Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

MOÇÃO Nº 76

APELO ao Ministério da Saúde por não-retirada da oferta de insulina do programa governamental "Farmácia Popular".

A insulina, hormônio produzido nas células do pâncreas, foi isolada pela primeira vez por dois pesquisadores da Universidade de Toronto (Canadá) em 27 de julho de 1921. Esta importante descoberta – que permitiu o controle do diabetes, até então mortal; livrou milhares de pessoas do sofrimento; e até hoje é o meio mais eficiente no tratamento do problema –, logo mereceu um Prêmio Nobel.

Em média, 9,8 milhões de cidadãos são beneficiados mensalmente por ter acesso à insulina – substância que lhes é essencial –, sendo que 30% desse contingente populacional o faz nos estabelecimentos credenciados pelo programa governamental "Farmácia Popular".

Isto posto,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Ministério da Saúde por não-retirada da oferta de insulina do programa governamental "Farmácia Popular". Dê-se ciência ao sr. Ministro da Saúde, RICARDO BARROS.

Sala das Sessões, 26-09-2017.

RAFAEL ANTONUCCI

MOÇÃO Nº 77

APELO à Presidência da República por ampliação, no orçamento público federal de 2018, dos recursos destinados ao Ministério do Esporte.

Conforme matéria veiculada na internet (portal UOL/blog Olhar Olímpico), a dotação do orçamento público federal para o esporte cairá de R\$ 1.245 bilhões da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 para R\$ 220 milhões previstos para a LOA de 2018. Reduções drásticas foram feitas nas rubricas: Bolsa-Atleta; preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento; preparação de seleções principais para representação do



PODER LEGISLATIVO

Brasil em competições internacionais; implantação de infraestrutura esportiva de alto rendimento; combate ao “doping”; implantação e modernização da infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer; e implantação de Centros de Iniciação ao Esporte. A redução do investimento público no esporte traz impacto para a sociedade, eis que, comprovadamente, a prática esportiva previne inúmeras doenças, desonera o setor de saúde pública, contribui para a integração social, tem efeitos positivos diretos na redução do uso de drogas lícitas e ilícitas e integra programas sociais que visam tornar as comunidades mais seguras, colaborando no combate ao tráfico – razão por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO à Presidência da República por ampliação, no orçamento público federal de 2018, dos recursos destinados ao Ministério do Esporte. Dê-se ciência a: 1. Presidente da República, MICHEL TEMER; 2. Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA; 3. Presidente do Senado Federal, EUNÍCIO OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26-09-2017.

CRISTIANO LOPES

MOÇÃO Nº 78

APELO ao Senado Federal por manutenção, no orçamento de assistência social para 2018, dos valores orçados em julho de 2017, cuja redução imposta pelo governo inviabilizaria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Para custeio da Assistência Social, na proposta de orçamento federal de 2018 consta dotação de R\$ 59 bilhões – aprovada em julho p.p. pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com ressalva de que o acréscimo de somente R\$ 7,1 bilhões em relação a 2017 não permitiria grandes avanços em 2018. Foi noticiado porém no início do mês em curso corte profundo de mais de R\$ 3 bilhões – ou seja, para gerir a estrutura de assistência social em 2018 restariam somente R\$ 78 milhões. Tal corte inviabilizaria todas as políticas públicas vigentes, daí porque o CNAS emitiu nota de repúdio, para esclarecer a sociedade civil de que os serviços, além de não avançarem (como o proposto originalmente para o orçamento de 2018), retrocederiam enormemente, tendo grande impacto negativo no atendimento dos cidadãos, que certamente ficarão sem garantia de respeito a seus direitos sociais. Mais: a falta de recursos terá “efeito cascata” de não-atendimento, cuja ponta é o Município – onde pessoas serão deixadas em situação de vulnerabilidade social, à mercê da própria sorte, para mais transtorno dos serviços públicos de modo geral, já que cessam redes de prevenção e de acolhimento hoje existentes, gerando caos em várias instâncias e reforçando a política do RETROCESSO das estratégias de enfrentamento da pobreza e a NEGAÇÃO do direito à seguridade social, na contramão, portanto, literalmente, das demandas sociais cada vez mais urgentes no País. Para evitar que o orçamento seja aprovado sem reavaliação desses valores, ou sem que, pelo menos, se possa voltar ao patamar anterior (proporcionando, se não avanço, mas manutenção dos serviços atuais), urge chamar a atenção dos ilustres parlamentares, razão por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Senado Federal por manutenção, no orçamento de assistência social para 2018, dos valores orçados em julho de 2017, cuja redução imposta pelo governo inviabilizaria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dê-se ciência aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, extensivamente aos Líderes das bancadas partidárias das referidas Casas.

Sala das Sessões, 26-09-2017.

EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vektor Oeste)

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031

Ofício GP.L nº 224/2017
Processo nº 21.729-1/2017

Jundiá, 21 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 1.031**, que altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica, para que a redação dada ao art. 4º, inciso I, alíneas “g” e “s” seja alterada passando a constar da seguinte forma:

“Art. 4º - (...)

I - (...)

g) incisos I e II, inclusive suas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º do art. 109;

(...)

s) incisos I a VIII do art. 252-A;

(...) (NR)”

Ao ensejo renovamos a V. Ex^a, os nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017 – 19:00 hs

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 12.358/2017 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades de 2018.

Em 20 de setembro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291 (PROCESSO Nº 78.181)

Contrato nº 291, assinado em 21/09/17;

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para sistema de ar-condicionado para os Setores Procuradoria Jurídica e Serviços de Copa da Câmara Municipal;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;

Contratada: Quatar Construções e Manutenções Ltda. EPP;

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Modalidade: Pregão Presencial;

Vigência: 12 (doze) meses.



PODER LEGISLATIVO



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

Página: 1/1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE -
(PCASP)

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.702.944.721,32	100,0000
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	23.852.242,46	1,4006
Limite Máximo (art. 20 LRF)	102.176.683,28	6,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	97.067.849,12	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-11.545.330,06	-0,6780
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

* Decisão Judicial Pasep x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.12)

JUNDIAI, 26 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE
RG

ADRIANA J. J. RICARDO
DIRETOR FINANCEIRO
RG

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG

ADRIANO CARNIER
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG



PODER LEGISLATIVO



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

Página: 1/2

DESPESA													
Despesas com Pessoal	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	Total
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	1.304.535,75	1.347.264,43	1.266.816,99	2.438.093,57	1.296.703,16	1.557.815,91	1.253.273,10	1.221.172,51	1.285.976,10	1.434.658,93	1.414.467,51	1.241.746,00	17.062.523,96
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	178.475,29	178.354,76	177.727,86	178.668,21	178.668,21	178.668,21	178.668,21	178.354,76	178.668,21	178.668,21	178.668,21	178.668,21	2.142.258,35
Encargos Sociais	302.978,84	303.253,79	301.537,28	564.347,94	275.290,40	289.366,59	291.395,81	292.525,71	294.568,39	294.973,32	299.170,66	296.754,68	3.806.163,41
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	61.644,60	61.644,60	61.644,60	123.316,21	62.547,71	62.547,71	62.547,71	62.547,71	62.547,71	62.547,71	61.855,57	67.881,74	813.273,58
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	442.113,22	25.586,37	1.218,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.310,38	8.528,79	484.757,16
SUBTOTAL DESPESAS (I)	1.847.634,48	1.890.517,58	1.807.726,73	3.746.539,15	1.838.795,85	2.089.616,82	1.785.884,83	1.754.600,69	1.821.760,41	1.970.848,17	1.961.472,33	1.793.579,42	24.308.976,46
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	Total
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	442.113,22	14.620,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.734,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	442.113,22	14.620,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	456.734,00
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	1.847.634,48	1.890.517,58	1.807.726,73	3.304.425,93	1.824.175,07	2.089.616,82	1.785.884,83	1.754.600,69	1.821.760,41	1.970.848,17	1.961.472,33	1.793.579,42	23.852.242,46

* Decisão Judicial Paspex x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.12)

JUNDIAI, 26 de Setembro de 2017.



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

Página: 2/2

GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE
RG

ADRIANA J. J. RICARDO
DIRETOR FINANCEIRO
RG

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG

ADRIANO CARNIER
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**